

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I



EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e por utilidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares.	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	36\$000
	No exterior.....	55\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os comprovamentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da U. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXX

SUMARIO

N. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.931, de 31 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.933, de 31 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.644, de 26 de dezembro de 1940.

Decreto n. 6.656, de 30 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de dezembro de 1940 e 4 de janeiro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de dezembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 de janeiro de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 4 de janeiro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal e da Biblioteca Nacional.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Diretor das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Recebedoria do Distrito Federal e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Serviço do Material, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão da Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e do Instituto do Sal.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.931 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre o auxílio em dinheiro ao Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Governo da União auxiliará o Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.), com a importância de 4.500:000\$0, em dinheiro, anualmente, devendo para esse fim figurar no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas a dotação correspondente, ou ser aberto o necessário crédito.

Art. 2.º O auxílio de 4.500:000\$0, será entregue no início de cada ano ao S.N.A.P.P., sendo escriturado como receita do referido serviço, sujeito à prestação de contas anual na forma do art. 18, do Decreto-lei n. 2.151, de 27 de abril de 1940.

Art. 3.º O auxílio de que trata o presente decreto-lei, referente ao exercício de 1940, correrá à conta da subconsignação número 3/01, letra i da verba 3.ª — Serviços e Encargos — do art. 3.º anexo 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, com a modificação determinada no Decreto-lei n. 2.184, de 10 de maio de 1940.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.933 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a vigência do crédito a que se refere o art. 5.º do Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O crédito de 150:000\$000, aberto pelo artigo 5.º do Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro do corrente ano, para o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, terá, também, aplicação no exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.644 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão norte-americano Drury Albert Mc. Millen a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão norte-americano Drury Albert Mc. Millen, residente na Capital do Estado de São Paulo, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

(C. 34—4-1-41—22\$400).

DECRETO N. 6.656 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o Regulamento da Escola de Estado Maior

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para a Escola de Estado Maior, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Escola de Estado Maior

TÍTULO I

Da Escola do Estado Maior e seus fins

Art. 1.º A Escola de Estado Maior é um instituto de ensino militar superior, destinado a generalizar e uniformizar a doutrina de guerra, a desenvolver a instrução tática dos oficiais até o emprego das Grandes Unidades, e a prepará-los para o Serviço de Estado Maior em campanha. É ainda um campo de ensaios doutrinários do Estado Maior do Exército.

Art. 2.º Para realizar seus fins, a E. E. M. mantém:

- O Curso de Estado Maior;
- O Curso de Preparação dos candidatos à Escola de Estado Maior.

Art. 3.º O Curso de Estado Maior tem por fim:

- desenvolver os estudos de Tática Geral;
- instruir os oficiais na técnica de estado maior;
- iniciá-los na direção das Grandes Unidades;
- informá-los sobre as principais questões de ordem política, econômica, social, histórico-geográfica e técnica referentes à preparação e à direção da guerra.

Art. 4.º O Curso de Preparação dos Candidatos ao de Estado Maior destina-se a:

- rever e completar os conhecimentos básicos relativos à técnica tática das Armas;
- ministrar e ampliar o conhecimento de assuntos de cultura geral indispensáveis, como os primeiros, à compreensão de estudos superiores.

Art. 5.º Na Escola ainda funcionará o Curso de Alto Comando, instituído para generais e coroneis das armas e excepcionalmente para tenentes-coroneis, estes, com os requisitos para o acesso. Instruções especiais regularão este Curso.

TÍTULO II

Da Instrução

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTRUÇÃO

Art. 6.º A duração do Curso de Estado Maior é de dois anos.

Imediatamente após a conclusão do Curso de Estado Maior os oficiais que receberem o respectivo diploma farão um estágio no Estado Maior do Exército ou nos estados-maiores de Região Militar ou de D. C., condição essencial para o ingresso no Quadro de Estado Maior.

Parágrafo único. Os trabalhos do Curso de Estado Maior e do de Preparação começam no primeiro dia útil da segunda quinzena de março e terminam na segunda quinzena de dezembro, em dia fixado pelo Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 7.º As datas de início e de fim de Curso de Alto Comando são fixadas anualmente pelo Ministro por proposta do Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 8.º A instrução ministrada aos oficiais no Curso de Estado Maior versa sobre o seguinte:

Primeiro Ano

- Estudo tático completo da Divisão de Infantaria no quadro do Corpo de Exército ou do Exército;
- Estudo tático completo da Divisão de Cavalaria, do emprego do Regimento Divisionário e do de Corpo de Exército;
- Noções sobre a técnica e organização das U. Aé.; cooperação com as D. I. e D. C.;
- Estudo dos Serviços orgânicos da D. I. e da D. C.;
- Técnica do Serviço de Estado Maior nas Divisões;
- Estudo de situações táticas vividas por escalões inferiores ao Exército;
- Noções sobre a preparação para a guerra, especialmente no que se refere às possibilidades e conveniências do Brasil.

Segundo Ano

- Tática geral nos escalões Corpo de Exército e Exército, incluso o estudo dos elementos correspondentes a esses escalões;
- Emprego da D. C. e do Corpo de Cavalaria;
- Tática e emprego das Unidades Aéreas, compreendida a Defesa Anti-Aérea;
- Estudo dos Serviços internos nesses escalões;
- Técnica do Serviço de Estado Maior nesses escalões;
- Estudo de situações táticas das últimas guerras (escalão C. Ex. e Ex.);
- Estudo da situação tática de algumas campanhas brasileiras, especialmente as da guerra da Tríplice Aliança;
- Estudo geográfico dos teatros de operações brasileiros;

— Estudos táticos no quadro das operações executadas num desses teatros;

— Preparação para a guerra — Noções gerais sobre os processos de mobilização militar e nacional.

§ 1.º Línguas estrangeiras: estudam-se, no decorrer dos dois anos do Curso, o francês e o espanhol, obrigatoriamente; o alemão e o inglês, facultativamente.

§ 2.º Mantem-se o treinamento de equitação e datilografia no decorrer dos dois anos do Curso da Escola.

§ 3.º A instrução é completada por visitas a institutos científicos, serviços públicos e estabelecimentos industriais, no decorrer dos 1.º e 2.º anos.

Art. 9.º Além dos assuntos acima especificados, haverá para os 1.º e 2.º anos conferências de caráter informativo sobre questões de ordem histórica, geográfica, econômica, política e social que tenham repercussão na preparação para a guerra. Esses assuntos serão tratados pelos próprios professores da Escola ou por conferencistas especialmente contratados.

Art. 10. A instrução aos oficiais do Curso de Preparação dos Candidatos à E. E. M. versa sobre as matérias seguintes:

a) Instrução Tática:

1 — Tática das Armas, organização e emprego das pequenas unidades de cada arma nas diversas situações de combate e serviço em campanha, até o escalão R. I., Grupamento de Artilharia, Regimento de Cavalaria, Unidades Aéreas (unidades elementares), Cia. de Engenharia e Transmissões, no âmbito da unidade superior.

2 — A cooperação das Armas nas diversas situações de campanha.

3 — Visitas dirigidas e demonstrações realizadas nos corpos de Tropa, visando os meios de combate utilizados, organização das sub-unidades e unidades e seu emprego em combate, além das visitas a estabelecimentos e fábricas militares; prática de voo e de equitação.

b) Cultura Geral:

1 — Conhecimentos básicos de Direito Internacional e Constitucional; de Economia Política; de Sociologia; de Geografia e História Geral e de História Militar, focalizando, sempre que possível, o caso brasileiro.

2 — Os recursos que a técnica moderna põe ao serviço da guerra, universalmente e, em particular, os problemas brasileiros.

CAPÍTULO II

DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE INSTRUÇÃO

Art. 11. A instrução ministrada na Escola de Estado Maior baseia-se na doutrina firmada pelo Estado Maior do Exército.

Trata-se de formar oficiais que conheçam perfeitamente a Tática Geral e a técnica de Estado Maior, que sejam capazes de exercer eficazmente a função de auxiliares do Comando, e se mantenham a par dos novos problemas e transformações da guerra moderna.

Assim, de um modo geral, a instrução deve tratar dos problemas de Estado Maior e dos problemas de Comando.

Convém não esquecer que o Alto Comando se recruta, de fato, entre o pessoal de Estado Maior.

Art. 12. O método de instrução deve ser essencialmente objetivo, isto é, deve restringir o mais possível as exposições teóricas e por os oficiais alunos na obrigação de agir racionalmente para atingir um fim determinado.

Art. 13. O processo de instrução, por excelência, é o *exercício*, quer dizer, a aplicação dos conhecimentos adquiridos à solução pessoal dos problemas concretos, o que integra os oficiais alunos num ambiente de guerra preciso, fixa-lhes missões e exige-lhes decisões que se traduzem depois em ordens consequentes das decisões que lhes são apresentadas.

Art. 14. Afim de restringir o número e a amplitude das exposições teóricas orais, fornecer-se-á aos oficiais alunos a documentação escrita que lhes permita o estudo detido dos casos concretos que lhes serão apresentados.

Art. 15. Além dessa documentação escrita preliminar para a resolução dos casos concretos, distribuir-se-ão aos oficiais alunos exposições escritas sobre assuntos de ordem geral, previstos no programa de instrução, e que podem ser verbalmente explanados pelos autores.

Art. 16. O estudo dos casos concretos é realizado por meio de:

- trabalhos escritos, redigidos em sala ou em domicílio;
- exercícios na carta e no terreno;
- exercícios de funcionamento de estados maiores.

Art. 17. Ao proceder à crítica, no encerramento de cada exercício, o respectivo Diretor é obrigado a expor a sua solução. Tão cedo quanto possível, depois da crítica oral, distribuir-se-á aos oficiais alunos um resumo, pelo menos, dessa solução.

Art. 18. Nos estudos feitos, levam-se sempre em conta os progressos introduzidos no domínio militar, mesmo que ainda não tenham sido objeto de realizações concretas no Brasil. Os oficiais alunos devem ser exercitados no emprego de materiais modernos, que não fazem ainda parte da organização do Exército, mas cujo emprego se imporia necessariamente em caso de guerra.

Também não se deve perder de vista, dentro de certos limites, o estudo da organização e dos efetivos que, num grande país como o Brasil, se poderiam utilizar em caso de guerra.

Art. 19. Nos estudos do escalão Exército, sempre que o número de divisões exceder de 5, ou que as ações se desenvolverem em frentes largas, ou segundo direções que não imponham colaboração íntima de todas as Divisões na mesma ação, ou ainda, quando houver íntima colaboração de duas ou mais Divisões num mesmo compartimento de terreno, deve-se admitir a constituição de um órgão de comando intermediário entre a Divisão e o Exército; esse órgão é o Corpo de Exército ou, eventualmente, o Grupo de Divisões (D. I.).

Outrossim, pode-se admitir a constituição do Corpo de Cavalaria.

Art. 20. Para manter o estudo no domínio das realidades e verificar a exequibilidade das ordens dadas nos escalões mais elevados da hierarquia, é indispensável, no decurso dos exercícios, retornar, no quadro dessas ordens, ao exame das situações particulares das Grandes Unidades subordinadas (D.I. e D.C.).

Art. 21. Os exercícios no terreno são, em regra, exercícios de quadros.

Prevê-se, no mínimo, a realização:

— de duas viagens de armas e duas de Tática Geral, durante o 1.º ano do Curso de Estado Maior;

— de duas viagens de Tática Geral durante o 2.º ano do mesmo curso;

— de uma viagem de Tática Geral e Estado Maior e, eventualmente, de História, no fim do 2.º ano do Curso de Estado Maior.

Não estão compreendidos nesta enumeração os exercícios no terreno a se realizarem nos arredores da Capital Federal.

Art. 22. Os estudos das operações combinadas Exército-Marinha, de Defesa de Costa e da colaboração aero-naval são executados quando possível, com a participação de elementos solicitados ao Ministério da Marinha.

Art. 23. Os oficiais alunos executam *trabalho pessoal*, só sendo agrupados, em turmas, para os exercícios de técnica de Estado Maior.

Esse trabalho, em turmas, constitui, entretanto, a regra nos exercícios de técnica de Estado Maior.

Art. 24. No Curso de Preparação adotam-se os mesmos métodos e processos definidos nos artigos anteriores, tendo-se sempre em vista dar aos oficiais alunos uma base de conhecimentos táticos elementares e de cultura geral que os habilite para os estudos do Curso de Estado Maior.

A revisão e ampliação desses conhecimentos obedecerá a programas anualmente propostos pela E. E. M. e aprovados pelo E. M. E.

§ 1.º No estudo de Direito, Sociologia e Economia Política ter-se-á em conta que não se trata de realizar cursos académicos longos mas de fornecer elementos suficientes para que se possam bem localizar e apreciar os fenómenos políticos, sociais, económicos da atualidade e julgar das idéias correntes, com segurança. De maneira análoga, o estudo da Geografia não visará a descrição pura da terra, mas as relações entre esta e o homem nos seus diferentes aspectos. No estudo da História Militar e das aplicações da técnica à guerra, visar-se-á, dum lado, acompanhar a evolução dos métodos e processos de guerra através dos tempos, e, de outro, as causas de suas transformações operadas até o presente, graças aos crescentes progressos da técnica, sobretudo, no caso brasileiro.

§ 2.º Das visitas dirigidas e das demonstrações nos corpos de tropa, devem ser exigidos dos oficiais alunos relatórios sumários de suas observações e comentários relativos ao principal objetivo da instrução.

TÍTULO III

Da Direção do Ensino e dos Instrutores

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 25. O Comandante da Escola de Estado Maior, general, é o responsável pela eficiência da instrução ministrada nos diversos cursos da Escola. Deve esforçar-se para que reine na Escola o mais elevado espírito militar e um ambiente de sadio entusiasmo profissional.

Como *Diretor do Ensino*, o Comandante dispõe para auxiliá-lo de um *Sub-Diretor do Ensino*, coronel ou tenente-coronel do quadro das Armas.

Parágrafo único. O Comandante e o Sub-Diretor do Ensino devem ter o Curso de Estado Maior.

Art. 26. Na qualidade de *Diretor do Ensino* da Escola, compete ao Comandante:

- organizar a instrução;
- incentivar o seu desenvolvimento e verificar sua eficiência;
- sancionar seus resultados.

§ 1.º O Comandante da Escola:

- elabora os programas de instrução anuais e os relativos aos diferentes períodos;
- propõe, ao Chefe do Estado Maior do Exército, as medidas, cuja adoção julgar conveniente para maior facilidade e eficiência da instrução;
- faz, ao Chefe do Estado Maior do Exército, as propostas para o preenchimento das vagas de Sub-Diretor do Ensino, Instru-

tores e Professores, bem como para as reconduções, na conformidade da legislação em vigor.

§ 2.º O Comandante da Escola:

— dá as ordens e diretrizes necessárias à execução dos programas de instrução;

— dirige as viagens e faz-se substituir pelo Sub-Diretor do Ensino ou por um Instrutor-Chefe, naquelas de que não possa participar;

— examina os documentos elaborados pelos Instrutores e, quando julgar necessário, os trabalhos executados pelos alunos;

— reúne, periódica e separadamente, os instrutores e alunos, para lhes dar diretrizes e transmitir as observações que julgar necessárias.

§ 3.º O Comandante da Escola dá uma nota de apreciação geral a cada aluno, nas condições fixadas no Título V.

§ 4.º O Comandante da Escola põe à disposição do Diretor do Curso de Alto Comando os Instrutores e os meios materiais necessários ao funcionamento deste Curso.

Art. 27. O Comandante envia diretamente ao Chefe do Estado Maior do Exército toda a correspondência relativa à instrução e, em particular:

— até o dia 15 de fevereiro de cada ano, submete à sua aprovação os programas anuais e os dos diferentes períodos;

— até o dia 1 de cada mês, envia uma súmula dos trabalhos a efetuar no decorrer do mesmo;

— até 15 de janeiro de cada ano, apresenta um relatório sobre o funcionamento da Escola no ano anterior e aponta as modificações a introduzir em sua organização;

— sempre que julgar oportuno, faz propostas e pedidos relativos à boa marcha da instrução.

Art. 28. Ao Sub-Diretor do Ensino compete:

— fixar os programas quinzenais, de acordo com os anuais estabelecidos pelo Comandante da Escola;

— regular, quando necessário, a colaboração dos diferentes instrutores entre si;

— visar os documentos elaborados pelos Instrutores que lhes são subordinados e verificar as correções dos trabalhos dos alunos;

— dirigir as viagens por indicação do Comandante da Escola;

— assistir às sessões de instrução, afim de poder julgar com segurança das necessidades da mesma.

§ 1.º O Sub-Diretor do Ensino:

— encaminha ao Comandante da Escola as requisições de material e propostas feitas pelos instrutores que lhes forem subordinados, alterando-as, se assim achar conveniente;

— propõe ao Diretor do Ensino as medidas que julgar convenientes à facilidade e eficiência da instrução;

— regista as notas dos alunos nas condições fixadas no Título V;

— entrega ao Diretor do Ensino, no fim de cada ano letivo, suas apreciações escritas relativas aos instrutores, bem como aos alunos.

§ 2.º O Sub-Diretor do Ensino disporá de um adjunto, Capitão, com o Curso de Estado Maior, para superintender os serviços da Sub-Secretaria, secções de impressão de documentos, desenho e ampliação de cartas; organizar o registro de notas e conceitos relativos aos oficiais alunos, correspondência secreta, etc.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUTORES

Art. 29. A instrução na Escola de Estado Maior, inclusive a do Curso de Preparação, é ministrada:

— por oficiais instrutores pertencentes ao quadro da Escola;

— por oficiais ou professores civis, não pertencentes ao quadro da Escola, encarregados de matérias que exigem competência especial, ou que não justifiquem a existência de um instrutor incorporado ao quadro.

Art. 30. O quadro de oficiais-instrutores da Escola de Estado Maior compreende:

- instrutores-chefes;
- instrutores-adjuntos;
- instrutores-estagiários.

Parágrafo único. O ensino de línguas estrangeiras é confiado a oficiais instrutores ou a professores civis, não pertencentes ao quadro da Escola.

Art. 31. Os instrutores e os professores ou conferencistas são empregados na instrução dos Cursos de Estado Maior e de Preparação do Candidato de acordo com as conveniências do ensino, e a critério do Diretor do Ensino. Em princípio, porém, cada instrutor recebe uma designação permanente anual, ou periódica, de maneira a evitar, o quanto possível, mutações frequentes.

Art. 32. Os instrutores-chefes são responsáveis pela parte da instrução a seu cargo.

Compete-lhes:

— executar os programas anuais e os relativos aos períodos, elaborados pelo Comandante da Escola, de acordo com o plano de trabalho estabelecido pelo Sub-Diretor do Ensino;

- preparar a documentação fundamental, os temas e as soluções;
- submeter esta documentação, com a necessária antecedência, à aprovação do Sub-Diretor do Ensino;
- dirigir os exercícios mais importantes, repartir entre seus adjuntos a direcção dos outros, aos quais devem assistir;
- determinar os trabalhos a efectuar pelos instrutores adjuntos;
- corrigir ou fazer corrigir os trabalhos dos oficiais-alunos, de modo que possam ser apresentados ao Sub-Diretor do Ensino, até 15 dias após sua execução, ou fim de viagem ou de exercício a que se referem.

- fornecer ao Sub-Diretor do Ensino informações periódicas sobre o aproveitamento dos oficiais-alunos.
- regular a actividade dos instrutores-estagiários;
- dar nota aos trabalhos executados pelos alunos, nas condições fixadas no Título V.

Art. 33. O Instrutor Chefe do Curso de Preparação tem atribuições análogas às dos Sub-Diretor do Ensino e Chefes de Curso da Escola de Estado Maior.

Art. 34. Os instrutores-adjuntos, auxiliares directos dos instrutores-chefes, executam os trabalhos que lhes forem distribuídos, competindo-lhes:

- preparar a documentação de base e a dos exercícios, conforme as ordens dos instrutores-chefes;
- ministrar a instrução nos exercícios em sala ou no terreno, que lhe for determinada;
- corrigir os trabalhos escritos dos oficiais-alunos.

Art. 35. Os instrutores-estagiários assistem a todos os trabalhos do Curso a que pertencem, afim de se prepararem para instrutores-adjuntos. Colaboram na preparação da documentação e na correção dos trabalhos dos alunos, e só ministram instrução por deliberação especial do Comandante da Escola.

Art. 36. O instrutor de Equitação é encarregado de dirigir o treinamento dos alunos e de ministrar-lhes conhecimentos de equitação corrente.

Art. 37. Os instrutores-chefes, os instrutores-adjuntos e os instrutores-estagiários devem ter o Curso de Estado Maior, ou de revisão, obtido depois do ano de 1920.

Os de tática de armas devem pertencer ao quadro da arma correspondente, à excepção dos instrutores de Tática Geral e Estado Maior, que podem ser de qualquer arma.

Parágrafo único. O instrutor-chefe do Curso de Tática Geral e Estado Maior deve ter o posto de coronel ou tenente-coronel; os outros instrutores-chefes, o de tenente-coronel ou major; e os instrutores-adjuntos e estagiários, o de major ou capitão.

Art. 38. Os oficiais designados para o ensino de linguas estrangeiras ou de matérias que exijam competência especial e o instrutor de Equitação devem ter o posto de major ou capitão, não sendo obrigados a possuir os cursos citados no art. 37.

Parágrafo único. O instrutor de Equitação deve ter o Curso Especial de Equitação.

Art. 39. Os oficiais e professores civis, encarregados de matérias que exigem competência especial mas não justificam a incorporação ao quadro de instrutores, são escolhidos entre pessoas de idoneidade e aptidão reconhecidas, sendo designados pelo Ministro da Guerra por proposta do Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 40. Entre os oficiais e professores civis referidos no artigo anterior, devem figurar obrigatoriamente:

- 1 oficial superior do Serviço de Intendência;
- 1 oficial superior do Serviço de Saude;

Encarregados de ministrar aos oficiais-alunos as particularidades técnicas dos respectivos serviços, e de participar, como conselheiros técnicos, de determinados exercícios e viagens de Tática Geral, a juízo do Diretor do Ensino.

Art. 41. Os instrutores-chefes, os instrutores-adjuntos, os de linguas estrangeiras e o instrutor de Equitação são nomeados pelo período mínimo de dois anos.

As substituições dos instrutores-chefes de Cursos e dos instrutores-adjuntos devem efectuar-se no período de 1 de dezembro a 1 de janeiro de cada ano, afim de permitir o aproveitamento das férias escolares na preparação dos respectivos cursos. Esses oficiais não podem receber quaisquer encargos estranhos ao ensino da Escola durante o período letivo.

Art. 42. Os instrutores-estagiários são designados por um ano letivo, findo o qual são nomeados instrutores-adjuntos, ou ficam à disposição do Chefe do Estado Maior do Exército, para o exercício de outra função.

Art. 43. Os instrutores ou professores de linguas estrangeiras são assim repartidos:

- 1 para lingua francesa;
- 1 para lingua espanhola;

Eventualmente, um para cada uma das linguas; alemã, inglesa e italiana.

Art. 44. As funções de Subdiretor do Ensino, de instrutor-chefe de Curso e de instrutor-adjunto da Escola de Estado Maior não constituem especialização, mas exercício de função de estado maior, e como tal devem ser considerados para todos os efeitos.

Art. 45. A designação para o exercício do cargo de Subdiretor do Ensino, instrutor-chefe, instrutor-adjunto e professor, constitui prova de alta distinção conferida ao oficial. Aqueles que os desempenharem a contento do Diretor do Ensino, terão menção especial do Chefe do Estado Maior do Exército, publicada no Boletim do Exército.

Deverá constar dos respectivos assentamentos como exercício de funções de relevo, com registo do tempo de duração, quando tenha sido satisfeita a condição acima.

Art. 46. O quadro de instrutores compõe-se de:

A) — Curso de Estado Maior:

Tática Geral e Estado Maior:

- 1 instrutor-chefe do Curso de Tática Geral e de Estado Maior;
- 4 instrutores-adjuntos de Tática Geral (2 por ano);
- 2 instrutores-adjuntos de Estado Maior;
- 4 instrutores-estagiários (2 para Tática Geral e 2 para Estado Maior).

Infantaria:

- 1 instrutor-chefe de Infantaria;
- 2 instrutores-adjuntos;
- 1 instrutor-estagiário.

Artilharia:

- 1 instrutor-chefe de Artilharia;
- 2 instrutores-adjuntos;
- 1 instrutor-estagiário.

Cavalaria:

- 1 instrutor-chefe de Cavalaria;
- 2 instrutores-adjuntos;
- 1 instrutor-estagiário.

Engenharia:

- 1 instrutor-chefe de Engenharia;
- 1 instrutor-adjunto;
- 1 instrutor-estagiário.

Transmissões:

- 1 instrutor-chefe de Transmissões;
- 1 instrutor-adjunto;
- 1 instrutor-estagiário.

Aeronáutica:

- 1 instrutor-chefe de Tática Aérea;
- 2 instrutores-adjuntos;
- 1 instrutor-estagiário.

Equitação:

- 1 instrutor.

B) — Curso de Preparação:

- 1 instrutor-chefe do Curso;
- 2 instrutores-adjuntos, de Infantaria;
- 2 instrutores-adjuntos de Cavalaria;
- 2 instrutores-adjuntos, de Artilharia;
- 1 instrutor-adjunto de Técnica Aplicada à Guerra;
- 1 instrutor-adjunto de História Militar;
- 1 conferencista de Sociologia e Economia Política;
- 1 conferencista de Geografia e História, especialmente da América do Sul;
- 1 conferencista de Direito Constitucional e Internacional.

Art. 47. Nos Cursos de Tática haverá mais um instrutor-adjunto, desde que o número de oficiais-alunos exceda de 25.

§ 1.º Os instrutores serão designados nas condições já estabelecidas para os do Curso de Tática Geral e Estado Maior, com direito às mesmas vantagens.

§ 2.º O conferencista de Sociologia e Economia Política, o de Geografia e História Geral e o de Direito Constitucional e Internacional, poderão ser civis de notória competência nesses assuntos; nesse caso serão nomeados a 1.º de Maio de cada ano, pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Chefe do Estado Maior do Exército, e terão a gratificação mensal de 500\$0, devendo produzir, cada um, no mínimo, 20 conferências durante o ano. Suas conferências serão entregues por escrito, depois de realizadas, afim de serem publicadas no Guia do Candidato à Escola de Estado Maior. Quando militares, esses conferencistas perceberão a gratificação que for estipulada por conferência.

Art. 48. A Escola de Estado Maior tem a seu cargo a elaboração e impressão do Guia do Candidato à Matrícula na mesma Escola. Essa publicação é periódica, encerra a matéria ensinada no Curso de Preparação e constitui um subsídio à preparação de futuros candidatos à matrícula na E. E. M.

§ 1.º Os instrutores e conferencistas desse Curso são colaboradores obrigatórios do Guia do Candidato, ao qual fornecerão os seus trabalhos escritos logo depois de explanados nas sessões de instrução.

§ 2.º A verba orçamentária de subvenção e os proventos das assinaturas do Guia do Candidato, reverterão à E. E. M., para custeio de sua publicação.

§ 3.º O redator principal do Guia do Candidato é o instrutor-chefe do Curso de Preparação.

Para coordenar os trabalhos de secretário de impressão e de distribuição, será nomeado um capitão combatente para Secretário do Guia do Candidato.

§ 4.º Para os serviços de Impressão do Guia, será a Escola dotada com uma oficina de trabalhos gráficos convenientemente aparelhada.

TÍTULO IV

Do Recrutamento dos alunos

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS DO RECRUTAMENTO

Art. 49. A matrícula na Escola de Estado Maior se obtém mediante concurso que compreende:

- uma prova eliminatória;
- uma prova de admissão.

§ 1.º A prova eliminatória realiza-se na sede da Região Militar dos candidatos e obedece a programa mandado publicar pelo Estado Maior do Exército, em Boletim do Exército.

§ 2.º A prova de admissão realiza-se na Escola de Estado Maior. Essa prova consiste na execução das provas finais do Curso de Preparação, tanto para os oficiais nele matriculados como para os que tiverem requerido provas livres de admissão (artigo 74).

§ 3.º Os programas pormenorizados do Curso de Preparação sobre os quais são calculadas as provas finais, para cada ano letivo, são submetidos pelo Cmt. da Escola de Estado Maior à aprovação do Chefe do Estado Maior do Exército, até fins de Janeiro do mesmo ano.

Art. 50. O Ministro da Guerra, por proposta do Chefe do E. M. E. fixa, no mês de novembro de cada ano, o número de oficiais que, no ano seguinte, poderão matricular-se no Curso de Preparação, com destino ao Curso de Estado Maior.

Parágrafo único. Esse número deve atender às necessidades do Quadro de Estado Maior.

Art. 51. As vagas do Curso de Preparação, serão reservadas aos candidatos habilitados nas provas eliminatórias previstas no artigo 72, e as restantes aos que tenham obtido o Curso de Aperfeiçoamento ou da Escola das Armas e de Aperfeiçoamento de Aeronáutica, a partir de 1932, com a média superior a 7,50 e colocação no primeiro quarto da turma, desde que satisfaçam todas as demais condições de inscrição previstas neste Regulamento.

O critério de aproveitamento desses oficiais é o do merecimento dentro de cada turma, não podendo ser matriculados no Curso de Preparação de oficiais de uma turma sem que já tenham sido os das turmas anteriores.

Art. 52. As vagas que couberem aos oficiais nas condições do artigo anterior, serão distribuídas nas seguintes condições:

- 40 % para a Infantaria;
- 25 % para a Artilharia;
- 20 % para a Cavalaria;
- 10 % para a Engenharia;
- 5 % para a Aeronáutica.

Art. 53. Quando, por qualquer motivo, o número de lugares reservados às diversas armas não puder ser completado com a classificação acima fixada, chamar-se-ão os oficiais das turmas seguintes da mesma arma até se completar esse número, uma vez que satisfaçam todas as demais condições de inscrição já referidas.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO AO CURSO DE ESTADO MAIOR

Art. 54. A matrícula na Escola de Estado Maior é facultada aos oficiais de todas as armas que satisfizerem às condições abaixo enumeradas, além da aprovação nas provas eliminatórias e de admissão.

A) — Das Condições

Art. 55. Para poder ser admitido às provas eliminatórias o candidato deve satisfazer às condições seguintes:

- a) ser oficial de posto de 1.º tenente a major, de qualquer arma;
- b) ter mais de 26 anos, quando 1.º tenente e, menos de 42, quando capitão ou major, a 1 de fevereiro do ano em que se realizarem as provas eliminatórias a que se vai submeter;
- c) ter, no mínimo, três anos de serviço arregimentado, sendo:
 - para 1.º tenente: um ano em função de instrutor no posto;
 - para capitão ou major: 1 ano de arregimentação, em qualquer dos postos, ou como instrutor na Escola Militar;
- d) possuir a robustez física necessária ao exercício das funções de estado maior, comprovada em inspeção de saúde e por atestado do comandante do corpo ou chefe de repartição ou estabelecimento, baseado na observação da atividade do oficial no decorrer dos trabalhos normais;
- e) ter excelente conduta civil e militar;

f) ter o curso da Escola das Armas ou o de Aperfeiçoamento de Aeronáutica;

g) obter parecer favorável do Chefe do E. M. E., o qual tomará em consideração as informações da Comissão de Sindicância do E. M. E., adiante mencionada, e os julgamentos dos chefes sob cujas ordens serve o candidato.

Parágrafo único. Os candidatos que requererem inscrição nas condições indicadas no art. 74, são dispensados da exigência da letra f.

Art. 56. A inscrição nas provas eliminatórias faz-se mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estado Maior do Exército, instruído pelas autoridades a que estiver subordinado o candidato e pelas outras para isso competentes, com todos os esclarecimentos comprobatórios de que ele satisfaz as condições a que se refere o artigo 55, letras a a f, e acompanhado da ata de inspeção de saúde procedida na guarnição ou região respectiva.

Parágrafo único. Os requerimentos devem ingressar nos estados maiores regionais, até o dia 15 de junho do ano da realização das provas eliminatórias em que se pretenda inscrever o candidato, e no Estado Maior do Exército até o dia 15 de julho imediato.

Art. 57. No Estado Maior do Exército, os requerimentos são entregues ao Presidente da Comissão de Sindicância e, com o parecer desta, sobem à consideração do Chefe do E. M. E., que proporá ao Ministro da Guerra os nomes dos que devem ser declarados em condições de submeter-se às provas eliminatórias.

Art. 58. A Comissão de Sindicância do Estado Maior do Exército é designada pelo Chefe do E. M. E., em documento secreto dirigido ao oficial que deve presidi-la. Seu funcionamento é também de caráter secreto.

Parágrafo único. A Comissão compõe-se de cinco membros, todos do Quadro de Oficiais de Estado Maior e em serviço na Capital Federal.

Art. 59. Os trabalhos da Comissão baseiam-se nos documentos que acompanham os requerimentos e nas investigações a que julgar necessário proceder, e tem por fim permitir apreciar o mais justamente possível o valor moral dos candidatos e verificar se satisfazem às demais condições de admissão ao concurso.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão devem ser encerrados, o mais tardar, até o dia 15 de agosto, data em que o seu presidente apresentará o relatório ao Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 60. As conclusões da Comissão de Sindicância contrárias ao requerente, uma vez aprovadas, devem ser-lhe comunicadas pelo Chefe do Estado Maior do Exército, diretamente e em caráter reservado. Qualquer ponderação do oficial deve ser dirigida, nas mesmas condições, ao Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 61. As informações que acompanham os requerimentos, além de indicar se o candidato satisfaz às condições do art. 55, devem conter os julgamentos dos chefes sobre os itens seguintes:

A) — Predicados que possui como oficial de tropa:

1. qualidade de instrutor;
2. Capacidade de comando, compreendendo aí expressamente o ascendente moral sobre a tropa e a aptidão revelada para o exercício do comando.

B) — Condições que o caracterizam quanto:

1. As qualidades de caráter, apreciadas sobre o ponto de vista da firmeza, da coragem, da perseverança e da calma ou sangue frio;
2. As qualidades de inteligência, apreciadas sobre o ponto de vista da facilidade de compreensão, pronto discernimento sobre as questões submetidas ao seu exame, espírito de método, clareza e síntese na expressão;
3. As qualidades em relação à sua conduta no meio militar e na sociedade.

Art. 62. As informações de que trata o artigo anterior são prestadas conforme o modelo anexo e deverão ser completadas por quaisquer outras, suscetíveis de facilitar o julgamento sobre o valor moral, físico e intelectual dos candidatos, tais como atos de benemerência, diplomas ou títulos acadêmicos, trabalhos militares, científicos, históricos, artísticos ou literários; serviços em campanha, línguas estrangeiras que falem, etc.

Art. 63. Declarada pelo chefe do Estado Maior do Exército a aptidão dos candidatos para inscrever-se nas provas eliminatórias e aprovadas pelo ministro da Guerra a proposta a que se refere o artigo 57, os oficiais que obtiverem permissão para prestar o concurso passam, a 30 de agosto, à disposição do chefe do Estado Maior do Exército, nas sedes dos comandos das regiões militares em que servem.

B) — Das provas eliminatórias

Art. 64. As provas eliminatórias visam verificar se o candidato possui, sobre sua própria arma, os conhecimentos que todo oficial de tropa deve ter, além de outros elementares ou subsidiários, e permitir a seleção dos que podem matricular-se no Curso de Preparação dos Candidatos à E. E. M., ou dos que pretendam fazer a prova livre de admissão.

Art. 65. As provas eliminatórias são escritas e práticas.

Provas escritas.

a) Prova de conhecimentos militares, sobre questões concernentes aos regulamentos táticos, disciplinares e administrativos:

1. Comuns a todas as armas e de uso corrente na vida arregimentada;

2. Peculiares à arma do candidato;

b) Prova de Geografia da América, especialmente do Brasil, nos seus aspectos físico, político, econômico, etnográfico, militar, etc.;

c) Prova sobre História da América do Sul, especialmente do Brasil (evolução histórica, período colonial, independência, república);

d) Prova de línguas estrangeiras: Francês e Espanhol, obrigatórias; alemão, italiano ou inglês, facultativas. Essas provas visam, sobretudo, revelar conhecimentos gramaticais através de uma versão e uma tradução de trecho em estilo corrente, e com o auxílio de dicionários;

e) Prova de Topografia, em que o candidato se revela capaz de interpretar e descrever o terreno abrangido por um trecho de carta, ampliar ou reduzir cartas, etc.

Provas práticas:

a) Prova de Equitação: tem por fim evidenciar a habilidade do oficial como cavaleiro; consiste num trabalho de equitação corrente em picadeiro, nas três andaduras. Essa prova é julgada "in loco", e o resultado é expresso em "apto" ou "inapto", sem nota numérica;

b) Prova de direção de automóvel — versa sobre:

1. Funcionamento e manejo da direção, embreagem, mudanças de velocidade e freio;

2. Principais acidentes de funcionamento do motor;

3. Regras gerais de tráfego na estrada.

Parágrafo único. As provas de Topografia e de Equitação são facultativas para os oficiais que possuem o Curso da Escola das Armas ou de Aperfeiçoamento de Aeronáutica.

Art. 66. As provas eliminatórias realizam-se na primeira quinzena de setembro, nas sedes dos comandos regionais e perante comissões constituídas pelo chefe de estado maior respectivo, como presidente, e mais dois oficiais do mesmo estado maior.

§ 1.º A execução dessas provas será regulada por instruções do Estado Maior do Exército.

§ 2.º Os comandantes de Regiões Militares são responsáveis pelas medidas assecuratórias da lisura das provas eliminatórias.

Art. 67. As questões das provas são preparadas e os trabalhos dos candidatos julgados por uma comissão designada pelo Chefe do Estado Maior do Exército, composta de 4 instrutores ou professores da Escola de Estado Maior e de 2 oficiais superiores do Quadro de Oficiais de Estado Maior e em serviço na Capital Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão deve ser constituída de modo que dela faça parte um oficial de cada arma e o julgamento das provas deve estar terminado até 30 de outubro do mesmo ano.

Art. 68. O julgamento das provas é feito mediante graus de zero a dez. O grau final das provas eliminatórias é a média aritmética das notas obtidas nas quatro provas, sem arredondamento de graus.

Art. 69. Nenhum candidato é considerado aprovado nas provas eliminatórias sem que haja obtido, no resultado final, pelo menos média geral cinco, e nenhum grau abaixo de três, média e graus esses obtidos sem o arredondamento de frações.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais oficiais terem obtido idênticas médias finais, serão levadas em consideração as provas facultativas cuja média se obtém, dividindo pelo número de provas a soma dos graus nelas alcançados.

Art. 70. Terminadas as provas eliminatórias, voltam os candidatos aos seus lugares de origem.

§ 1.º Os aprovados e compreendidos por sua classificação no número fixado pelo Ministro da Guerra, são mandados apresentar à Escola de Estado Maior:

a) os que tiverem requerido prova de admissão livre, a 1 de dezembro do mesmo ano;

b) os que se destinarem ao Curso de Preparação, a 1.º de março do ano seguinte.

§ 2.º A partida desses candidatos de suas guarnições deve ser ordenada pela autoridade competente em data suficientemente antecipada para que suas apresentações à Escola de Estado Maior possam ser feitas, impreterivelmente, até as datas referidas no parágrafo anterior.

§ 3.º Para os candidatos classificados, não compreendidos no número fixado pelo Ministro da Guerra, é considerado válido para a classificação na turma do ano seguinte o resultado final obtido nas provas, se não preferirem submeter-se novamente ao conjunto das provas eliminatórias para melhoria de classificação, desde que continuem a satisfazer as condições do artigo 55.

§ 4.º Os oficiais de que trata o § 3º deverão em seus requerimentos, feitos de acordo com o artigo 56, declarar se desejam ou não submeter-se de novo ao conjunto das provas eliminatórias.

§ 5.º Os candidatos reprovados podem inscrever-se nas provas eliminatórias de outro ano, mediante novo requerimento, sempre que continuem a satisfazer às exigências do art. 55.

Art. 71. São obrigatoriamente assinantes do Guia do Candidato:

— os oficiais aprovados nas provas eliminatórias;

— os E. M. de Regiões Militares, D. C., Brigadas, Infantaria ou Artilharia Divisionária;

— os comandos de corpos e destacamentos permanentes;

— as Inspetorias e Diretorias do Ministério da Guerra.

Podem também ser assinantes todos os oficiais da ativa e da reserva, e os alunos dos C. P. O. R.

C) — Das Provas de Admissão

Art. 72. As provas de admissão concorrem os candidatos que frequentam o Curso de Preparação e os que se tiverem preparado por conta própria e tenham sido aprovados nas provas eliminatórias.

O objetivo da prova de admissão é:

— verificar se os candidatos possuem as qualidades e os conhecimentos necessários para receber com proveito a instrução ministrada na Escola de Estado Maior;

— selecionar, pela classificação, os que podem matricular-se na E. E. M., de acordo com o número fixado pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do E. M. E.

Parágrafo único. Nessa classificação concorrem os candidatos aprovados na prova livre de admissão, no lugar que lhes competir.

Art. 73. As provas de admissão realizam-se na primeira quinzena de dezembro, em dia a ser fixado no programa do Curso de Preparação.

Art. 74. Os candidatos à prova livre de admissão deverão fazer essa declaração no requerimento de inscrição nas provas eliminatórias.

Parágrafo único. Os oficiais aprovados nestas condições são considerados para todos os efeitos como possuidores do Curso da Escola das Armas.

Art. 75. As provas de admissão são todas escritas e compreendem:

a) *uma prova de Tática*, versando sobre cooperação das armas no quadro da D. I., compreendendo assuntos relativos à Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Aeronáutica, Engenharia e Transmissões;

— duração de 5 a 6 horas, de trabalho efetivo.

b) *uma prova de Geografia e História Geral* cujo tema deve permitir a apreciação de fatos geográficos e históricos relacionados, de preferência, com o Brasil, e estudados aqueles à luz dos princípios de Geografia.

A parte histórica deve abranger fatos ocorridos a partir do século XVI.

Embora executados conjuntamente, o julgamento se traduzirá por notas conferidas a cada um dos dois assuntos.

— duração de 5 a 6 horas.

c) *uma prova de História Militar*, que consistirá no estudo de uma batalha, campanha ou fase de uma campanha dos tempos modernos, no qual se focalizará, principalmente, a evolução das instituições militares, das formas de guerra e processos de combate, do armamento, da organização da tropa, etc.

— duração de 4 a 5 horas.

d) *uma prova de Direito*, constando de uma parte relativa ao Direito Internacional e outra ao Direito Constitucional, versando problemas o quanto possível objetivos.

Julgamento como na alínea b.

— duração de 3 a 4 horas.

e) *uma prova de Sociologia e Economia Política*, cujo tema, de caráter objetivo, deve abranger os conhecimentos adquiridos nos domínios daquelas ciências.

Julgamento como na alínea b.

— duração de 4 a 5 horas.

f) *uma prova de Aplicações da Técnica ao Material de Guerra*, constando de um estudo sobre a utilização dos recursos que a técnica vem pondo universalmente ao serviço da guerra, focalizando, especialmente, no caso brasileiro o que se relaciona com seus recursos realizados ou em estado potencial.

— duração de 4 a 5 horas.

Art. 76. A execução das provas obedecerá aos seguintes preceitos:

a) no que respeita ao sigilo e identificação das provas escritas e gráficas serão observadas as prescrições do art. 99;

b) exigindo a natureza das questões propostas aos candidatos nas provas escritas de Tática a elaboração de um trabalho de concepção pessoal, poderão os mesmos utilizar as notas e outros documentos de consulta que julgarem necessários;

c) para as provas de Sociologia e Economia Política, Direito, História Militar, Geografia e História Geral, e Aplicações da Técnica à Guerra, serão distribuídos aos candidatos, com 24 horas de antecedência, resumos bibliográficos, dados estatísticos, gráficos e outros subsídios necessários e bastantes para a elaboração dos trabalhos pedidos.

Essa documentação subsidiária exclui, entretanto, a utilização de outros elementos de consulta que não sejam expressamente citados nos resumos bibliográficos distribuídos.

Art. 77. As provas escritas serão conferidas notas numéricas cujo valor varia de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota da prova escrita de Tática e das que constem de mais de uma parte, tratando de matérias diferentes, é a *média aritmética* das notas conferidas a cada uma das partes ou matérias.

Art. 78. A Nota Final da prova de Admissão é a média ponderada das seguintes parcelas:

	Coefficientes
Nota média da prova de Tática.....	6
Nota da prova de História Militar	4
Nota média da prova de Aplicação da Técnica	3
Nota média do Curso.	4
Nota média da prova de Geografia e História Geral	2
Nota média da prova de Sociologia e Economia Política	1
Nota média da prova de Direito.	1
Divisor.....	20

Art. 79. A Nota Média do Curso, referida no artigo anterior, é a média aritmética das notas conferidas aos trabalhos escritos, realizados em sala, com tempo limitado, relativas à Tática das armas e às Aplicações da Técnica à Guerra.

Art. 80. No cálculo das médias, a aproximação das frações é levada até os décimos, devendo ser respeitadas as convenções sobre aproximações numéricas.

Art. 81. O candidato é declarado "sem classificação bastante para a matrícula na E. E. M.", quando:

- a) o valor da Nota Final da Prova de Admissão for inferior a 4 (quatro);
- b) quando tiver nota inferior a 3 (três) em qualquer das provas.

Parágrafo único. Os valores mínimos acima fixados são os absolutos, isto é, sem os coeficientes.

Art. 82. Terminados os trabalhos das Provas de Admissão, a Comissão classificará os candidatos à matrícula na E. E. M., segundo a ordem decrescente do valor numérico exato da Nota Final da prova de Admissão e a remeterá, com relatório sucinto, ao Chefe do E. E. M.

Art. 83. Quando o número de candidatos classificados for superior ao fixado para a matrícula no 1.º ano da E. E. M., os restantes serão incluídos na turma do ano seguinte, nos lugares que lhes competirem segundo o valor numérico das respectivas Notas.

Ser-lhes-á, todavia, facultado submeterem-se a nova Prova de Admissão no ano seguinte, se desejarem melhorar sua classificação final.

Art. 84. A documentação das provas de admissão é preparada, e as provas dos candidatos são julgadas por uma Comissão constituída como se segue:

- Diretor do Ensino da E. E. M. — Presidente;
- Instrutor Chefe do Curso de Preparação;
- 4 Instrutores designados, dentre os desse Curso e o Estado Maior pelo Diretor do Ensino da E. E. M., de maneira que todas as armas tenham um representante na Comissão.

Dessa Comissão podem participar professores militares ou civis para corrigirem e julgarem as provas de assuntos que exijam competência especial.

Parágrafo único. Corrigidas e julgadas as provas escritas, os candidatos são classificados segundo o valor decrescente da nota média final e o Presidente da Comissão propõe ao Chefe do E. E. M. os que devem ser matriculados na Escola de Estado Maior.

Art. 85. Aprovada pelo Chefe do Estado Maior do Exército a classificação final dos candidatos, ele propõe ao Ministro da Guerra os que devem ser matriculados no Curso de Estado Maior. A lista dos oficiais a matricular é publicada no *Boletim do Exército*.

Art. 86. O candidato inhabilitado volta ao corpo de origem, podendo, no entanto, submeter-se, no ano seguinte, à prova livre de admissão, se continuar a satisfazer às demais condições do art. 55.

O candidato inhabilitado na prova livre de admissão não poderá matricular-se no Curso de Preparação, se não tiver o Curso da Escola das Armas ou o de Aperfeiçoamento de Aeronáutica.

As provas eliminatórias dos candidatos inhabilitados são válidas somente para o ano letivo seguinte.

Art. 87. O programa das provas de admissão livres são os mesmos programas pormenorizados do Curso de Preparação, os quais serão publicados em *Boletim do Exército* até 1.º de março de cada ano.

TÍTULO V

Do julgamento e classificação dos oficiais alunos

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

Art. 88. Os oficiais-alunos do Curso de Estado Maior são julgados por meio de:

- notas numéricas conferidas a todos os trabalhos que executarem;
- conceitos, ou apreciações sintéticas, emitidos em datas fixadas, acerca de suas qualidades e aptidões pessoais, e traduzidos também em graus, denominados "Nota de Apreciação geral".

Art. 89. A combinação das notas numéricas referidas no artigo precedente constitui:

- No fim do 1.º ano, a nota final do 1.º ano;
- no fim do 2.º ano, a nota final do Curso.

Art. 90. Os oficiais-alunos classificam-se de acordo com as notas acima referidas e, no caso das mesmas não atingirem os limites fixados no Capítulo IV (arts. 106 e 108 — parágrafo único) são desligados, e os do 2.º não são diplomados.

Art. 91. No Curso de Preparação, os oficiais-alunos recebem igualmente notas numéricas pelos trabalhos escritos ou de campo que executam, e uma apreciação sintética exarada nos trabalhos escritos.

Art. 92. As notas numéricas, variáveis de 0 a 10, referentes tanto aos trabalhos, como aos conceitos, são registados pelo sub-diretor do Ensino no "Livro de Notas"; não figuram em documentos externos, nem são comunicadas a pessoas estranhas aos trabalhos da Direção de Ensino.

As notas relativas aos trabalhos são comunicadas aos seus autores na forma do art. 94.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 93. Os oficiais-alunos do Curso de T. G. e E. M. e do Curso de Preparação executam durante o ano letivo:

- a) trabalhos correntes, compreendendo todos os trabalhos escritos ou orais realizados no decorrer do ano;
- b) trabalhos finais, realizados no fim de cada ano letivo, como última verificação da aptidão dos oficiais-alunos.

Art. 94. O julgamento dos trabalhos correntes é feito pelos instrutores respectivos, e expressa-se por:

— uma apreciação sintética, escrita, relativa ao valor do trabalho julgado, a qual é nele exarada, quando se tratar de trabalho escrito;

— uma nota numérica, inscrita no próprio trabalho do aluno e consignada numa relação nominal, que o instrutor enviará ao sub-diretor de Ensino, com os trabalhos correspondentes, no prazo fixado no art. 32.

Art. 95. As respostas orais dadas nos interrogatórios feitos no decorrer dos exercícios são, em princípio, objeto de uma nota numérica, conferida pelo instrutor que os dirigir e comunicada por ele ao Sub-Diretor do Ensino no dia seguinte.

Art. 96. O aproveitamento e o interesse manifestado pelos oficiais-alunos do Curso de T. G. e E. M., nas viagens de armas e de tática de curso (art. 21), quer em interrogatórios no terreno, quer em trabalhos escritos, são sintetizados numa nota numérica, conferida a cada oficial, a qual entrará na formação da nota média dos trabalhos correntes do ano, na forma do art. 97.

Parágrafo único. No Curso de Preparação proceder-se-á de maneira idêntica, mas essa nota se destina ao conceito pessoal do diretor do Ensino, sobre cada oficial, não entrando na formação da média.

Art. 97. A nota média dos trabalhos correntes, calculada anualmente para os oficiais-alunos do Curso de Estado Maior, é a média ponderada das notas relativas:

- aos trabalhos escritos executados em sala, com tempo limitado, e na Escola;
- às viagens de armas e de Tática (art. 21), entrando estas últimas, no cálculo da média com o coeficiente 2.

§ 1.º As notas numéricas relativas às línguas estrangeiras, aos trabalhos em domicílio, às referidas no art. 95 e à equitação são elementos subsidiários de formação da nota de apreciação geral (arts. 102 e 103).

§ 2.º Para os oficiais-alunos do Curso de Preparação, a nota média dos trabalhos do Curso é a referida no art. 79.

Art. 98. A execução dos trabalhos finais do Curso de Estado Maior obedece às seguintes normas:

- a) o 1.º ano deste Curso encerra-se com um trabalho final, escrito, de Tática Geral na carta. Ele tem por base um tema de Tática Geral inclusive Serviços, no escalão Exército ou Corpo de Exército, na solução do qual o aluno, agindo como comandante de D. I. e oficial de Estado Maior das Grandes Unidades, toma decisões e redige ordens. Esse trabalho deverá compreender uma parte relativa à ação de uma D. C.

Para execução do trabalho é concedido o total de 7 (sete) horas, dividido em sessões realizadas no mesmo dia, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso;

- b) o 2.º ano termina também com um trabalho final, escrito, de Tática Geral na carta, tendo por base uma situação de Grupo de Exército ou de Exército, dentro da qual o aluno, agindo como comandante de Exército ou de Corpo de Exército e oficial de Estado Maior, toma decisões e redige as ordens e instruções correspondentes.

O trabalho é realizado em dois dias consecutivos; o primeiro com duas sessões separadas por um intervalo de 2 (duas) horas e perfazendo um total mínimo de 7 (sete) horas; o segundo, compreendendo uma sessão de 4 (quatro) horas destinada ao estudo dos Serviços;

- c) o Curso de Preparação termina com as provas escritas e práticas referidas no art. 75 deste Regulamento.

Art. 99. Para execução dos trabalhos finais, cada oficial recebe folhas de papel numeradas e rubricadas pelo Comandante da Escola. A essas folhas junta-se uma ficha de identificação do trabalho. O oficial assina seu nome somente na ficha e nela escreve também o número correspondente às folhas que receber; isto feito, encerra

a ficha numa sobre-carta, que fecha depois de numerá-la com o mesmo número da ficha.

As sobre-cartas são guardadas na Secretaria da Escola e só abertas, para a competente identificação, depois do julgamento definitivo dos trabalhos.

Art. 100. Os temas dos trabalhos finais são organizados pelos instrutores, designados pelo Sub-Diretor do Ensino, e submetidos à aprovação do Comandante da Escola de Estado Maior.

Art. 101. Os trabalhos escritos finais do Curso de T. G. e E. M. executam-se perante a Comissão de julgamento constituída como se segue:

- Diretor do Ensino da E. E. M.;
- Sub-Diretor do Ensino;
- Instrutor-chefe do Curso de Tática Geral;
- Um representante do Estado Maior do Exército (oficial superior) designado pelo respectivo Chefe.

Parágrafo único. O Comandante da Escola designará os instrutores que deverão auxiliar a Comissão na correção dos trabalhos escritos.

CAPÍTULO III

DA NOTA DE APECIAÇÃO GERAL

Art. 102. Os instrutores-chefes de Tática e os professores de Línguas apresentam, a 1.º de julho e a 1.º de dezembro ao Sub-Diretor do Ensino, uma apreciação sintética a respeito de cada oficial-aluno dos seus cursos, ajuizando de suas qualidades pessoais, aptidões reveladas nos trabalhos escolares, assiduidade, pontualidade e interesse dispensado à instrução. Esse julgamento é seguido de nota de apreciação geral.

O Sub-Diretor do Ensino, depois de expressar também seu juízo pessoal, encaminha, no prazo máximo de oito dias, os conceitos e as notas ao Comandante da Escola.

Art. 103. De posse das notas e dos julgamentos, o Comandante da Escola, sem se restringir às informações neles prestadas, formula, no decorrer do mês de dezembro, seu próprio conceito sobre as qualidades e aptidões dos alunos e os traduz por uma *nota de apreciação geral*, que será registrada no livro de Notas, após os trabalhos finais dos 1.º e 2.º anos.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS OFICIAIS ALUNOS

Art. 104. Os alunos do Curso de Estado Maior são classificados, no fim de cada ano, segundo os valores de suas notas finais, e os do Curso de Preparação, no término do Curso.

Art. 105. A *nota final do 1.º ano* é a média aritmética das três notas numéricas seguintes:

- nota média dos trabalhos correntes do 1.º ano;
- nota conferida no trabalho final do 1.º ano;
- nota final de apreciação geral do 1.º ano.

Art. 106. Quando a nota final do 1.º ano for inferior a 5, o oficial será considerado "sem aproveitamento" e, como tal, desligado da Escola.

Art. 107. A classificação final, por ordem de merecimento, dos oficiais que terminarem o Curso de Estado Maior é feita segundo a *nota final de Curso*, que é a média ponderada das quatro notas seguintes:

- nota final do 1.º ano;
- nota média dos trabalhos correntes do 2.º ano;
- nota média do trabalho escrito final do 2.º ano;
- nota de apreciação geral do 2.º ano, multiplicada pelo coeficiente 2.

Art. 108. De acordo com o valor numérico da *nota final de Curso*, os oficiais são classificados em três grupos, aos quais correspondem as seguintes menções especiais:

- 1.º grupo — notas finais de 8 (inclusive) a 10 — menção *muito bem*;
- 2.º grupo — notas finais de 6 (inclusive) a 8 (exclusive) — menção *bem*;
- 3.º grupo — notas finais de 5 (inclusive) a 6 (exclusive) — menção *regular*.

Parágrafo único. Os oficiais que obtiverem nota final de curso inferior a 5, são declarados "habilitados como oficial suplementar dos estados-maiores".

Art. 110. Os oficiais que obtiverem nota de fim de curso igual ou superior a cinco, receberão o diploma de Curso de Estado Maior, confeccionado de acordo com o anexo n. I a este Regulamento.

§ 1.º Os oficiais que obtiverem nota final de curso igual ou superior a 4 e inferior a 5, recebem um certificado de "apto para oficial suplementar".

§ 2.º O oficial que obtiver nota final de curso inferior a 4 (quatro) é considerado inhabilitado.

Art. 111. Os oficiais diplomados, classificados na forma do artigo 108, são relacionados e a relação remetida ao Chefe do Estado Maior do Exército, para fins de publicação no *Boletim do Exército*. Na relação figuram apenas as menções a que se refere o artigo citado, sem especificação da nota final, mas os oficiais serão colocados por ordem decrescente de classificação.

A relação acompanha o conceito escrito do Comandante da Escola, com a indicação também da aptidão particular de cada oficial.

Parágrafo único. O oficial classificado *muito bem*, em 1.º lugar, tem direito à *menção honrosa em Boletim do Exército*, publicada no mesmo tempo que a classificação dos oficiais que terminarem o Curso.

TÍTULO VI

Da Direção e Administração da Escola

CAPÍTULO I

DO COMANDO

Art. 112. A Escola de Estado Maior é diretamente subordinada ao Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 113. Ao seu Comandante cabem, além das atribuições da direção dos estudos, as da direção disciplinar-administrativa da Escola.

Art. 114. Para exercício de suas funções de comando, o Comandante da Escola dispõe de um quadro de administração assim constituído:

- a) fiscal administrativo: major de qualquer arma;
- b) comandante do contingente (instrutor de equitação) e dois subalternos, primeiros tenentes de arma montada, um dos quais com o curso de equitação da Escola de Cavalaria;
- c) ajudante-secretário: capitão de qualquer arma;
- d) veterinário: capitão ou tenente;
- e) médico: capitão ou 1.º tenente;
- f) tesoureiro: capitão; almoxarife: 1.º tenente e aprovisionador: 2.º tenente.

Art. 115. A Escola dispõe, como elementos auxiliares, para os órgãos administrativos e do ensino, de funcionários civis e pessoal extranumerário.

Parágrafo único. O número desses auxiliares será fixado segundo as necessidades do serviço, que serão comprovadas, quando das alterações respectivas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 116. Ao comandante, na parte administrativa-disciplinar, competem as atribuições conferidas pelos regulamentos ao comandante de Corpo, no que for compatível com o regime escolar.

Parágrafo único. Em seus impedimentos temporários, o comandante é substituído pelo Sub-Diretor do Ensino e, na falta deste, pelo instrutor mais graduado.

Art. 117. Ao fiscal da Escola cabem as atribuições conferidas nos corpos de tropa ao fiscal administrativo e ao sub-comandante, no que for compatível com o regime escolar.

Parágrafo único. Em seus impedimentos temporários, é o fiscal substituído pela ajudante-secretário.

Art. 118. Ao comandante do contingente, além das suas atribuições de instrutor, cabe ainda:

- a) exercer o comando do contingente especial da Escola, com as atribuições conferidas pelos regulamentos a um comandante de esquadrão, no que for compatível com o regime escolar;
- b) ter a seu cargo as dependências e o material destinado aos trabalhos de educação física e equitação.

Parágrafo único. Em seus impedimentos temporários, o comandante do contingente é substituído pelo subalterno mais antigo do contingente.

Art. 119. Os subalternos do contingente são auxiliares do comandante na disciplina, administração e instrução da sub-unidade.

O 1.º tenente habilitado com o curso especial da Escola de Cavalaria, é o seu auxiliar na instrução dos oficiais.

Art. 120. Aos oficiais intendentes (tesoureiro, almoxarife e aprovisionador) incumbem as atribuições conferidas pelos regulamentos aos oficiais dos seus quadros no que for compatível com o regime escolar.

Art. 121. O ajudante-secretário é o chefe da Secretaria Administrativa e o auxiliar imediato do fiscal.

Cabem-lhe as atribuições conferidas ao ajudante de corpo, no que for compatível com o regime escolar.

Cabe-lhe ainda:

- 1.º Preparar a correspondência diária, de acordo com as ordens do comandante, dadas diretamente ou por intermédio do fiscal;
- 2.º Dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- 3.º Preparar e instruir, com os necessários documentos, todos os assuntos que devam subir ao conhecimento do comandante, fazendo dos mesmos sucinta exposição, com declaração do que a respeito houver ocorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe for determinado pelo comandante;
- 4.º Escrever, registrar e arquivar a correspondência reservada;
- 5.º Zelar pelo sigilo dos serviços afetos à Secretaria e que, por sua natureza, não devam ser divulgados;
- 6.º Encerrar o *livro de ponto* à hora regulamentar;
- 7.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório do comandante;
- 8.º Organizar o histórico da Escola;
- 9.º Redigir ou fiscalizar a redação do Boletim Interno.

Art. 122. Ao adjunto do Sub-Diretor do Ensino, responsável pelo perfeito funcionamento da Sub-Secretaria do Ensino, e da elaboração material de toda a documentação destinada à instrução dos cursos, incumbem:

- 1.º distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços da Sub-Secretaria;
- 2.º receber da secretaria administrativa a correspondência e demais documentos que, a juízo do comandante, devam ser encaminhados à Sub-Secretaria de ensino;

3.º preparar a correspondência comum e instruir os documentos, ou assuntos que devam subir à apreciação do comandante;

4.º escrever, registar e arquivar toda a correspondência ou documentos de carácter "reservado";

5.º manter devidamente escripturado e em dia o livro de matrícula, o registo de faltas e demais registos de carácter especial, que digam respeito à vida escolar dos oficiais;

6.º fiscalizar o serviço dos inspectores e o encerramento diário do livro de presença dos cursos;

7.º receber e encaminhar ao Sub-Diretor do Ensino os pedidos de material de expediente necessário aos serviços dos demais cursos, depois de verificar se tais pedidos procedem;

8.º zelar pelo sigilo dos serviços a cargo da Sub-secretaria, que, por sua natureza, não devam ser divulgados;

9.º organizar os arquivos da Direção de Ensino e zelar pela segurança dos documentos a eles recolhidos;

10.º manter em dia a escripturação do Registo de notas dos oficiais alunos;

11.º ter sob sua responsabilidade o livro carga e descarga dos artigos distribuídos à Sub-Direção do Ensino e bem assim as relações de distribuição às suas dependências, nas quais os responsáveis devem registar o seu "ciente".

Art. 123. Para execução dos trabalhos da Sub-Secretaria do Ensino, o Comandante da Escola designará uma parte do pessoal subalterno do quadro de administração, de que tratam os arts. 111 e 115.

Art. 124. O funcionário, designado pelo Comandante para dirigir o arquivo, fica responsável pelos livros e papéis existentes, não permitindo a retirada de documento algum sem ordem do secretário e, ainda assim, mediante recibo da pessoa que o retirar.

Compete-lhe extrair as certidões, além de outros trabalhos correntes.

Art. 125. Ao Bibliotecário incumbem:

1.º a guarda e conservação dos livros, mapas, cartas, globos, quadros e desenhos, bem como das memórias e mais papéis impressos ou manuscritos;

2.º a organização metódica, por autores e assuntos, dos catálogos-fichários da biblioteca e da mapoteca;

3.º a escripturação do livro carga e descarga da Biblioteca, destinado aos livros e demais documentos citados no item 1.º, e a da relação de artigos distribuídos à Biblioteca;

4.º a escripturação do livro carga e descarga dos objetos de uso comum distribuídos à Biblioteca.

Art. 126. Ao Chefe da Portaria incumbem:

1.º zelar pela guarda e limpeza das dependências designadas pelo comando;

2.º ter a seu cargo os moveis, materiais e utensílios existentes na portaria e nas demais dependências referidas no número anterior;

3.º receber e protocolar os documentos que entrarem ou saírem da Escola;

4.º expedir a correspondência entregue pela secretaria ou sub-secretaria da Escola;

5.º conservar sob sua guarda as chaves das salas e dependências referidas nos ns. 1 e 2;

6.º fazer pedido do material necessário ao asseio das dependências referidas no n. 1;

7.º dirigir o serviço dos serventes postos à sua disposição, por intermédio do feitor geral;

8.º escripturar o livro carga e descarga dos artigos distribuídos às dependências da responsabilidade do porteiro.

Art. 127. Um dos serventes, designado pelo Comandante, será o encarregado da limpeza e conservação do estabelecimento e, subordinado directamente ao Ajudante da Escola, terá a seguinte incumbência:

1.º fazer diariamente a chamada do pessoal sob sua direcção, dando parte dos que faltarem;

2.º dirigir os serviços braçais;

3.º ter sob sua responsabilidade a ferramenta e utensílios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria;

4.º ter a seu cargo a relação dos artigos sob sua responsabilidade, assinada pelo Ajudante e visada pelo Fiscal.

Art. 128. Ao médico incumbem as atribuições definidas no Capítulo V do Regulamento do Serviço de Saúde em Tempo de Paz, no Regulamento interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército e mais as seguintes:

1.º tratar dos oficiais (inclusive dos alunos) e das pessoas de suas famílias, doentes em suas residências;

2.º prestar socorros de sua profissão, não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como às famílias destes;

3.º participar imediatamente ao fiscal qualquer indício de moléstia contagiosa ou de epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debelar e evitar a propagação do mal;

4.º ter a seu cargo a relação de todo o material e utensílios que lhe couberem;

5.º acompanhar as turmas de alunos em trabalhos fora do estabelecimento, quando lhe for determinado;

6.º todas as obrigações consignadas no regulamento n. 58, para o regular funcionamento das formações sanitárias, no que for compatível com o regime escolar.

Art. 129. Ao veterinário incumbem as atribuições e deveres determinados no Regulamento para o Serviço de Veterinária em Tempo de Paz e no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército.

Art. 130. Os desenhistas deverão executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos marcados, zelando pela boa utilização e conservação de todo o material distribuído à Secção.

§ 1.º O Comandante designará, tendo em vista a capacidade profissional, um dos desenhistas para executar e repartir com os demais, os trabalhos a cargo da Secção, sendo responsável pela boa execução e regularidade dos mesmos.

§ 2.º Ao desenhista chefe incumbem escripturar o livro carga e descarga da Secção de trabalhos gráficos.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 131. O Comandante da Escola é nomeado por decreto e os demais oficiais da administração são designados pelo Ministro da Guerra, todos mediante proposta do Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 132. O pessoal do quadro de instrutores de que trata o art. 46, é nomeado pelo Ministro da Guerra por proposta do Chefe do Estado Maior do Exército.

Parágrafo único. Com excepção do Sub-Diretor do Ensino e dos instrutores estagiários, os demais oficiais do quadro de instrutores são nomeados sob a designação genérica de "Instrutores" da Escola de Estado Maior, cabendo ao Comandante designar os instrutores-chefes e a repartição de todos pelos diferentes assuntos táticos, de acordo com as conveniências do ensino, respeitadas as restrições do art. 37, no qual se trata da fática das armas, e à quebra de hierarquia, quando se tratar de instrutores-chefes.

Art. 133. Os oficiais e professores civis de que trata o artigo 30, parágrafo único, são designados pelo Ministro da Guerra, por proposta do Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 134. Os cargos e funções públicas civis serão providos nos termos da legislação geral e os funcionários civis e extranumerários ficarão subordinados à mesma legislação.

TÍTULO VII

Capítulo único

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 135. O Comandante exerce sobre todo o pessoal da Escola as atribuições disciplinares conferidas pelos regulamentos aos comandantes de corpo.

Art. 136. A frequência dos oficiais a todos os trabalhos escolares é um serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados na forma prescrita no Regulamento Disciplinar do Exército.

§ 1.º Ao oficial aluno que faltar, no mesmo dia, a uma ou mais aulas, ou exercícios, marcar-se-á, respectivamente, um ou três pontos, conforme haja ou não justificativa.

O oficial será desligado da Escola ao atingir trinta pontos durante um ano letivo. Se, no entanto, quinze faltas decorrerem de acidentes em trabalho escolar, ou de moléstias adquiridas nos exercícios no terreno, o desligamento só se efetivará ao contar o aluno cinquenta pontos.

§ 2.º O oficial desligado por pontos pode reingressar na Escola uma única vez e, ainda assim, caso cinquenta por cento dos pontos sejam provenientes de faltas justificadas.

§ 3.º A justificação das faltas deve ser feita perante o diretor de Ensino da Escola, ou, por delegação deste, ao subdiretor de Ensino, dentro de quarenta e oito horas, ou no primeiro dia de comparecimento do oficial.

Art. 137. Os alunos que, em virtude da aplicação das disposições dos Títulos V e VII, tenham sido desligados da Escola por inaptidão ou medida disciplinar, não podem ser rematriculados, excepto, no primeiro caso, os do Curso de Preparação, que poderão rematricular-se uma única vez.

Art. 138. Os alunos desligados, mediante ordem superior e com motivo declarado não compreendido nos casos citados no artigo anterior, podem ser readmitidos no ano que cursavam sem submeter-se a novo concurso.

TÍTULO VIII

Disposições transitórias

CAPÍTULO I

Art. 139. Enquanto não forem construídos o quartel e baias do novo edificio da Escola de Estado Maior, ficam suspensas as disposições relativas ao Contingente, equitação, veterinária, etc., deste Regulamento.

Art. 140. As provas eliminatórias para o ingresso em 1942, no Curso de Preparação dos Candidatos à matrícula na E.E.M., serão realizadas de acordo com as disposições do presente regulamento.

Em 1940 e 1941, as provas de admissão compreenderão linguas estrangeiras, Topografia e Equitação. Esses assuntos serão tratados ainda em 1940 e 1941 no Curso de Preparação; embora o estudo dos dois primeiros seja livre, quer dizer, feitos por conta dos candidatos, constituirão todos matéria de prova de admissão.

Art. 141. As provas eliminatórias de 1941 deverão ser realizadas de acordo com o art. 65, obedecendo ainda ao que prescrevem as ins-

tracções publicadas no Boletim do Exército n. 21 (Suplemento) de 22 de abril de 1939 — Pag. 1.526. As de admissão de 1940 e 1941 (finaes do Curso de Preparação e as provas livres) regular-se-ão pelas instruções publicadas no Boletim do Exército n. 37 — 1.ª parte, de 14 de setembro de 1940 e arts. 72 a 87 do presente Regulamento.

Art. 142. Em 1940 e 1941, o julgamento das provas de admissão deverá ser realizado de acordo com os arts. 77 a 79 e 82 a 84 do presente Regulamento, obedecendo ainda às seguintes disposições:

a) a nota das provas de linguas facultativas entrará na formação da nota média das provas de linguas obrigatórias, quando igual ou superior a 5 (cinco).

As notas das provas de linguas obrigatórias e a da prova de Topografia (art. 65), analogamente, só entrarão na formação da "nota média final", quando iguais ou superiores a 5 (cinco), feitas no divisor geral as correspondentes modificações.

b) no cálculo das *notas médias*, resultantes das notas conferidas por vários julgadores a uma mesma prova, ou de notas conferidas a várias partes de uma mesma prova, só se arredondam os resultados gerais e não as parcelas.

O arredondamento consiste em elevar para 0,5 e para 1,0 o valor das fracções respectivamente inferiores a cada um desses números.

Não se arredonda a *nota média final* das provas de admissão;

c) o candidato é declarado "sem classificação bastante para matrícula na E. E. M.", quando:

1.º O valor numérico da nota média final das provas de admissão for inferior à fixada neste Regulamento (art. 81);

2.º Quando a nota média da prova de Tática, antes de ser multiplicada pelo coeficiente, for inferior a 4 (quatro);

3.º Quando a nota de qualquer das provas, exceto as de linguas, for inferior a 3 (três) antes da multiplicação pelo respectivo coeficiente.

Art. 143. Só será permitida a matrícula de oficiais superiores no Curso de Preparação nos anos de 1941 a 1943.

Parágrafo único. Os oficiais que tiverem terminado o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (atual das Armas) antes de 1932, e que satisficam às condições de inscrição previstas no art. 55, poderão matricular-se no Curso de Preparação, mediante requerimento ao Chefe do Estado Maior do Exército.

Art. 144. O diretor, o subdiretor do Ensino, os instrutores-chefes, os Instrutores-adjuntos, os Estagiários, os Professores e o 1.º Tenente subalterno do Contingente quando ministrar instrução, recebem uma gratificação mensal fixada pelo ministro da Guerra, de acordo com a lei orçamentária e proposta do Estado Maior do Exército. — General Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra.

CALENDARIO DO PROCESSO DE MATRICULA NA ESCOLA DE ESTADO MAIOR

FASES DO PROCESSO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Entrada dos requerimentos nos Q. G. Regionais.	xxx xxx xxx										
Entrada dos requerimentos no Estado Maior do Exército.		xxx xxx xxx xxx xxx									
Trabalhos da Comissão de Sindicância.			xxx xxx xxx xxx xxx								
Passagem dos candidatos à disposição do E. M. E.				xxx xxx xxx xxx xxx							
Execução das Provas Eliminatórias.				xxx xxx xxx xxx xxx	xxx xxx xxx xxx xxx						
Julgamento das Provas Eliminatórias na Escola de Estado Maior.					xxx xxx xxx xxx xxx	xxx xxx xxx xxx xxx					
Trânsito dos candidatos à prova livre de Admissão.						xxx xxx xxx xxx xxx	xxx xxx xxx xxx xxx				
Execução das provas de Admissão na Escola de Estado Maior.							xxx xxx xxx xxx xxx	xxx xxx xxx xxx xxx			
Julgamento das Provas de Admissão na Escola de Estado Maior.								xxx xxx xxx xxx xxx			
Apresentação dos aprovados nas Eliminatórias à Escola de Estado Maior.									xxx xxx xxx xxx xxx		
Idem dos candidatos à prova livre de Admissão.						xxx xxx xxx xxx xxx					

(**) O certificado é em pergaminho e tem 0,22x0,33.

Posto	Arma	NOME	Corpo ou Estabelecimento	Onde efetuam as provas eliminatórias	Observações

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Mendonça do cargo da classe "G" da carreira de Datiloscopista, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "II" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Campos.

Nicolau Crivochein Filho do cargo da classe "G", da carreira de Polícia Especial, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "II" dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Iberê da Silva Reis.

Manuel de Araujo do cargo da classe "B", da carreira de Cozinha, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "C", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olímpio de Oliveira.

Jorge de Souza Pascoal do cargo da classe "C", da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Maurício Fernandes dos Santos.

Angelo Lázaro do cargo da classe "F" da carreira de Revisor de Provas, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Eduardo da Silva Magalhães.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aristides da Silva Guimarães do cargo da classe "F" da carreira de Datiloscopista, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria de Mendonça.

Felix Cardoso, do cargo da classe "F" da carreira de Polícia Especial, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicolau Crivochein Filho.

Olímpio de Oliveira, do cargo da classe "C" da carreira de Cozinha, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Antonio Valentim.

Tales de Oliveira Dias, do cargo da classe "I" da carreira de Médico Legista, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "J" dessa carreira, vago em virtude da alteração feita na tabela pelo Decreto-lei n. 1.513, de 16 de agosto de 1939.

Iguassú Eloi do cargo da classe "F" da carreira de Escriurário, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "G" dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Célio Oscar Porto.

Fernando Francisco de Oliveira, do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "I" dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião de Arruda Costa.

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 6 de julho de 1940, em virtude do qual foi naturalizado Francisco Correa, natural de Portugal, nascido no ano de 1880, filho de Francisco Correia e de Maria Alves, residente nesta Capital, visto não se enquadrar a sua concessão no disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Emilio Fernando Hermenegildo Fiore, natural da Itália, nascido em 10 de março de 1911, filho de Luiz Fiore e Filomena Belone Fiore, casado, residente no Distrito Federal.

A Joana Medina Parra, natural da Espanha, nascida a 3 de fevereiro de 1897, filha de Francisco Medina Martinez e de Joana Perez Rumim, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Ebeling, natural da Alemanha, nascido a 9 de outubro de 1876, filho de Luiz Ebeling e de Dorothea Ebeling, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Antônio Gomes Estela, natural de Portugal, nascido em agosto de 1895, filho de Bernardino Gomes Estela e de Rosa de Faria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Augusto, natural de Portugal, nascido a 26 de setembro de 1891, filho de João Batista de Almeida e de Candida Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio de Angelis, natural da Itália, nascido a 27 de dezembro de 1900, filho de João de Angelis e de Domingas de Santis, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Martins, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1891, filho de Francisco Martins e de Tereza da Silva, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Adriano Zanatto, natural da Itália, nascido a 12 de outubro de 1885, filho de Balthazar Zanatto e de Angelina Zanatto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Adomas Kvieska, natural da Lituânia, nascido no ano de 1882, filho de Miguel Kvieska e de Helena Kvieska, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonas Indriunas, natural da Lituânia, nascido no ano de 1877, filho de Dominiko Indriunas e de Anastazia Indriunas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Martinho, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1895, filho de José Martinho e de Candida de Menezes Calana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Amadeo Zuini, natural da Itália, nascido a 12 de julho de 1887, filho de Domenico Zuini e de Adelaide Ruffini, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Americo de Serpa Cardoso, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1887, filho de Nicolau de Serpa Cardoso e de Marcelina Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Brogi Santi, natural da Itália, nascido a 17 de abril de 1888, filho de Isaia Brogi e de Bennati Violanti, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Canio Cillo, natural da Itália, nascido a 25 de setembro de 1876, filho de Nicola Cillo e de Carmella Orlando, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlo Berti, natural da Itália, nascido a 28 de maio de 1873, filho de Luigi Berti e de Josepina Vianello, casado, residente no Estado de São Paulo.

A David Martins da Fonte, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1887, filho de José Martins da Fonte e de Rosaria Clara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eugênio Bosco, natural da Itália, nascido a 9 de maio de 1883, filho de Paschoal Bosco e de Lucia Vettori, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ermelino Galucio, natural da Argentina, nascido a 22 de outubro de 1906, filho de Carmelo Galucio e de Maria Di Napoli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emiliano Martins, natural da Espanha, nascido a 8 de agosto de 1893, filho de Natali Martins e de Palcida Zani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Jimenez Pozo, natural da Espanha, nascido a 21 de julho de 1898, filho de Antônio Jimenez e de Justa Pozo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Anaya Domingues, natural da Espanha, nascido a 11 de fevereiro de 1892, filho de Pedro Anaya e de Bernarda Domingues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Jurado Lopes, natural da Espanha, nascido a 6 de maio de 1904, filho de Manoel Lopes e de Manoela Jurado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Mendes da Rocha, natural de Portugal, nascido a 3 de junho de 1873, filho de Manoel da Rocha e de Roza Mendes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Huerta, natural da Espanha, nascido a 12 de outubro de 1878, filho de Domingos Huerta e de Benita Ubriedo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Gangi, natural da Itália, nascido a 20 de janeiro de 1882, filho de Caetano Gangi e de Maria Grazia Gangi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Florêncio Gamino, natural da Espanha, nascido a 22 de setembro de 1888, filho de Antônio Gamino e de Dionisia Quiroba, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Georgis Branca, natural da Itália, nascido a 12 de setembro de 1876, filho de Giuseppe Branca e de Margherita Bertolotti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilhermino Antônio Milla, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1902, filho de Manuel Antônio Milla e de Amália do Carmo Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1907, filho de Antonio Ferreira e de Ana Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Roque, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1908, filho de Antônio Pereira e de Maria Emilia Jarra, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Palomo, natural da Espanha, nascido a 17 de novembro de 1885, filho de José Palomo Galhardo e de Antônia Fernandes Leon, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Pacheco, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1913, filho de Maximino Pacheco e de Maria Isabel Paiva, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A José Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 22 de novembro de 1883, filho de Miguel Antonio dos Santos e de Carmen Maria dos Santos, casado, residente nesta capital;

A José Antônio Monteiro, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1894, filho de João Antônio Monteiro e de Antônia Luiza de Moraes, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Firmino Dias de Mattos, natural de Portugal, nascido a 17 de setembro de 1899, filho de José Firmino Dias e de Luiza Cordeiro de Mattos, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Garcia Cano, natural da Espanha, nascido a 24 de novembro de 1909, filho de Teófilo Garcia Homigo e de Rosária Cano Sanchez, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A João Barmus, natural da Lituânia, nascido no ano de 1878, filho de Jorge Barmus e de Catarina Barmus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Armando, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1913, filho de João Lamelas e de Felisbina da Conceição;

A João Henrique Ventura, natural de Portugal, nascido a 3 de novembro de 1895, filho de Antônio Henrique Ventura e de Maria da Piedade, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Correia, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1905, filho de José Correia e de Maria da Ressurreição, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A João Miguel Alves, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1902, filho de Manoel Bernardo Alves e de Ana Rachel, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Batista dos Santos, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1898, filho de Antonio dos Santos e de Narcisa do Nascimento, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Franke, natural da Áustria, nascido a 4 de dezembro de 1880, filho de João Franke e de Josefa Franke, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A João Capeloza, natural da Itália, nascido a 8 de dezembro de 1874, filho de Paulo Capeloza e de Herminia Baricoqui, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A João Manoel Garrido, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1905, filho de Manoel Garrido Sanches e de Maria Encarnação Fraile Payan, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Joaquim Francisco, natural de Portugal, nascido a 31 de outubro de 1874, filho de José Francisco e de Paula Maria, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Joaquim Manoel, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1886, filho de José Manoel e de Maria Clara, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Joaquim Pereira Mendes, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1894, filho de José Pereira Mendes e de Ana Joaquina, viúvo, residente no Estado de São Paulo;

A Jonas Kalvaitis, natural da Lituânia, nascido a 10 de maio de 1887, filho de José Kalvaitis e de Mariuna Kalvaitis, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jacomo Machiutti, natural da Itália, nascido a 30 de dezembro de 1894, filho de José Machiutti e de Antonia Sian, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Lai Antônio Maria, natural da Itália, nascido a 21 de março de 1870, filho de Antônio Lai e de Pari Maria Antonia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Lourenço Duarte, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1906, filho de José Bernardino Rodrigues Duarte e de Ana Amélia de Moraes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luís Caprarola, natural da Itália, nascido a 22 de maio de 1901, filho de Mauro Caprarola e de Tereza Checcia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Nunes Ruano, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1882, filho de Angelo Ruano e Brigida da Nave, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel José de Carvalho, natural de Portugal, nascido no ano de 1867, filho de Antônio José de Carvalho e de Catarina da Silva, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Inácio Lopes, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1913, filho de Francisco Maria Lopes e de Maria Amália Soares, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Carojinas, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1887, filho de Francisco Carojinas e de Rosalina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos Jarra, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1904, filho de Evangelista de Jesus Jarra e de Maria da Conceição Jarra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Inácio Calvo, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1911, filho de José Francisco Calvo e de Adelaide Augusta Gouveia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos, natural de Portugal, nascido a 21 de julho de 1893, filho de Francisco Diogo e Atilia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos, natural de Portugal, nascido a 3 de agosto de 1907, filho de José Joaquim Vasconcellos e de Maria Albina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1902, filho de Carlos dos Santos e de Fortunata dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Barata, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1900, filho de José Barata e de Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Maximo Torrejon Gomes, natural da Espanha, nascido a 2 de setembro de 1907, filho de Primitivo Torrejon e de Paula Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mateus Marques, natural de Portugal, nascido em setembro de 1892, filho de Joaquim Alves Braz e de Josefa Luiza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicola di Pierri, natural da Itália, nascido no ano de 1875, filho de Giuseppe di Pierri e de Tereza Cestara, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paulo Johann Walter, natural da Alemanha, nascido a 10 de junho de 1900, filho de Cristian Walter e de Paulina Walter, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pio Greicius, natural da Lituânia, nascido no ano de 1910, filho de Antônio Greicius e de Agata Greicius, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Jacenko, natural da Ucrânia, nascido a 21 de fevereiro de 1885, filho de André Jacenko e de Engênia Jacenko, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Angelo Spezzano, natural da Itália, nascido a 14 de outubro de 1862, filho de José Spezzano e de Maria Antônia Cossolino, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Antônio Castilho Lorente, natural da Espanha, nascido a 12 de abril de 1907, filho de Miguel Castilho Membrere e de Serafina Galego Lorente, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Francisco Leone, natural da Itália, nascido a 1.º de outubro de 1877, filho de Antônio Leone e de Rosa Chiarella, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Casado, natural da Espanha, nascido a 27 de fevereiro de 1907, filho de Luiz Casado e de Angela Cobus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ramon Sanchez Perez, natural da Espanha, nascido a 20 de dezembro de 1909, filho de José Sanchez Cano e de Encarnação Perez Guerreiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Savério Lococo, natural da Itália, nascido a 23 de dezembro de 1871, filho de Afonso Lococo e de Felícia Lococo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Savério Chirico, natural da Itália, nascido a 4 de outubro de 1872, filho de Deodoro Chirico e de Maria Donati Chirico, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sebastião Alves, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1891, filho de João Alves e de Emilia Rosa Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Theodor Preising, natural da Alemanha, nascido a 3 de janeiro de 1883, filho de Fritz Preising e de Maria Preising, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Tomach Dolrovolksis, natural da Lituânia, nascido no ano de 1887, filho de Victor Dolrovolksis e de Verônica Dolrovolksis, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Umberto Lourenço Estevinho, natural de Portugal, nascido a 17 de maio de 1916, filho de Manuel Antônio Estevinho e de Josefina das Doreas Estevinho, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Margarida de Gusmão Moura, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Anita Canali Neri, do cargo da classe D, da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Celina da Conceição Don da Mota, do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Waldemar Rodrigues Coelho, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Eduardo Julio Ribeiro Lemos Ferreira, do cargo da classe D da carreira de Atendente do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Teresa Barroso, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Vicente Gonçalves, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Honorio Carrilho da Camara, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Moacir Sampaio de Souza, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides Scheiner.

Zulmira Maria da Conceição, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Etelvina Alvarenga.

Clementina Jorge das Neves, do cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Palmira Dias Guimarães.

Maria da Gloria Borriello, do cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Maria de Lourdes Carvalho de Mendonça.

Tibúrcio Bitencourt, do cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Agostinho Alves.

José Maria Rodrigues, do cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Maria dos Santos Roquette Guterres.

Manuel Martinez Vasquez, do cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Dulce Santos de Miranda.

Zoé Mendes da Silveira, do cargo da classe C da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Branca Duarte.

Oscar Luiz Gomes, do cargo da classe C da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Octavio Brasileiro da Costa.

Francisco Costa, do cargo da classe D da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de José Rodrigues Ferreira.

Luiz José de Faria, do cargo da classe C da carreira de guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira vago em virtude de aposentadoria de Tomaz Pedro de Alcantara.

Marcos Timotheo dos Anjos, do cargo da classe C da carreira de marinhoiro, do Quadro III — Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Agostinho Soares da Silva.

Antonio da Silva, do cargo da classe D da carreira de foguista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de promoção de Cristiano Carlos.

Pedro Francelino, do cargo da classe B da carreira de servente, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcides Scheiner, do cargo da classe D da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Etelvina Alvarenga, do cargo da classe D da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Palmira Dias Guimarães, do cargo da classe D da carreira de atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Maria de Lourdes Carvalho de Mendonça, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Agostinho Alves, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Maria dos Santos Roquette Guterres, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas a Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Dulce Santos de Miranda, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Valentina Schwenck de Magalhães, do cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Vitorino Torres.

Arminda Duarte de Araujo, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Margarida de Gusmão Moura.

Zelia Weber, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Anita Canali Neri.

Orlando de Moura Gonçalves, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Celina da Conceição Don da Mota.

Rubens Torres, do cargo da classe C, da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Waldemar Rodrigues Coelho.

Julio Peres Rivera, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Eduardo Julio Ribeiro Lemos Ferreira.

Rachel de Matos Leal, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Tereza Barroso.

Clarisse Cordeiro da Silva, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de João Vicente Gonçalves.

Hilda Alevato, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Honório Carrilho da Camara.

Filomena Cerqueira, do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Valentina Schwenck de Magalhães.

Octavio Brasileiro da Costa, do cargo da classe D da carreira de Guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Anibal da Costa Miranda.

Antonio de Souza Guimarães, do cargo da classe C da carreira de Guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de promoção de Francisco Costa.

Alberto Pereira Filho, do cargo da classe C da carreira de Guarda-sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Antonio Gabriel Longo.

Oswaldo Meurer dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Nicolau Domingos Marzulo.

Cristiano Carlos, do cargo da classe E da carreira de foguista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude de falecimento de Leopoldo José de Souza.

Firmino Francisco de Sant'Ana, do cargo da classe D da carreira de Bombeiro, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Carlos da Silva Almeida.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 11, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Milton Moitinho Neiva, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da execução da Lei n. 467, de 31 de julho de 1937.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.603, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Cesario Antonio dos Santos, no cargo da classe F, da carreira de Carleiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.914, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Godofredo Pereira no cargo da classe D, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.902, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Joaquim Barbosa de Oliveira, no cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 43.040, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Alvaro Raul Borges Monteiro, no cargo da classe F, da carreira de Carleiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REINAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.523, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 5 de agosto de 1940, que nomeou Gersomina Bombini Cardoso, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Agente, do antigo Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Honorato Arantes Silva.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.704, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Arthur José de Almeida e Silva, ex-escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cargo da classe C, da carreira de Escriurário (Serviço Regional) do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Nadir Príncipe Bastos.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.245, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Armando Campos do cargo da classe E, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b" do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Gomes de Oliveira, ocupante do cargo da classe "F" da carreira de Escriurário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional no Estado do Piauí, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Gomes de Oliveira, ocupante do cargo da classe "F" da carreira de Escriurário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado de Alagoas, do mesmo quadro e Ministério.

Augusto Martins Guterres, ocupante do cargo da classe "E" da carreira de Escriurário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado do Piauí, do mesmo quadro e Ministério.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 14.999-40, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Alayde Souza Falco do cargo da classe "E" da carreira de Escriurário do Quadro único do referido Ministério.

DECRETOS DE 7 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 11, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O bacharel Jarbas de Arruda Peixoto para exercer o cargo de procurador adjunto do Conselho Regional do Trabalho, Padrão I, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

O bacharel Antonio Joaquim Pires Carvalho e Albuquerque Junior para exercer o cargo de procurador adjunto de Conselho Regional do Trabalho, Padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

O bacharel Brígido Fernandes Tinoco para exercer o cargo de procurador adjunto de Conselho Regional do Trabalho, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

O bacharel Benjamin Eurico Cruz para exercer o cargo de Procurador Adjunto de Conselho Regional do Trabalho, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n. 2.874 de 16 de dezembro de 1940.

O bacharel Ubirajára Indio do Ceará para exercer o cargo de Procurador Adjunto de Conselho Regional do Trabalho, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n. 2.874 de 16 de dezembro de 1940.

O bacharel José Artur da Frota Moreira para exercer o cargo de Procurador Adjunto de Conselho Regional do Trabalho, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.340 — Em 31 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu a Vossa Excelência as ponderações apresentadas, no processo incluso, pela Reitoria da Universidade do Brasil, pelas Escolas Nacionais de Direito e de Engenharia e por alguns professores da Faculdade Nacional de Filosofia e referentes à exposição de motivos n. 1.437, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

2. Sobre o assunto cumpre, entretanto, esclarecer que, na parte relativa às escolas acima mencionadas, foi a situação resolvida definitivamente pelo Decreto-lei número 2.895, de 21 do corrente mês, que fixou as normas de trabalho escolar, razão por que nada há mais que providenciar a respeito.

3. Com referência aos professores da Faculdade Nacional de Filosofia, o que pretendem esses servidores é a volta ao regime de execução em que se encontravam, não só em confronto com todos os outros estabelecimentos da Universidade, como, também, em relação mesmo aos colegas da própria Faculdade em que servem, onde os auxiliares e substitutos dos catedráticos são os assistentes.

4. Nenhum argumento digno de ser tomado em consideração foi, entretanto, apresentado por esses servidores, os quais, em vez de fazerem o confronto de sua situação com a dos demais substitutos e auxiliares de catedrático dos estabelecimentos de ensino, fazem-no com a de professores auxiliares, figura bem diversa e regulada por lei.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em causa, este Departamento tem a honra de opinar pelo arquivamento do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente, interino.

Arquive-se. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

N. 2.341 — Em 31 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, o processo anexo em que sugere a concessão de uma pensão à família do ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras João José Ferreira, falecido em consequência do desastre ocorrido em serviço, após mais de 41 anos de atividade no referido Arsenal.

2. Esse antigo operário deveria ter sido, ao tempo em que trabalhava, inscrito no Instituto de assistência social próprio, pelo qual, agora, seria sua família beneficiada.

3. Essa inscrição, entretanto, não se fez oportunamente, por não possuir o Ministério da Marinha recursos orçamentários para contribuir com sua quota de empregados.

4. Em virtude disso, ficou a família do citado ex-operário sem amparo.

5. Na exposição de motivos n. 1.180, de 31 de julho último, aprovada por V. Ex., este Departamento teve oportunidade de concordar com o expediente então sugerido pelo Ministério da Marinha, no sentido de que os operários que não pertencessem a um Instituto de Previdência Social, pelo motivo apontado no item 3 desta exposição, fossem inscritos *ex officio*.

6. A solução em causa pode ser aplicada ao caso em apreço, amparando, assim, a família do operário falecido.

7. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à concessão de uma pensão à família de João José Ferreira, que deverá ser considerado inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo as contribuições, que o mesmo deixou de pagar, descontadas da referida pensão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

N. 2.344 — Em 31 de dezembro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. a este Departamento o processo anexo, em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas consulta se há acumulação de funções no fato de alguns funcionários exercerem, além das funções próprias do cargo que ocupam, as de observadores pluviométricos da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

2. Em 1938, esses serventuários percebiam 30\$0 mensais, considerados pelo Sr. consultor geral da República como "gratificação por serviço suplementar" não ocorrendo, como ficou então esclarecido, a acumulação prevista pelo Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

3. Entretanto, o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, modificou completamente essa situação, pois, em seu art. 15, esta beleceu:

"Os trabalhos de observação de postos pluviométricos e de escalas de rios, a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, serão executados mediante tarefa, etc."

4. A tarefa é remunerada por salário e são extranumerários-tarefa os que a executam.

5. Consequentemente, ocorrerá acumulação quando executada por funcionário federal ou estadual.

6. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a V. Ex. o processo anexo, tem a honra de esclarecer que constitui acumulação o exercício da função de observadores pluviométricos da referida inspetoria por funcionários da mesma ou de outras repartições.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino. Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

N. 2.345 — Em 31 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o incluso processo em que o senhor Ministro da Viação e Obras Públicas sugere a elaboração de um decreto-lei concedendo licença às extranumerárias diaristas ou tarefairas gestantes.

2. Apreciando o caso em apreço, este Departamento tem a honra de esclarecer a Vossa Excelência que o assunto será estudado quando for revista a legislação referente à concessão de licença ao pessoal extranumerário, não convindo por isso, que se adotem medidas isoladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

N. 2.346 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores pede seja autorizado o pagamento de dez guardas, extranumerários diaristas, da Casa de Correção do Distrito Federal, que serviram no período de 1 de abril a 7 de maio do corrente ano, sem receber salários.

2. Restituindo a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar excepcionalmente pela autorização pleiteada, de vez que, segundo se verifica no mesmo processo, houve retardamento nas admissões dos guardas de que se trata em virtude de ter sido alterada, de mensalista para diarista, a modalidade de extranumerários para ingresso desses servidores na Casa de Correção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Autorizado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

N. 2.347 — Em 31 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Trata o presente processo do pagamento de cinco dias de salário, relativos ao mês de novembro de 1938, aos diaristas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Havendo os interessados dirigido um telegrama de reclamação ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas o referido titular achou de justiça a pretensão e, com a exposição de motivos n. 84, de 3 de março de 1939, solicitou de Vossa Excelência autorização para mandar efetuar o pagamento pleiteado, a despeito do que dispõe o artigo 63 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Vossa Excelência houve por bem, entretanto, submeter o caso a exame deste Departamento, o qual, com a exposição de motivos número 166, de 22 do citado mês de março de 1939, ao restituir o processo, opinou no sentido de que, na conformidade do dispositivo de lei acima invocado, só fosse autorizado o pagamento em apreço depois de aplicadas aos responsáveis pela irregularidade as penas de suspensão e de responsabilidade pela despesa correspondente.

4. O processo foi transmitido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, que agora o encaminhou novamente a Vossa Excelência com cópia dos esclarecimentos prestados sobre o assunto pela diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5. Por esses esclarecimentos se verifica que a irregularidade ocorrida proveio de dificuldades em que se encontrava aquela Estrada para por em prática imediatamente alguns dispositivos do mencionado Decreto-lei n. 240, entre os quais figura o § 1.º do art. 29, que limita em 25 o número de dias de trabalho mensal para os diaristas.

6. Para que esse parágrafo pudesse ter pronta execução seria necessário que a via férrea em apreço admitisse, naquela época, cerca de 2.000 novos diaristas para atenderem às necessidades do serviço nos cinco dias restantes do mês.

7. Isso, no momento, não se fazia possível, pelas razões apontadas pela diretoria da Central do Brasil.

8. A manutenção dos diaristas em serviço por mais cinco dias decorreu, pois, de um imperativo dos trabalhos daquela Estrada e, embora haja constituído inobservância da legislação que começara

a vigorar, não deve ser levada à conta de irregularidade capaz de produzir as penalidades propostas.

9. Tendo em vista as explicações apresentadas, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Arquive-se. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

N. 2.348 — Em 31 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o incluso processo, que trata da reforma dos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

2. A sociedade em apreço é uma instituição tradicional, fundada em 1835, com a finalidade de amparar e socorrer viúvas, órfãos, pais e irmãs de funcionários públicos, seus associados voluntários.

3. O governo de Vossa Excelência não se tem descurado, entretanto, do problema da assistência social ao trabalhador, e, atualmente possui o país uma adiantada rede de órgãos profissionais de previdência, obedecendo ao princípio constitucional que prevê a instituição obrigatória de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho.

4. Isso não importa, todavia, que vivam e prosperem sociedades de iniciativa particular que se destinem ao amparo à família do trabalhador, do funcionário público inclusive.

5. No que concerne à assistência ao servidor público, existe, porém, o I. P. A. S. E., um organismo para-estatal, cuja robustez seria supérfluo relevar.

6. Até 1938, o M. G. E. S. E. viveu e floresceu à sombra da concessão que, desde 1909, vinha gozando, qual a de fazer empréstimos a funcionários públicos mediante garantia de desconto em folha e que o Decreto-lei n. 312 lhe retirou ao limitar às instituições oficiais — I. P. A. S. E. e Caixa Econômica — a faculdade de transigir com o funcionalismo público.

7. Esse, o motivo que levou aquela sociedade a apresentar ao Governo o projeto de reforma dos seus estatutos, no sentido de criar novas fontes de renda, assecuratória das altas finalidades que objetiva.

8. Sobre o assunto manifestou-se o Ministério do Trabalho que, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, opinou

"pela aprovação dos novos estatutos do montepio, uma vez que no prazo de um ano apresente o mesmo as novas tabelas de contribuições e as bases dos respectivos planos, que seja suprimida a emenda do artigo 40 dos estatutos, bem como limitada a aquisição de títulos da dívida pública aos federais, cotados em bolsa".

9. Submetido o processo à apreciação do Ministério da Fazenda, por determinação de Vossa Excelência, foi o mesmo de parecer que fosse:

- a) suprimido o novo artigo 2-A;
- b) redigido melhor o artigo 3º, na conformidade da lei civil;
- c) feita, no artigo 40, referência à lei civil;
- d) alterada a letra "f" do artigo 48, de modo que os empréstimos sob caução não abranjam as debentures;
- e) suprimida a letra "c" do artigo 48;
- f) eliminado o artigo 31 dos estatutos.

10. Ao examinar o assunto, este Departamento, além de concordar com o parecer do Ministério do Trabalho, manifesta-se favoravelmente às objeções contidas nas conclusões expendidas pelo Ministério da Fazenda, exceção feita da letra "a" do item 9 desta exposição.

11. Está assim redigido o novo artigo 2-A:

"Poderão instituir pensão para as suas famílias, sem direito de intervir na administração do montepio, todos os cidadãos brasileiros, sendo-lhes todavia assegurada a regalia de socio, uma vez que possam ser incluídos nos dispositivos do artigo 2º e o requeiram à Diretoria".

12. Pretende, assim, a sociedade de que se trata tornar mais amplo o seu campo de ação de benefícios, facultando, não só ao servidor público mas a todos os cidadãos brasileiros, a possibilidade de melhor amparar a família com a instituição de pensões.

13. Não vê este Departamento inconveniente algum nessa medida, em que pese o caráter de mutualidade de que se reveste a sociedade em foco.

14. Com efeito, trata-se de uma entidade privada que, por isso mesmo, poderá amparar tanto a servidores públicos como a outras classes de trabalhadores sem embargo da feição que lhe é peculiar, isto é, de auxílio mútuo.

15. Com estas considerações, este Departamento tem a honra de encaminhar o presente processo a Vossa Excelência e de opinar pela aprovação dos novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos

Servidores do Estado com as restrições constantes do parecer do Ministério do Trabalho e as do Ministério da Fazenda, exceto a que se refere ao novo artigo 2-A.

16. Fica, porém, entendido que o M. G. E. S. E. se obrigará ou vir o Conselho Nacional de Trabalho sobre o novo plano de benefícios resultante da atual modificação dos seus estatutos, para que seja examinada a exequibilidade do referido plano à luz dos cálculos atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 856

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação n. 21, referente a lacres para expediente, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de fevereiro de 1941, só poderão receber lacres para expediente de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — *Moacyr Briggs*.

ESPECIFICAÇÃO N. 21

LACRES PARA EXPEDIENTE

A — Tipo

Os lacres aplicados nos serviços públicos federais só podem ser fornecidos em duas cores; verde ou vermelho e serão dos seguintes tipos:

- L-1 Lacre em bastões.
- L-2 Lacre em blocos.

B — Material e manufatura.

O material aplicado na manufatura do lacre é constituído de uma mistura de goma-laca, breu ou outras resinas e de uma carga mineral adicionada de pequena quantidade de um plastificante adequado.

C — Requisitos gerais

- a) O lacre, quando quebrado, deve mostrar uma fratura homogênea, sem a apresentação de núcleos formados pelos materiais empregados na sua fabricação;
 - b) quando aplicado sobre o papel, pela forma usual, deve formar um selo ligeiramente flexível;
 - c) exposto à temperatura ambiente não deve tornar-se untuoso;
 - d) quando queimado ou aquecido não deve exalar odores desagradáveis ou desprender vapores irritantes;
 - e) a cor deve ficar inalterada ao ser submetido ao calor;
 - f) quando derretido não deve deixar depósito apreciável;
- Subscrição nº 04 do orçamento vigente.
- a) uma gota de lacre derretido, caindo sobre o papel, não deve mostrar tendência a escorrer nem carbonizar-se; deverá cair inflamada, extinguindo-se a chama, espontaneamente, decorrido pouco tempo;
 - b) o lacre deve apresentar ótima adesividade.

D — Detalhes:

Não existem exigências especiais.

E — Inspeção:

E-1 — Amostra:

- a) De cada 100 kg. ou fração, será remetido meio (1/2) quilo, devidamente autenticado, ao laboratório de ensaios;
- b) partidas menores de 50 kg. podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-2 — Métodos:

- a) Verificar se foram observados os requisitos enumerados em C- Requisitos gerais;
- b) medir o tempo máximo de queda de uma gota, segundo o ensaio E-3 a);
- c) experimentar a adesividade segundo o ensaio descrito em E-3 b);
- d) observar a sedimentação e coloração pelo ensaio E-3 c).

E-3 — Ensaios:

- a) Tempo de gotejamento — Medir o tempo máximo de queda de uma gota, expondo um bastão à chama oxidante de, aproximadamente, 5 cms. de altura, de um bico de Bunsen, e com o auxílio de um cronômetro contar o número de segundos decorridos desde a exposição à chama até a queda da 1ª gota sobre um papel colocado a 30 cms. da ponta do lacre. Para os fornecimentos de lacre

em bloco, preparar-se-á no laboratório uma série de bastões permitindo o exame do tempo de gotejamento.

b) Adesividade — Cortar 10 retângulos de 7 cms.x7 cms., aproximadamente, do papel AP-110, especificado na Instrução n. 1 do D.A.S.P., aplicando-se sobre cada um algumas gotas de lacre e cobri-las imediatamente com outra folha, de forma a obter-se 5 corpos de prova. Decorridos 10 minutos, separam-se as 2 folhas, verificando-se a superfície do papel;

c) Sedimentação — Aquecer 0,250 kg. de lacre, em recipiente adequado, à temperatura de 140° C., durante 15 minutos, verificando-se se há depósito como também mudança de tonalidade.

E-4 — Aceitação e rejeição:

a) Os ensaios realizados não devem produzir resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. O tempo máximo de queda de uma gota, de acordo com o ensaio E-3 a), deve ser de 8 segundos;

2. De acordo com o ensaio E-3 b), as duas folhas de cada corpo de prova, ao serem separadas, devem demonstrar o deslocamento de combustível número de fibras em, pelo menos, 50% da área abrangida pelo selo;

3. Segundo o ensaio recomendado em E-3 c) não deve haver depósito apreciável nem mudança de tonalidade;

b) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem as exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação:

F-1 — Acondicionamento:

a) Os lacres serão fornecidos em bastões de 100 grs. ou em blocos de 1kg.

F-2 — Embalagem:

a) Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado;

b) a repartição requisitante indicará quantos quilos de lacre deverá conter cada volume.

F-3 — Marcação:

a) Os bastões ou blocos de lacre deverão trazer gravado o nome ou marca comercial do fabricante e os dizeres: "Serviço Público Federal";

b) a embalagem será marcada com o nome do material, o número de unidades contidas e o nome do fornecedor.

G — Observações:

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: "Lacre para expediente tipo L — (1 ou 2), cor (verde ou vermelho), especificação n. 21 do D. A. S. P."

PORTARIA N. 857

O presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação n. 22, referente a papel carbono para lapis, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de fevereiro de 1941, só poderão receber papel carbono para lapis de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940. — Moacir Briggs.

ESPECIFICAÇÃO N. 22

PAPEL CARBONO PARA LAPIS

A — Tipos

O papel carbono para lapis será dos seguintes tipos:

CL-1 — Preto, entintado numa só face.

CL-2 — Preto, entintado nas duas faces

B — Material e manufatura

O papel básico deve ter resistência suficiente para suportar a pressão do lapis e o manuseio usual.

C — Requisitos gerais

a) O papel carbono será cortado nos tamanhos adotados pela padronização dos papeis de expediente;

b) deve dar impressões nítidas, completas e permanentes;

c) os papeis carbono de uma mesma partida devem dar impressões uniformes.

D — Detalhes

Não existem exigências especiais.

E — INSPEÇÃO

E-1 — Amostra:

a) De cada 1.000 folhas ou fração deverá ser retirada uma amostra para exame e remetida, devidamente autenticada, ao laboratório de ensaios;

b) a quantidade mínima de amostra a ser retirada e enviada ao laboratório é de 10 folhas e deverá ser uniformemente colhida sobre toda a partida;

b) partidas menores de 1.000 folhas podem deixar de ser examinadas, a juízo da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras.

E-2 — Métodos:

a) Verificar a perfeita observância dos requisitos enumerados em B e C;

b) proceder ao ensaio de rendimento descrito em E-3 a);

c) realizar o ensaio de descoramento descrito em E-3 b).

E-3 — Ensaios:

a) — *Ensaio de rendimento* — Utilizar uma haste de latão, de 7,5 mm. de diâmetro, terminando em forma de ponta de lapis, tendo o cone o comprimento de 5,5 mm. com a ponta ligeiramente arredondada e polida de forma a não rasgar o papel posto sobre o carbono a ensaiar. Com essa haste, conservada sempre perpendicular ao papel, exercendo sobre ele uma força de 250 gr., serão dados traços retos de, no mínimo, 2 cm. sempre sobre a mesma linha, num papel AP-75 (Instrução n. 1, do D. A. S. P.), que se sobrepoa ao papel carbono. As impressões serão recebidas em uma folha de papel AP-75, que deve ser movimentado, após cada traço, afim de que as impressões não se sobreponham, até o completo esgotamento do apresto do carbono;

b) *Ensaio de descoramento* — Coloca-se uma folha de papel carbono entre 2 folhas de papel AP-75 com 22 cm. de comprimento paralelos em toda a extensão e distantes, entre si, de 3 mm. de modo a cobrir uma faixa do papel de, aproximadamente, 5 cm. de largura. O papel que receber as impressões será cortado ao meio, perpendicularmente aos traços; uma parte deve ser exposta à luz de um "Fade-Ometer", durante 10 horas, enquanto a outra será conservada ao abrigo da luz, sob uma folha de papel ou cartão preto. Após a exposição, comparam-se as duas metades.

E-4 — Aceitação e rejeição:

a) Os ensaios realizados sobre as amostras não devem fornecer resultados que ultrapassem os limites abaixo fixados:

1. De acordo com o ensaio de rendimento E-3 a) devem ser conseguidos, pelo menos, 50 traços, absolutamente nítidos, sem falhas ou interrupções;

2. Procedendo como descrito no ensaio de descoramento E-3 b) a parte exposta à luz deve conservar, praticamente, a mesma intensidade de coloração da que foi conservada ao abrigo da luz;

b) serão recusadas as partidas cujas amostras não satisfizerem as exigências da presente especificação.

F — Acondicionamento, embalagem, marcação

F-1 — Acondicionamento:

Os papeis carbono serão acondicionados em caixas de 100 folhas.

F-2 — Embalagem:

Quando exigida, a embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação:

a) As folhas de papel carbono deverão ser marcadas, por perfuração, junto às bordas, com o nome do fabricante ou marca comercial e com os dizeres: "Serviço Público Federal";

b) a embalagem será marcada com o nome do material, quantidade, nome do fornecedor e número do contrato.

G — Observações

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: "Papel carbono para lapis, tipo (CL-1 ou CL-2), especificação n. 22 do D. A. S. P."

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelas portarias ns. 877 e 878, de 2 deste mês, o presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou, a pedido, os extranumerários-mensalistas Siene Prazeres Batista dos Santos e Dora Vilá Pitaluga, auxiliares de escritório VIII.

Processo n. 89-41 — Sílvia Van Erven Júnior, 2.º tenente reformado da Força Policial do Paraná, pede restabelecimento dos seus direitos.

Despacho: O assunto não é da alçada do D. A. S. P. Encaminhe-se este requerimento ao Ministério da Agricultura. — Moacir Briggs, presidente, interino.

DIVISÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Processo n. 28-41 — Acácio Wey, veterinário sanitarista, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura — solicita seja averiguada pelo DASP a antiguidade de colegas seus, que com ele concorreram à promoção, por merecimento, tendo-se em vista o art. 49 do Estatuto dos Funcionários.

Despacho: — O DASP não interfere no processamento de promoções, não sendo, portanto, o órgão competente para apreciar o pedido.

Restituiu à D. P. A. — Em 3-1-41. — *Moucy Briggs* presidente interino.

OFÍCIOS

N. 3.062 — A Sua Excelência o Senhor secretário da Presidência da República — solicitando sejam feitas alterações nas tabelas das funções gratificadas dos Ministérios da Justiça e do Trabalho, tendo em vista os Decretos-leis ns. 2.853 e 2.874, de 11 e 16 de dezembro último, respectivamente, baixados posteriormente proposta deste Departamento, relativa à reorganização das tabelas das funções gratificadas dos diversos Ministérios.

N. 3.067 — Ao Senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — solicitando seja tornado sem efeito o decreto que nomeou o ocupante do cargo, em comissão, de assistente, padrão H, da cadeira de Física Industrial da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, Leopoldo Américo Miguez de Melo, para substituir, interinamente, o professor catedrático, padrão L, da cadeira de Física da aludida Escola, Paulo da Rocha Lagoa, visto não ter este último deixado o exercício daquele cargo.

N. 3 — Ao senhor diretor da Despesa Pública — solicitando informada esta Divisão de José Maria Mac Dowell da Costa, procurador geral, padrão N, em disponibilidade, nomeado, em novembro último, para o cargo de procurador do Tribunal de Segurança Nacional, continua recebendo o provento da disponibilidade em que se encontrava.

N. 47 — A Sua Excelência o Senhor Almirante Ministro da Marinha — apresentando a Sua Excelência o funcionário daquele Ministério, Luiz José de Brito Reis, que vinha servindo neste Departamento e no antigo Conselho Federal do Serviço Público, com dedicação e zelo, e que ora é desligado, em virtude de transferência, *ex officio*, para a carreira de arquivista, proposta pelo Senhor ministro.

N. 49 — Ao Senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — solicitando informações acerca da atual situação do agrônomo, classe I, Antônio Brito de Araújo.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHO

Processos ns. 8.660-40, 68.-41, 67-41, 50-41, 49-41 e 70-41, respectivamente de Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, Olávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, Alfredo Goulart de Castro, Rui de Oliveira Santos, João Oliveira Santos e Antônio Tinoco, candidatos inscritos no concurso para Técnico de Administração, solicitam devolução dos exemplares da tese apresentados para o referido concurso. — Restituam-se, mediante recibo, três (3) exemplares da tese, na forma prevista no edital publicado no *Diário Oficial* de 28-12-40 — D. S. do D. A. S. P., em 6 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.561-40 — José Brasilino de Carvalho, Bibliotecário-auxiliar, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, requer inscrição no curso de Bibliotecário. — Indeferido. A inscrição não pode ser aceita em virtude de estarem preenchidas todas as vagas. — D. S. do D. A. S. P., em 4-1-41 — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 43-41 — José Raimundo Alves de Carvalho, contador interino, classe H, do Ministério da Fazenda, inscrito no concurso de Contador, requer transferência de inscrição para o Estado de Pernambuco. — Deferido. Faça-se a anotação na ficha própria. Em 6-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 12-41 — Alberto Luiz Caparico Guimarães, requer certidão de datas em que se realizaram provas relativas ao concurso para Escrivão. — O assunto não é objeto de certidão. Leia, querendo, o *Diário Oficial* na seção de Avisos e Editais, se tiver alguma dúvida sobre a data da realização das provas do concurso. Arquivem-se. — Em 6-1-41 — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 81-41 — Edison Lins de Albuquerque, candidato inscrito sob n. 45 no concurso para Técnico de Educação, solicita um dos exemplares da monografia que apresentou para o referido concurso. — Entregue-se, mediante recibo, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do presente despacho no *Diário Oficial*. — D. S. do D. A. S. P., em 6 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Processo n. 44-41 — José de Ribamar Berlie Mendes, contador interino, classe H, do Ministério da Fazenda, inscrito no concurso de Contador, pede transferência de inscrição para o Estado de Pernambuco. — Deferido. Faça-se a anotação na ficha própria. — Em 6-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Despachos proferidos pelo Diretor-Geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, na sessão do Conselho Nacional de Imprensa, realizada no dia 24 de dezembro último, ouvido este órgão de assistência: Requerimento do diretor do "Jornal dos Teatros", desta capital pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro: Indeferido. Requerimento do diretor do jornal "Folha do Comércio", de Campos, Estado do Rio, pedindo certidão do seu registro: Certifique-se. Requerimento do diretor da revista "Ilustração", desta capital pedindo permissão para assinar termo de responsabilidade na Alfândega para retirada do papel: Autoriso compridas as formalidades legais. Requerimento do diretor do "Jornal do Funcionário", de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro: Mantenho a decisão. Requerimento do diretor do jornal "Meio Dia", desta capital, solicitando confirmação do seu registro para 1941, afim de poder retirar na Alfândega papel com linha d'água: Autoriso. Requerimento do diretor do "Jornal da Saúde", desta capital, cujo registro foi azeado, pleiteando sua classificação como boletim: Mantenho a decisão. Requerimento de Granado & Cia., farmacêuticos, químicos e droguitas, desta capital, pedindo permissão para fazer circular sua "Revista de Medicina e Farmácia", número de julho a dezembro, que fora classificada como folheto de propaganda ainda como revista: Indeferido. Requerimento referente à publicação "Pernambuco Esperantista", em que se declara ter sido feita averbação em sua matrícula em Juízo, como boletim: Cumpra a exigência remetendo certidão. Requerimento de S. I. da Fonseca, solicitando licença para lançar um novo jornal em Niterói denominado "Esporte Fluminense: Indeferido.

PUBLICAÇÕES TURÍSTICAS

O Conselho Nacional de Imprensa, em sessão de 24 de dezembro último, sob a presidência do Diretor-Geral, Sr. Lourival Fontes, presentes todos os Srs. Conselheiros, tomou conhecimento de vários pedidos de registros de revistas que se declaravam consagradas a assuntos turísticos. Após detalhado exame das peças constantes dos respectivos processos, foi negado registro às revistas "O Hotel", "Brasil-Turismo" e "Brasil-País de Turismo", todas desta capital. Foi concedido registro à revista "Hoteis e Turismo", de São Paulo, sob a condição de ser feita prova, no processo, de serem brasileiros natos o proprietário, o diretor intelectual e o superintendente ou diretor administrativo da aludida publicação. Também deverá ser melhorada a confecção gráfica da revista. Ao "Guia Rodoviário Paulista", de São Paulo, foi permitido o registro, desde que se adapte aos preceitos legais quanto à propriedade e modifique o seu título, pois não se trata de um guia rodovia, mas sim de um indicador de ruas, estabelecimentos, horários de bondes, etc. Deve também juntar a certidão de sua matrícula no Juízo competente. Foi concedido registro a "Trans-Brasil-Hoteis Turismo", como boletim, sendo-lhe, entretanto, facultada a modificação para Revista desde que transfira a propriedade para pessoa natural, sociedade anônima por ações nominativas ou sociedade por quotas. Ainda na sessão de 21 de dezembro findo foi registrada, sob condição "A Baía Rural", de São Salvador. O Conselho Nacional de Imprensa, na sessão de 18 de dezembro findo, tendo em vista informações colhidas sobre as atividades da "Revista Universitária", de São Paulo, que também se edita sob o nome de "Revista Nacional", resolveu recomendar seu cancelamento, o que foi determinado pelo Sr. Diretor Geral. Em requerimento de Kenji Niruiyama, reiterando pedido de licença para lançar um novo órgão nipo-brasileiro em São Paulo, foi ouvido o Conselho Nacional de Imprensa, em sessão de 7 de agosto de 1940, negada permissão.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Publicação feita em obediência ao disposto no inciso "a", artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

São considerados prorrogados até 31 de dezembro de 1941, nas condições das cláusulas sextas dos respectivos termos, os seguintes contratos para prestação de serviços:

Na Comissão do Plano da Universidade do Brasil:

José Dantas Filho — Técnico especializado — Contrato assinado em 30 de maio de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas em 21 de junho do mesmo ano. Remuneração mensal: 2:300\$0.

Odilon da Rocha e Sousa — Técnico especializado — Contrato assinado aos 30 de maio de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 21 de junho do mesmo ano. Remuneração mensal: Rs. 2:300\$0.

Armando de Moura Araujo — Técnico especializado — Contrato assinado aos 30 de maio de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 21 de junho do mesmo ano. Remuneração mensal: 2:300\$0.

Otacílio Negrão de Lima — Técnico especializado — Contrato assinado aos 30 de maio de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 27 de agosto do mesmo ano. Remuneração mensal: 4:000\$0.

Clovis Machado Moreira — Técnico especializado — Contrato assinado aos 26 de junho de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 26 de julho do mesmo ano. Remuneração mensal: Rs. 2:300\$0.

Aldarí Henriques de Toledo — Técnico especializado — Contrato assinado aos vinte e dois de fevereiro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril do mesmo ano. Remuneração mensal de 1:600\$0.

Jorge Machado Moreira — Técnico especializado — Contrato assinado aos 22 de fevereiro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril do mesmo ano. Remuneração mensal: Rs. 2:700\$0.

Aílrio Correia Lima — Técnico especializado — Contrato assinado aos 22 de fevereiro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril do mesmo ano. Remuneração mensal: Rs. 2:700\$0.

Hélio Lage Uchida Cavalcanti — Técnico especializado — Contrato assinado aos 22 de fevereiro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril do mesmo ano. Remuneração mensal: 2:700\$0.

Oscar de Niemeyer Soares Filho — Técnico especializado — Contrato assinado aos 22 de fevereiro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril de 1940. Remuneração mensal: Rs. 3:000\$0.

A despesa correrá pela dotação de 315:600\$0 — Contratados — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 do orçamento vigente.

Na Faculdade Nacional de Filosofia:

Fortunat Strowski Robkova, professor regente da cadeira de língua e literatura francesas. — Contrato assinado aos 11 de maio de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5-7-40. Remuneração mensal, 4:000\$0.

Jacques Lambert, professor regente da cadeira de sociologia. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Antoine Bon, professor regente da cadeira de história da antiguidade e da idade média. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Giulio Dolci, professor regente da cadeira de língua e literatura italianas. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Gabrielle Mammana, professor regente da cadeira de análise superior. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Achille Bassi, professor regente da cadeira de geometria superior. — Contrato assinado aos 30-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Eugênio Julio Iglésias, professor regente da cadeira de língua espanhola e literatura espanhola e hispano-americana. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado em 5-7-10. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Fidelino de Figueiredo, professor regente da cadeira de literatura portuguesa. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Maurílio Teixeira Leite Penido, professor regente da cadeira de filosofia. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 12-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Benedeto Zanini, professor regente da cadeira de mecânica racional. — Contrato assinado aos 20-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Karls Arens, professor regente da cadeira de botânica. — Contrato assinado aos 21-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 3:000\$0.

Melissa Stodart Hull, professora regente da cadeira de língua e literatura inglesa. — Contrato assinado aos 21-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 2:300\$0.

José Mornung, professor regente da cadeira de língua e literatura alemães. — Contrato assinado aos 21-5-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 5-7-40. — Remuneração mensal, 2:300\$0.

Vitor Lucien Marie Tapié, professor regente da cadeira de História moderna e contemporânea. — Contrato assinado aos 30-4-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 13-8-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Henrique Rodriguez Fabregat, professor regente da cadeira de literatura hispano-americana. — Contrato assinado aos 24-8-40 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 30-8-40. — Remuneração mensal, 4:000\$0.

Thurselda Arens, professor assistente da cadeira de botânica. — Contrato assinado aos 11-11-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 22-11-40. — Remuneração mensal, 1:100\$0.

Erich E. R. Church, professor assistente da cadeira de língua e literatura inglesas. — Contrato assinado aos 11-11-40 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 26-11-40. — Remuneração mensal, 1:100\$0.

Publicação feita em obediência ao disposto no inciso a), art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

É considerado prorrogado até 31 de dezembro de 1941, nas condições da cláusula 4ª, do respectivo termo, o seguinte contrato para prestação de serviços ao Serviço de Obras.

Pedro Paulo Bernardes Bastos, técnico especializado. Contrato assinado aos 11 de novembro de 1939, e registrado pelo Tribunal de Contas aos 31 de novembro do mesmo ano. Remuneração mensal, 2:300\$0.

A despesa correrá pela dotação de 27:600\$0 — Contratados — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 do orçamento vigente.

No Serviço de Radiodifusão Educativa:

João Labre Junior, técnico especializado, contrato assinado aos 5 de abril de 1940, e registrado pelo Tribunal de Contas aos 19 de abril do mesmo ano. Remuneração mensal: 2:000\$0.

A despesa correrá pela dotação de 24:000\$0. — Contratados — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 do orçamento vigente.

No Instituto Nacional do Cinema Educativo:

Humberto Duarte Mauro, técnico especializado — Contrato assinado aos 29 de março de 1939, e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 18 de abril do mesmo ano — Remuneração mensal: 2:000\$0.

Sergio José Alencar de Vasconcelos, técnico especializado, contrato assinado aos 13 de abril de 1939 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 28 de abril do mesmo ano. Remuneração mensal: réis 2:000\$0.

A despesa correrá pela dotação de 48:000\$0 — Contratados — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 do orçamento vigente.

No Colégio Pedro II (Internato):

Augusto Pereira da Rocha Viana — Professor dirigente — Contrato assinado aos 21 de novembro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 29 de novembro do mesmo ano — Remuneração mensal: 1:900\$0.

Ricardo Rodrigues Vieira — Professor dirigente — Contrato assinado aos 7 de outubro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 14 de outubro do mesmo ano — Remuneração mensal: 1:900\$0.

Nuno Lobo Smith de Vasconcelos — Professor dirigente — Contrato assinado aos 21 de outubro de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 28 de outubro do mesmo ano — Remuneração mensal: 1:900\$0.

A despesa correrá pela dotação de 175:320\$0 — Contratados — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04, do orçamento vigente.

Na Escola de Educação Física e Desportos:

Oswaldo Gonçalves — Professor catedrático — Contrato assinado aos 15 de março de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 17 de maio do mesmo ano — Remuneração mensal: 2:300\$0.

Maria Helena Penteado Pabst — Professor catedrático — Contrato assinado aos 15 de março de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 17 de maio do mesmo ano — Remuneração mensal: réis 2:300\$0.

Manuel Rodrigues Leite Pitanga — Professor — Contrato assinado aos 30 de março de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 12 de abril do mesmo ano — Remuneração mensal: 2:300\$0.

Alfredo Colombo — Professor catedrático — Contrato assinado aos 15 de março de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 17 de maio do mesmo ano — Remuneração mensal: 2:300\$0.

Alberto Latorre de Faria — Professor catedrático — Contrato assinado aos 13 de março de 1940 e registrado pelo Tribunal de Contas, aos 17 de maio do mesmo ano — Remuneração mensal: 2:300\$0.

Luzia Paoliello — Professor catedrático — Contrato assinado aos 14 de março de 1940 e registado pelo Tribunal de Contas, aos 17 de maio do mesmo ano — Remuneração mensal: 2:300\$0.

A despesa correrá pela dotação de 165:600\$0 — Contratados — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04, do orçamento vigente.

Biblioteca Nacional

Estatística da consulta pública durante o mês de dezembro de 1940:

Dias úteis	30
Consultantes	4.173
Média da frequência diária	139
Obras consultadas:	
Impressos	7.430
Manuscritos	769
Cartas geográficas	460
Pecas iconográficas	3.187
Periódicos	17.473
Total	29.319
Média da consulta diária, peças	977

As obras impressas são referentes a:

Agricultura, comércio e indústria	396
Belas artes	126
Bibliografia	15
Ciências matemáticas	597
Ciências médicas	637
Ciências naturais	157
Corografia e História do Brasil	301
Direito, legislação e jurisprudência	440
Economia política	49
Enciclopédia e poligrafia	436
Etilologia e linguística	451
Filosofia	269
Física e química	449
Geografia	176
História	434
Iconografia e cartografia	26
Jogos e desportos	35
Literatura	1.355
Literatura brasileira	775
Ocultismo, teosofia e espiritismo	46
Paleografia e diplomática	3
Pedagogia	70
Política e administração	59
Religião	130
Sociologia	41
Total	7.464

Quanto aos idiomas foi a consulta:

Obras em alemão	32
Obras em espanhol	88
Obras em francês	1.008
Obras em inglês	202
Obras em italiano	47
Obras em latim	6
Obras em português	6.084
Total	7.464

Ministério das Relações Exteriores

Ministério das Relações Exteriores

DIVISÃO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Servente, classe E, Justiniano Pereira de Magalhães, licença de seis (6) meses, de acordo com os arts. 162 e 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 31 de dezembro de 1940 até 30 de junho de 1941.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 95.346-40 — Telegrama da Companhia de Charutos Dannemann, de Cachoeira, Estado da Bahia, encarecendo, em face da lei do salário mínimo, a publicação de decreto-lei que, consoante as sugestões do Conselho Federal de Comércio Exterior, modifique os limites de prego para base da selagem do imposto de consumo dos charutos. — Arquite-se.

N. 104.125-40 — Telegrama de Maximiliano Martins Pereira, de Januária, Estado de Minas Gerais, pedindo seja sobrestado o andamento de um executivo fiscal contra ele instaurado para o pagamento de débito proveniente do imposto de renda. — Arquite-se.

N. 60.146-40 — Requerimento da Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, pedindo a suspensão do pagamento da taxa de consumo dagua para os prédios ns. 362 e 370 da rua Licínio Cardoso, a exemplo do que já lhe foi concedido para os prédios sito às ruas Dias da Cruz n. 371 e Itaráclito Graça n. 93, onde funcionam outros departamentos da mesma instituição. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Carta de Chaves & Cia., firma estabelecida em São Luiz do Maranhão e proprietária do Clube denominado "Crédito Mútuo Predial", alegando que a Delegacia Fiscal naquele Estado tem-se recusado a permitir o funcionamento de um dos planos de sua casa matriz e pedindo seja examinado o processo pertinente ao assunto. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 231 — Comunicando que resolveu autorizar a importação, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, do material discriminado na relação que acompanhou o aviso do Ministério da Viação n. 3.913, de 23 do corrente, cujo pagamento será feito em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiais.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 445 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Banco Econômico do Brasil e a que se refere o acordão n. 9.272, de 12 de dezembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 11 de junho último: "De acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Serviço do Pessoal

Folha de pagamento de gratificação, por serviços prestados fora do expediente normal, no período de 21 de novembro a 26 de dezembro de 1940, de acordo com o despacho de 14 de outubro de 1940, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal, exarado no processo número 85.291/40:

N.º de ord.	Nomes	Cargo ou função	Vencimento ou salário	Antecipação ou prorrogação			Dias	Importância a ser paga
				Atual Período	Dias	Anterior Período		
1.	Henrique de Sousa Martins...	Of. adm., cls. II	1:100\$0	21/11 a 26/12	30	15/10 a 20/11	30	3000\$
2.	Maria de Lourdes Pinto Barreto	Datilógr., C.....	400\$0	21/11 a 26/12	30	15/10 a 20/11	30	130\$0
Total.								430\$0

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e trinta mil réis (430\$0). Seção Financeira, em 2 de janeiro de 1941. — Célia R. Dantas, Aux. de escritório, série XI.

Observações: — Os serviços de que trata a presente folha foram integralmente prestados pelos funcionários nele indicados, que estiveram em efetivo exercício de seus cargos e se encarregaram dos serviços de movimento de créditos. S. F., em 2 de janeiro de 1941. — A. de Souza Jardim, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 6 de janeiro de 1941

Processo n. 96.291-40 — Banco Brasileiro de Crédito, pedindo aprovação do aumento de capital. — Aprovo o aumento do capital, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Faça-se a necessária apostila.

Conselho Superior de Tarifa

RESUMO DA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 26 de dezembro de 1940, às 13 1/2 horas, a 193.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueiredo, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Francisco Castello Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. Bel. Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 23 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados ao conselheiro João Baylongue, que não os recebera na sessão anterior por haver faltado:

Ns. 7.257-A, 7.265-A, 7.269-A e 7.284-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.979-AR-728. O Governo do Estado de Alagoas — isenção de direitos Alf. de Maceió. Rel. Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. n. 10.652.

N. 5.871-A-28. Seagers do Brasil Ltd. — Ad. de 10 % — Alf. de Santos. Rel. Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.653.

N. 6.543-A-364. Minetti & Cia. Ltda. do Brasil — fat. consular — Alf. do Rio. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Ac. n. 10.654.

N. 6.581-A-392. Cia. Industrial Pirai — fat. consular — Alfândega do Rio. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.655.

N. 6.596-A-404. Cordoaria Brasileira S. A. — fat. consular — Alf. do Rio. Rel. Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.656.

N. 6.914-A-516. Cia. Telefônica Brasileira — fat. consular — Alf. do Rio. Rel. Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.657.

N. 7.644-A-1.295. Comandante do vapor nacional "Laguna" Rel. Sr. C. Branco. — Levantada a preliminar quanto à competência de direitos em dobro, por volume — Alf. de Florianópolis. tência do Conselho para julgar o recurso, em face do Decreto número 23.629, de 26 de dezembro de 1933, tomou-se conhecimento do mesmo, contra o voto do Sr. U. Sampaio, para dar provimento ainda contra o voto do mesmo relator. Ac. n. 10.658.

N. 7.149-A-672. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — rev. de despacho — Alf. do Santos — Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.659.

N. 7.171-AR-688. Campana & Companhia — red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do Sr. presidente. Ac. n. 10.660.

N. 7.585-AR-1.236. Cia. Telefônica Brasileira — isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. n. 10.661.

N. 6.238-A-208. The Leopoldina Railway Co. Ltd. — isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do Sr. presidente. Ac. n. 10.662.

N. 6.421-A-310. The Leopoldina Railway Co. Ltd. — isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator, designado para redigir o acórdão o Sr. J. Baylongue. Ac. n. 10.663.

N. 6.492-A-325. F. S. Hampshire & Co. Ltd. — dif. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ac. n. 10.664.

N. 6.493-A-326. F. S. Hampshire & Co. Ltd. — dif. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. n. 10.665.

N. 6.513-A-344. Internacional Machinery Co. — isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1.ª instância, unanimemente. Ac. n. 10.666.

N. 6.514-A/345. International Machinery Co. Isenção de direitos Alf. de Santos. Rel. Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão da 1.ª instância, unanimemente. Ac. n. 10.667.

N. 6.517-A/348. São Paulo Brazilian Railway Co. Ltd. Red. de direitos. Alf. de Santos. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. U. Sampaio. Ac. n. 10.668.

N. 6.518-A/349. São Paulo Brazilian Railway Co. Ltd. Fat. Consular. Alf. de Santos. Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.669.

N. 6.549-A/368. The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S/A) Ltd. Fat. consular. Alf. do Rio. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. C. Branco. Ac. n. 10.670.

N. 6.662-A/428. Luiz Gonzaga & Filhos. Fat. consular. Alf. de Fortaleza. Rel. Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.671.

N. 7.123-A/637. Fábrica de Tecidos Santo Antônio. Fat. consular. Alf. do Rio. Rel. Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. n. 10.672.

N. 7.127-A/641. T. Janer & Cia. Fat. consular. Alf. do Rio. Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. J. Baylongue. Ac. n. 10.673.

N. 7.164-A/685. Cesar Giorgetti. Fat. consular. Alf. de Santos. Rel. Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.674.

N. 7.178-A/693. Ford Motor Co. Exports Inc. Fat. consular. Alf. de Santos. Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. J. Baylongue. Ac. n. 10.675.

N. 7.302-A/832. The Yokama Specie Bank Ltd. taxa de previdência. Alf. de Santos. Rel. Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.676.

N. 7.654-A/1360. Hoelzel & Cia. ad. de 10 %. Alf. de Porto Alegre. Rel. Sr. J. Baylongue. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 7.721-A/1420. Cia Goodyear do Brasil, ad. de 10 %. Alf. de Santos. Rel. Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. n. 10.677.

N. 7.820-A/1592. Alfândega do Rio. Apreensão de mercadorias. João Neiva Lima. Rel. Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente. Ac. n. 10.678.

N. 4.572-R/1674. Cia. Telefônica Brasileira. Red. de direitos. Alf. de Santos. Rel. Sr. S. Figueira. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para considerar que o material impugnado pela Inspeção, com exceção dos itens 1.º, 11.º, 23.º, 24.º e 25.º, pode ter a redução pleiteada conforme parecer da Comissão de Similares, unanimemente. Ac. n. 10.679.

N. 6.752-A. Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de dezembro de 1940. — José Pinto dos Santos secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de Janeiro de 1941

Prelatórios:

N. 80.156-40 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 80.115-40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor do Dr. José Tavares de Lacerda Filho.

N. 80.144-40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 80.153-40 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 80.158-40 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 80.155-40 — Juízo da 13.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Auto n. 6.600-40 c/ A. Santos — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls., juízo procedente o auto de fls. e imponho à firma A. Santos a multa de 1:000\$0, grau máximo do art. 81 combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. — Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promovase a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. — Recebedoria, 4 de Janeiro de 1941.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

Multa

N. 6.623-40 c/ Real Piller Marino & Louzada.....	1:000\$0
N. 6.590-40 c/ Pereira & Paes	1:000\$0
N. 6.088-40 c/ Salim Pedro	500\$0
N. 0.003-40 c/J. Rodrigues da Silva	500\$0
N. 5.892-40 c/ Waldemar de Souza.....	500\$0
N. 5.896-40 c/ C. Malta & Cia.....	500\$0
N. 7.225-40 c/ Ventura Alves Ferreira.....	500\$0

Auto n. 7.204-40 c/ Jayme Vainboim — Estando materialmente provada a infração capitulada no auto de fls., com a apreensão dos

produtos sem selos e sem a marcação do preço que serviria de base à respectiva selagem. — Julgo procedente o auto referido e imponho à firma Jayme Vainboim a multa de 1.000\$0, mínimo do artigo 4.º §21, notas 1.ª e 2.ª, combinado com o artigo 81 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.

Auto n. 6.314-40 contra Antônio Cordeiro & Cia.

A vista do que consta deste processo, e da informação do próprio fiscal ajuante, — julgo improcedente o auto de fls. e determino seja feita a entrega da mercadoria apreendida, mediante recibo.

Feitas as devidas notas, archive-se.

Auto n. 567-40 contra Companhia de Calçados Clark.

A vista do que consta deste processo, notadamente, da informação prestada pelo Sr. coletor federal de Ouro Preto, Minas Gerais julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.191-40 contra Empresa Chá Ouro Ltda.

A vista do que consta deste processo e notadamente da informação prestada pelo Sr. coletor federal de Ouro Preto, Minas Gerais julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 7.043-40 contra Ibraim Dahab.

A vista do que consta deste processo que corre todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Ibrahim Dahab a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, obedecidas as formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 111.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

"Aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 111.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Ignácio Tavares Guimarães, secretariada pelo Sr. Djalma Eloi de Medeiros. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, José Lins, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia e Rodolfo Ortenblad (5). Deixaram de comparecer os Srs. Drs. Heraldo de Souza Matos, Augusto Barata e Costa Pinto (3).

A presente sessão, extraordinária, foi convocada pelo Sr. Presidente, nos termos do art. 89, § 1.º, do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, com o fim de ultimar os trabalhos que dizem respeito ao corrente ano, e mui especialmente para tratar dos processos com vistas a alguns dos Srs. membros da comissão.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à hora do expediente.

O Sr. secretário procede à leitura da representação sobre expedição de circular relativa aos processos fichados sob ns. 858-39 e 1.407-40, de interesses, respectivamente, de Elekeiroz S. A. e Companhia de Acumuladores Prest-O-Lite. A comissão resolveu aprovar a proposta de circular que acompanhou a representação, recomendando a respectivo remessa ao gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, com os processos que lhes deu causa. A seguir são relatados os seguintes processos: — Pelo Sr. Dr. Forjaz Coutinho, ficha 1.618-40, de interesse da Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., opinando o Sr. relator por que se convidasse a interessada a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, prova de exposição do produto para que pede registro em feira de amostra, expedindo-se, posteriormente, o edital de que trata o art. 90, letra d, do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, independentemente de novo pronunciamento da comissão de similares, uma vez verificada pela Secretaria a satisfação de tal exigência.

A comissão adotou, por unanimidade, o parecer do Sr. relator.

Ainda pelo Sr. Dr. Forjaz Coutinho foi relatado o processo fichado sob n. 1.261-39, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo o Sr. relator que à espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95 do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938.

Votaram com o Sr. relator os Srs. Drs. Galdino Ramos e Rodolfo Ortenblad (3) a contra os Srs. Drs. José Lins e Nelson Barcelos Maia (2). O voto vencido do Dr. José Lins, com o qual votou o Dr. Nelson Barcelos Maia, foi assim redigido: "O Conselho Superior de Tarifa tem constantemente consultado esta Comissão sobre a possibilidade de aplicação do art. 95 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, a produtos de aço importados pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Esta comissão o tem entendido, na quasi totalidade dos processos, não ser possível a aplicação do art. 95 acima referido por não constar dos mesmos prova suficiente de não poder a produção nacional atender às necessidades da Viação Férrea do Rio Grande do Sul nos casos em apreço. A prova

oferecida pela Viação Férrea consiste em: a) cópia, com recibo devidamente autenticado, das cartas dirigidas aos representantes no Estado do Rio Grande do Sul dos beneficiários do registro de similar nacional. — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira e Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — pedindo apresentar na concorrência pública a se realizar, propostas para fornecimento dos materiais de sua fabricação; b) cópia da ata da concorrência em que só figuram ofertas para fornecimento de material de produção estrangeira, demonstrando não ter havido propostas para fornecimento de material nacional; c) cópia da proposta feita pelo representante da Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira para fornecimento de material de produção estrangeira.

Em todos os casos, tendo sido voto vencido por julgar que as provas oferecidas são suficientes para demonstrar que a indústria nacional não pôde atender às necessidades da Viação Férrea no momento. Assim não tem julgado a Comissão. Meu ilustre colega, Dr. Rodolfo Ortenblad, declarou haver sido informado que os representantes da indústria nacional no Rio Grande do Sul deixavam de dar conhecimento às suas representadas dos pedidos de propostas da Viação Férrea, afim de poderem oferecer material estrangeiro, por terem, naturalmente, maior vantagem. Por proposta do antigo membro desta Comissão, Dr. Augusto Barata, foi resolvido que esta Comissão se dirigisse diretamente às Companhias Siderúrgica Belgo Mineira e Brasileira de Usinas Metalúrgicas, afim de que esclarecessem os motivos por que deixavam de apresentar propostas nas concorrências feitas pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul. A Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas informou a esta Comissão que não havia apresentado proposta de fornecimento porque o material a adquirir pela Viação Férrea não era de sua fabricação corrente; os pedidos de aço eram bitolados em milímetros e seus laminadores são apropriados para bitolas em polegadas; a fabricação dos perfis pedidos pela Viação Férrea seria, assim, anti-econômica. A Cia. Siderúrgica Belgo Mineira respondeu declarando que os perfis pedidos pela Viação Férrea não são de sua fabricação e, por este motivo, havia oferecido material de procedência estrangeira, de sua representada "Columela". A vista das informações prestadas a esta Comissão pelos beneficiários do registro do produto nacional, mantenho meus votos anteriores de que deve ter aplicação o disposto no art. 95, que declara: "Embora existam produtos similares na indústria do país, poderão os fabricados no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos previstos neste decreto-lei, quando, ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com os direitos de importação para consumo". Não vejo como, depois de declarado pelos beneficiários do registro de similar nacional de que não fabricam os materiais importados, possa ser negada a aplicação do art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

(a) José Lins". Foi transcrita o voto vencido do Dr. José Lins, na ata, de ordem do Sr. presidente. Pelo Dr. José Lins foram relatados os seguintes processos: Ficha 931-39, de interesse de Ipiranga S. A. — Companhia Brasileira de Petróleo. O processo tinha sido relatado em sessão anterior pelo Dr. Sousa Matos, que concluiu o seu parecer favoravelmente à concessão do registro de similar para "óleo destinado à lubrificação de material rodante ferroviário (car oil)"; o Dr. José Lins, que pedira vista do processo, opinou ser imprescindível a apresentação, por parte da interessada, dos atestados passados por empresas de estrada de ferro a respeito do uso de tal óleo em lubrificação de locomotivas, tenders e vagões empregados em vias férreas; ficha 1.280-39, de interesse do Liceu de Arte se Offícios de São Paulo que pedira registro de similar para hidrômetros de sua fabricação. Não tendo o interessado satisfeito a exigência do art. 92, letra "c", do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, o Sr. relator propôs fosse indeferido o pedido; ficha n. 1.557-39, de interesse da Fábrica Nacional de Limas Limitada. Versava o processo sobre a petição dirigida pela aludida firma ao Sr. ministro da Fazenda, alegando ignorar a obrigação imposta no art. 97, do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938 e pedindo fosse aceita sua declaração de que continua a fabricar o produto de cujo registro é beneficiária. O final do parecer do Sr. relator, foi assim redigido: "S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente, a fls. 8 v. do processo, determinou: "seja presente à Comissão de Similares para tomar em consideração a declaração de fls. 2, cuja tautologia fica relevada". Em face do exposto, sou de parecer que, para os efeitos do art. 97, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, seja aceita a declaração da firma Fábrica Nacional de Limas Limitada de que continua a fabricar os produtos de cujo registro é beneficiária." Ficha n. 1.595-40, de interesse da Companhia Goodyear do Brasil, concluindo que à espécie dos autos se aplica o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, de vez que o óxido de zinco importado, acrescido dos direitos aduaneiros, é de preço inferior ao similar nacional; ficha n. 1.608, de 1940, de interesse da Refinadora Paulista S. A., concluindo que o material de que trata o processo — tubos de ferro batido, com os respectivos parafusos e gachetas de borracha, destinados ao vácuo de uma usina de açúcar — não tem similar na indústria nacional; ficha n. 1.609-40, de interesse da Companhia Telefônica Brasileira, concluindo que os materiais aludidos no processo formam partes integrantes de um conjunto telefônico automático, completo, não havendo, assim, similar na indústria nacional. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator em todos os processos, sendo que o Dr. Rodolfo Ortenblad alegou suspeição quanto ao processo n. 1.609-40. O Dr. Galdino Ramos relatou o processo n. 1.603-40, de interesse da S. A. Central Elétrica Rio Claro, concluindo que não há similar registrado para lâmina de ferro de mais de 25 milímetros de espessura. A Comissão adotou o parecer do Sr. relator. Pelo Dr. Rodolfo Ortenblad foram re-

latados os seguintes processos: Ficha n. 1.571-40, de interesse do Departamento Federal de Compras. O processo tinha sido relatado na sessão anterior pelo Dr. Nelson Maia, que concluiu de que o material aludido no processo — Cartolina com as características apontadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia — não tinha similar registrado. O final do parecer do Dr. Ortenblad foi assim redigido:

"Concordo com a conclusão do prezado colega, desejando, no entanto, esclarecer se tratar de uma partida contendo 309 bobinas de cartão de tipo especial, feito com fibra (corda) de grande resistência mecânica, destinadas ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para o preparo de etiquetas de malas postais. Embora acreditando que a indústria nacional esteja preparada para produzir produto semelhante ao importado, concluo que o mesmo não foi objeto de registro nesta Comissão".

O Sr. presidente põe o caso em votação. Com o Dr. Ortenblad vota o Sr. Dr. Forjaz Coutinho (2). Com a conclusão do parecer anterior do Dr. Maia, votam os Srs. Drs. Galdino Ramos e José Lins (3); ficha 1.602 de 1940, de interesse de The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltda., concluindo que para o material aludido no processo — mangueiras compostas de lona e borracha e arame para compressor de ar de máquinas de ar de máquinas de quebrar pedras, com o diâmetro interno de 2½" e 5" — não tem similar nacional registrado; ficha 1.613-40, de interesse de O. R. Muler & Companhia Limitada, concluindo favoravelmente à expedição de edital para registro de bisnagas de estanho, chumbo e estanho, chumbo e alumínio; ficha 1.617-40, de interesse da Refinadora Paulista S. A., que importou, em março de 1938, peças de tubos de aço batido, simples, retos e curvos para água, destinados para usinas de açúcar. Concluiu o Sr. relator que enquanto não for provada a impossibilidade técnica do emprego de tubos de ferro fundido para o fim que foram importados os de aço batido, o material em causa tem similar registrado. A Comissão votou, com unanimidade, de acordo com o Sr. relator, nos processos 1.602-40, 1.613-40 e 1.617-40. Depois de relatados todos os processos, o Sr. presidente, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, letra i, do Regimento Interno desta Comissão, resolveu convocar outra reunião extraordinária, a ser realizada na próxima sexta-feira, dia 27 do mês em curso, às 14 horas, no local do costume, afim de que possam ser discutidos e julgados, ainda dentro do corrente ano, todos os processos pendentes de solução, notadamente os que estão distribuídos aos Srs. Drs. Costa Pinto e Heraldo de Sousa Matos, que não puderam comparecer à presente sessão. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 16 horas. Para constar, eu, Djalma Eloi de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — *Ignácio Tavares Guimarães*, presidente. — *A. Forjaz de Araujo Coutinho*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcellos Maia*. — *Heraldo de Sousa Matos*. — *Rodolpho Ortenblad*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

ATA DA 112.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES:

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às 14 horas, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 112.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Inácio Tavares Guimarães, secretariada pelo Sr. Djalma Eloi de Medeiros. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, José Lins, Nelson Barcellos Maia, Galdino Ramos, Heraldo de Sousa Matos e Rodolpho Ortenblad (6).

Deixaram de comparecer os Srs. Drs. Augusto Barata e Costa Pinto.

A presente reunião, extraordinária, foi convocada pelo Sr. presidente, ao encerrar-se a sessão anterior, na forma do art. 7º, letra "i", do Regimento Interno da Comissão, afim de que fossem discutidos e julgados todos os processos pendentes de solução e notadamente os distribuídos aos Srs. Drs. Costa Pinto e Heraldo de Sousa Matos, que não puderam comparecer à sessão de 19 do mês em curso. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à hora do expediente. Pelo Sr. secretário é lido o ofício n. 107, de 23 do corrente mês, do Sr. chefe do gabinete do Ministério da Fazenda, assim redigido: "De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes que, de acordo com a indicação feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, foi designado o engenheiro classe L — José Pessoa de Andrade, para, nos termos do art. 88, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, representar o Laboratório da mesma Estrada nessa Comissão, em substituição ao engenheiro Augusto Barata. Saudações. (a) — Ovídio Gil". A Comissão declara-se inteirada. A seguir o Sr. secretário lê o relatório apresentado pelo Sr. presidente, sobre as atividades da Comissão de Similares no ano de 1940, organizado em cumprimento à determinação constante do art. 7º, letra "g", do Regimento Interno. No seu relatório, o Sr. presidente afirma que foram realizadas, exclusivas a que hoje se realiza, 16 sessões da Comissão de similares, sendo que 3 dessas sessões foram convocadas na forma do art. 89, § 1º, do Decreto lei n. 300, de fevereiro de 1938; que deram entrada no protocolo da Comissão, durante o ano, 267 processos, encaminhados, na sua maioria, pelo Conselho Superior de Tarifa; que pela Secretaria foram passadas 41 certidões a respeito de similaridade de produtos registrados; que foi concedido registro a 9 produtos, conforme circulares ministeriais n. 2 e n. 18, respectivamente, de 9 de janeiro e 15 de maio; que na sessão realizada no dia 19 do mês em curso, foi aprovada proposta de circular, compreendendo mais 4 produtos, sendo feito o necessário expediente ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda; que foi verificada a inobservância, por parte de vários industriais titulares de registro de similar, do cumprimento da de-

terminação constante do art. 97, do Decreto-lei, n. 300, de fevereiro de 1938, o que levou a Comissão a propor ao Senhor ministro, na 104.ª sessão, a revogação do registro concedido a 49 produtos, incluídos nas seguintes circulares: 63, de 26 de novembro de 1935; 11, de 18 de março de 1937; 54, de 30 de setembro de 1939 e 14, de 19 de fevereiro de 1936; que entre os beneficiários faltosos estavam a Fábrica Nacional de Limas e Gesso Nacional Tapuio Ltda., que para os aludidos beneficiários ficou sem efeito a proposta, em obediência ao que resolveu o Sr. ministro nos processos 70.806-40 (ficha do Tesouro Nacional) e 1.557, de 1940, (ficha da Comissão de Similares), como se vê das atas das 110.ª e 111.ª sessões; que em relação aos restantes beneficiários, nenhuma providência foi dada, até o momento, pelo Ministério da Fazenda; que o serviço de publicação de atas e lido o mais que tem referência com os trabalhos a cargo da Secretaria correram em ordem e em dia; que continuam retidos na Secretaria os processos de "drawback", aguardando a reforma da lei que rege a matéria; que a comissão composta dos Srs. Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, José Lins e Rodolpho Ortenblad para fazer uma revisão em todos os processos de registro que deram origem à expedição de circulares, não ponde dar efetivação a tal incumbência, em virtude de não terem sido localizados vários desses processos; que houve o seguinte movimento de pessoal no correr do ano:

O Sr. Dr. Alcides de Almeida Rego, representante do Laboratório da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi substituído pelo Dr. Augusto Barata, sendo que o último acaba de ser substituído pelo Dr. José Pessoa de Andrade, conforme ofício lido na sessão de hoje; que para a Secretaria da Comissão foi designado o escrivão Djalma Eloi de Medeiros, em substituição ao oficial administrativo Dr. Clóvis Washington.

A Comissão aprovou o relatório, o qual será encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda. A seguir são relatados os seguintes processos: pelo Dr. Forjaz Coutinho: ficha n. 1.620-40, de interesse da General Electric S. A., solicitando registro para contadores e reguladores de consumo de eletricidade e transformadores estáticos de corrente elétrica, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo, para uso interno e externo e várias tensões e capacidades, até os limites de 22.000 volts e 60 kva. O Sr. relator conclui favoravelmente à expedição do edital de que trata o art. 90, letra "d", do Decreto-lei número 300, de fevereiro de 1938 e propondo a designação de um dos membros da Comissão para visitar as instalações da requerente. A Comissão adotou o parecer do relator e o Sr. presidente designa o Dr. Nelson Barcellos Maia para fazer a visita proposta. Pelo Dr. José Lins: ficha n. 1.622-40, de interesse da Interventoria Federal em São Paulo, concluindo que o material a que alude o processo não tem similar registrado.

A Comissão adotou o parecer do Sr. relator. Pelo Dr. Nelson Barcellos Maia: ficha n. 970-39, de interesse da Cia. Industrial Pirai, concluindo que se conceda um prazo de 30 dias à requerente, afim de fazer a prova a que alude a petição datada de 19 do mês corrente. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator. Pelo Sr. Heraldo de Sousa Matos: ficha n. 1.597-40, de interesse do Conselho Superior de Tarifa. O parecer do Sr. relator foi assim redigido: "O presente processo consta de uma consulta do Sr. presidente da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, com o fim de saber definitivamente se correias de borracha, com ou sem lona, etc., tem similar na indústria nacional, e acrescenta o Sr. presidente da referida Câmara: "Obtida cabal resposta das indagações acima, não mais será necessários ao Conselho, para a boa solução dos inumeráveis processos que lhe são presentes sobre a matéria, solicitar esclarecimentos à ilustrada Comissão de Similares". Pretende o Sr. presidente em questão, como se depreende da presente consulta, com este esclarecimento não mais consultar a Comissão de Similares em casos análogos, o que, a meu ver, é contrário ao Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. "A Comissão votou de acordo com o Sr. relator. Pelo Dr. Rodolpho Ortenblad: ficha n. 1.574-40, de interesse da Fundação Tupi S. A., concluindo o Sr. relator pela expedição do edital de que trata o art. 90, letra "d", do Decreto-lei 300, de fevereiro de 1938, com observância das modificações apontadas no parecer. A Comissão adotou o parecer do Sr. relator. A seguir o Senhor presidente determina que se consigne na ata a declaração de que nesta sessão, estando convocada com o fim especial de discussão e votação dos últimos processos aqui entrados neste ano, foram efetivamente discutidos e votados. Tais processos, incluídos em pauta, com exclusão apenas dos seguintes: o de n. 1.452-40, de interesse da Cia. Brasileira de Indústria e Comércio, distribuído ao Dr. Nelson Barcellos Maia, por depender de providência que cabe à citada firma promover, conforme declaração do referido relator; o de n. 1.278-39, da Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, distribuído ao Dr. Heraldo de Sousa Matos, por motivo idêntico, como declarou o relator; os de ns. 1.584-40, 1.586-40 e 1.600-40, distribuídos ao Dr. Costa Pinto, por não ter comparecido à sessão, e, finalmente, o de n. 1.578-40, de interesse de Envolúcos Invioláveis "Sealcane" S. A., distribuído ao Dr. Heraldo de Sousa Matos, no dia 11 do mês em curso, em virtude de pedido de vistas do mesmo Senhor, feito na sessão daquele dia, "por não ter podido fazer o seu estudo", conforme declarou na presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 15 horas, e, para constar, eu, Djalma Eloi de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — *Tavares Guimarães*, presidente. — *A. Forjaz de Araujo Coutinho*. — *Nelson Barcellos Maia*. — *Heraldo de Sousa Matos*. — *Costa Pinto*, *Rodolpho Ortenblad*, membros e *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria de 31 de dezembro de 1940:

O Ministro de Estado resolve dispensar, a pedido, João Justino dos Santos, da função de guarda, referência IV, extranumerário-mensalista, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Dia 2 de janeiro de 1941

Despachos:

No formulário de licença de Sebastião Vieira Cardoso, operário de arsenal, classe E, do Quadro Suplementar, concedendo-lhe seis meses de licença.

Dia 3 de janeiro de 1941

No formulário de licença, de Joaquim Machado, foguista, classe E, do Quadro Suplementar, concedendo-lhe sessenta (60) dias de licença.

Tribunal Marítimo Administrativo

ACORDÃO

Processo n. 127:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que o iate a motor "Lumen", de propriedade de Cecil Rodrigues da Cruz, sob o comando do mestre de pequena cabotagem, Joaquim Manuel de Lima, procedia do porto de São Francisco, Santa Catarina, fazendo escala em Vila Bela, com destino ao porto do Rio de Janeiro.

Durante o seu percurso foi colhido por alguma cerração e chuva, não tendo, por isso, avistado o farol da ponta da Joatinga no Estado do Rio; mas, ao passar ao largo da Ilha Grande, pôde reconhecer o farol de Castelhanos às 19 horas, quando adotou o rumo de E4 NE, com a intenção de passar ao largo do farol da Ponta da Guaratiba.

Devido à cerração e ao tempo chuvoso, o comandante não avistando o farol procurado, resolveu, por isso guinar para bombordo afim de aproximando-se de terra, reconhecer sua posição.

Essa providência, contra indicada, foi tomada sem as menores precauções aconselhadas pelas regras de navegação.

Possuidor do navio de uma agulha magnética, cujo desvio não era devidamente conhecido, não deveria o comandante confiar no rumo que diz ter traçado; e, fazendo-o, não se poderia justificar de qualquer erro que, daí, viesse a resultar. Além disso, o acidente ocorrido não dá margem a qualquer investigação no sentido de estudar-se a deriva sentida, pois não foram apresentados nem encontrados os diários de navegação e a carta náutica, pela qual segundo diz o comandante, traçou o rumo seguido.

Declarou o comandante do iate, ao ser perguntado pela carta, que a jogara fora, por estar *ela molhada*. O fato é que, sem indicação ou presunção de sua posição no momento, resolveu mudar de rumo, e o fez sem mesmo haver tentado algumas sondagens para orientar-se, ocasionando a deliberação errada o encalhe, de roda a roda, na praia da Guaratiba, restinga da Marambaia, estando com o motor em funcionamento à toda força.

Aí, nessa situação, ficou o iate com sua guarnição, até a madrugada, quando o comandante, fazendo passar um cabo de vai-vem, para terra, resolveu abandonar o navio.

Aviadas, pelo telefone, as autoridades navais do Rio de Janeiro, estas fizeram seguir, imediatamente, para o local, o rebocador "Wandenkolk", do Arsenal de Marinha, afim de prestar socorro. Chegando esse rebocador ao local ainda em tempo de poder prestar qualquer auxílio ao navio sinistrado, não o pôde fazer imediatamente, porque o iate estava abandonado por sua guarnição, não havendo a bordo quem pudesse receber uma espia, ou outro qualquer meio para tentar safar o navio.

Na manhã seguinte, o comandante do "Lumen" esteve a bordo do rebocador da Marinha em conversa com o mestre do "Wandenkolk", sem que tratasse da menor providência para retirar seu navio da praia; ao contrário, disse que não cabia a ele essa providência e sim ao proprietário do navio e aos representantes das Companhias de Seguros, que já deveriam achar-se na praia da Guaratiba. Um tal desaso do comandante do iate "Lumen" deu origem a que, com o tempo que decorria sem providências, a brisa da tarde aumentasse, encrespando o mar, cujas vagas começaram a destruir o a encerrar mais a embarcação.

Deante disso, tornou-se inútil a presença do rebocador "Wandenkolk", que regressou ao Rio de Janeiro, deixando o navio por conta dos responsáveis interessados. Estes o abandonaram, o que deu origem a uma completa pilhagem pelos ladrões do mar ali existentes, conforme consta do documento à folhas 40. — A perda do iate foi total, bem como de sua carga, como se depreende do que consta dos autos e aqui vai resumido.

Feito o processo para apurar a causa e responsável pelo sinistro foi pela Procuradoria, representado contra o mestre Joaquim Manuel de Lima. Este, depois de citado e intimado a defender-se, não o fez por si, nem constituiu advogado, deixando correr o processo e o julgamento à completa revelia.

Isto posto:

Considerando que o iate a motor "Lumen", em viagem do porto de São Francisco para o do Rio de Janeiro, encalhou na praia da Guaratiba, restinga da Marambaia, perdeu-se totalmente com sua carga;

Considerando que o acidente se deu em virtude de erro provado de navegação;

Considerando que, por displicência, ou ignorância, o mestre do navio não empregou os recursos aconselhados para verificar sua posição no mar, embora aproximadamente, desde que não avistava o farol que demandava;

Considerando que a resolução de guinar para terra em condições de cerração só podia, no caso, leva-lo para cima de terra, como se verificou; ou ainda poderia tê-lo jogado sobre as pedras da ponta da Guaratiba;

Considerando que, tomando aquela resolução, não diminuiu a força do motor, conservando a velocidade que trazia.

Considerando que o rumo em que navegava não podia estar certo, nem merecer confiança, porque sua agulha tinha desvio que não conhecia com exatidão;

Considerando que, uma vez encalhado, o navio foi abandonado pela guarnição por ordem do comandante, quando ainda havia meios de tentar o seu salvamento;

Considerando que o comandante confessa ter jogado fora a carta náutica e, ainda, que foram encontrados os diários de navegação, agulha, ou outros meios de verificar a derrota;

Considerando que, intimado o comandante para defender-se, não o fez, deixando o processo correr à revelia;

Considerando mais o que dos autos consta:

Acordam os juizes do T. M. A.:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do iate a motor "Lumen", na praia da restinga da Marambaia, com perda total da embarcação e sua carga;

b) quanto à causa determinante: erro de navegação e omissão das providências aconselhadas nas circunstâncias em que se encontrava;

c) julgar responsável pelo acidente o mestre de pequena cabotagem, Joaquim Manuel de Lima, incurso no art. 61, letras c, f e i do Regulamento do T. M. A., impondo-lhe, por isso, doze (12) meses de suspensão das respectivas funções e a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), grau máximo daquele artigo. Custas, na forma da lei. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 19 de dezembro de 1940. — *Mário Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Carlos L. Bezerra de Miranda*, divergindo quanto à penalidade. — *Raul Roméo Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*, divergindo quanto à penalidade.

Foi impedido o juiz João S. Gonçalves.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador, interino.

Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo "J", servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 30 de dezembro de 1940 (em aditamento)

Avisos:

Ao Sr. diretor de fundos do Exército:

N. 4.662 A — Dir. Fun. 728 A — Declara que fica retificado o Aviso n. 3.289-486, de 27 de agosto último, à mesma repartição, na parte que determina a distribuição da importância de 156:330\$5 (cento e cinquenta e seis contos trezentos e trinta mil e quinhentos réis) ao Comando da 4.ª Região Militar, destinada à construção de uma escola para os filhos de operários da Fábrica de Juiz de Fora, devendo a aludida importância ser distribuída, por conta da verba mencionada no aludido aviso, ao Diretor da referida fábrica.

N. 4.662 B — Dir. Fun. 728 B — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma diretoria, da verba 5 — s/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras) do atual orçamento do Ministério da Guerra, seja distribuída à Diretoria de Engenharia a quantia de 165:000\$0 (cento e sessenta e cinco contos de réis). A referida importância se destina ao prosseguimento das obras do quartel provisório, destinado ao Grupamento de Artilharia Anti-Aérea, em Deodoro.

Dia 27 de dezembro de 1940

Despachos:

Foram aprovados os mapas das concorrências realizadas a 5 de dezembro de 1940 na Diretoria de Intendência e nos Estabelecimentos de Material de Intendência.

Dia 3 de janeiro de 1941

Foram designados:

O tenente coronel da Arma de Cavalaria, Mário de Sá Brito, para exercer as funções de chefe da Primeira Divisão, da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, em substituição ao tenente coronel da mesma Arma, Aquiles Lima de Moraes Coutinho.

O capitão da Arma de Cavalaria, Roberto de Sousa Imenes Filho, para exercer as funções de diretor da Coudelaria Minas Gerais, Lafaiete, Estado de Minas, em substituição ao capitão Oscar Lopes da Silva.

Moacir Tavares do Carmo, para servir transitoriamente na Diretoria do Material Belico, enquanto aguarda a matrícula, que lhe foi assegurada, na Escola Técnica do Exército, no próximo ano letivo.

João Franco Pontes, para exercer as funções de instrutor de Equitação da Escola das Armas.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Lucídio de Andrade, do 4.º Regimento de Cavalaria Independente para o Regimento Andrade Neves.

Dia 4 de janeiro de 1941

Foram designados:

O capitão Remo Rocha, do 3.º Batalhão de Caçadores, para servir como adjunto, na Diretoria de Infantaria, em substituição ao capitão Antônio da Costa Lins.

O capitão Delaree Gomide de Moura e Sousa, do 2.º Regimento de Infantaria, para servir como adjunto na Diretoria de Infantaria, em vaga existente.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Mário de Melo Moraes, do Quadro suplementar Geral, para o Ordinário, sendo classificado no 12.º Regimento de Infantaria.

Dia 6 de janeiro de 1941

Foi transferido o major médico Dr. José de Azevedo Câmara, de adjunto do Serviço de Saúde da Terceira Região Militar, para o Hospital Central do Exército.

Foi designado o major médico, Dr. Herbert Jansen Ferreira, adjunto do Serviço de Saúde da Terceira Região Militar.

- É transferida para 1942 a matrícula do capitão Osvaldo Soares Lopes, na Escola das Armas.

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação, para a entrega do inquérito policial militar de que está encarregado o capitão Almir Lemos Furtado.

Foi aprovada a exoneração do 2.º tenente reformado Otávio Legg, do cargo que exercia na 8.ª Circunscrição de Recrutamento, feita pelo comandante da 3.ª Região Militar, general Leitão de Carvalho.

Foi designado o 2.º tenente da Primeira classe da Reserva de 1.ª linha, convocado, João Menezes de Aquino para servir na Diretoria de Recrutamento.

Requerimentos:

Alvaro de Andrade, pedindo, por equidade, dispensa do limite de idade para matrícula de seu filho Alvaro César de Andrade, no Colégio Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Arlindo de Brito Ferraz da Luz, 2.º tenente da reserva da 2.ª classe da 1.ª linha, pedindo permissão para inscrever seu filho Luiz Fernando Ferraz da Luz, no exame de admissão ao Colégio Militar, independentemente do limite de idade. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Arnaldo da Veiga Cabral de Sousa, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho Edésio. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Cromwell de Medeiros, 2.º tenente, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, em face da informação n. 1 304-S do 20.º R. C.

Germano Tavares dos Santos, sub-oficial enfermeiro da Armada Nacional, pedindo matrícula gratuita para seu filho Paulo Filgueiras Tavares no Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Homero de Aguiar Boto de Melo, 3.º sargento da Armada, pedindo relevação de dez dias na idade do menor Laert de Aguiar Castro, afim de que o mesmo possa se inscrever no concurso de admissão ao Colégio Militar. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Iracema Bento de Faria Rabelo, pedindo permissão para matricular seu filho Paulo Mariano de Faria Rabelo no Colégio Militar, que fará onze anos a 20 de abril do corrente ano. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

José Luiz Jansen de Melo, capitão, pedindo transferência de sua matrícula para 1942 na Escola das Armas. — Deferido.

Jorge Palieriqui, pedindo lhe sejam concedidos os benefícios do art. 17 das instruções para a matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido, por contrariar o disposto na Nota n. 530 de 15-X-40.

Julio Pereira da Mota, servente da classe "D" do quadro I, do Ministério da Guerra, pedindo permissão para inscrever seu filho Aristeu Ramos da Mota, no Colégio Militar, com dispensa do limite de idade. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Luiz Ferreira, 2.º sargento do 5.º Regimento de Infantaria, pedindo matrícula para seu filho José Carvalho Ferreira, no Colégio Militar independentemente do limite de idade. — Indeferido.

Mário Ferreira de Magalhães, pai do menor Emanuel Domingues de Magalhães, pedindo tolerância de idade para matrícula do referido menor na Escola Preparatória de Cadetes. — Deferido, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Otto Cristiano Wachsmuth, sub-oficial da Armada, pedindo dispensa do limite de idade para matrícula de seu filho de nome Otávio, no Colégio Militar, gratuidade para o mesmo e um outro filho, de nome Olhon no mesmo Estabelecimento. — Deferido, quanto à idade, satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Ponciano Martins de Santana, sub-oficial reformado, pedindo gratuidade para matrícula de seu filho Job Lorena de Santana, no Colégio Militar. — Deferido, nos termos da informação n. 588 de 23-XII-40 de C. M. (item II)". Item a que se refere o despacho acima: II — Uma vez que o candidato seja aprovado no exame de admissão e que o peticionário prove o alegado, que é pai de 4 filhos, e mais que percebe dos cofres públicos, na inatividade, quantia não superior a um conto de réis, a presente petição poderá ser deferida".

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Despachos:

N. GM 488 — Exmo. Sr. Presidente da República — I — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o requerimento fido na Secretaria da Presidência da República, sob n. 28.140, em que Jorge Aloisio Fontenele aduz considerações relativamente à proposta que foi apresentada pela firma Carnasciali & Comp. Ltda., ao Departamento de Aeronáutica Civil para a venda de dois aviões "Beechcraft".

II — A propósito do assunto, cabe-me transmitir a V. Ex. as informações prestadas pelo diretor daquele Departamento, em officio n. G-124, de 19 do corrente, e solicitar se digne V. Ex. autorizar a adoção das providências mencionadas no final do aludido officio.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: "Autorizado. Em 31-12-940. — G. VARGAS".

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 622, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes em officio n. C. T. T. 3179, de 11 do corrente, resolve autorizar The Leopoldina Railway Company, Limited, a modificar, de conformidade com a tabela abaixo, as bases-padrão das tabelas C-1, C-2, C-3, C-4 e C-9, em vigor nas suas linhas, e estabelecer uma tarifa especial de base padrão 36, para óleos combustíveis:

Tabelas	Base padrão
C-1	60
C-2	60
C-3	60
C-4	60
C-9	36

Tarifas especiais

Óleos combustíveis Dp. 36
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Dia 3 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados

Sindicato Condor Limitada, solicitando aprovação de um local, sito à rua Cândido Mendes n. 82 1º andar, na cidade de São Luiz do Maranhão, para transferência de sua estação radiotelegráfica, em caracter provisório — Deferido. (43.624-40).

Dia 4 de janeiro de 1941

Carlos Alberto Marinho Lutz, empreiteiro do prolongamento da linha Barra Bonita-Rio do Peixe, na Rede de Viação Paraná Santa Ca-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

tarina, solicitando restabelecimento de bonificação — Deferido em face das informações da Superintendência da Rede". (Diz à RVPSC — "...os preços unitários consignados na tabela do Paranapanema, comparados com os da tabela em vigor na construção do ramal de Guaraçuvaia, acisam, em média, uma diferença para menos da ordem da mencionada percentagem, conforme demonstra o quadro anexo. — Também procede o outro motivo invocado pelo requerente. Na zona dos trabalhos construtivos grassa a malária com todas as suas perniciosas consequências. (39.043-40).

Terceira Seção

Rádio Club de Santos — Queira comparecer a esta Seção, para providenciar a publicação da portaria n. 5, de 6 de janeiro de 1941.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.240 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o art. 35, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o escriturário, classe G, da Diretoria Regio-

nal dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, Dinorah Pais Barreto, possa ter exercício, pelo prazo de um ano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, afim de servir como chefe do Tráfego Postal.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: "Autorizado. Em 31-12-940. — G. VARGAS.

N. 1.241 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o art. 35, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o "Escriturário", classe "G", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Acaraí Tupi de Campos, possa ter exercício, pelo prazo de um ano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, afim de atender a exigências do serviço.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: "Autorizado. Em 31-12-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1940

Licença:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Dionísio Barsi, auxiliar de escritório IX, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 26-12-40 a 25-1-41. (Proc. n. 43.127-40).

Folha de pagamento de diárias — Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Olávio Gordilho de Castro — Engenheiro, classe M	2:700\$0	Estado de Pernambuco	Inspeção e medição do Prolongamento de Alagôa de Baixo a Afogados de Ingazeiro	Dezembro/40	4	40\$0	160\$0
Antônio Nunes Galvão — Engenheiro, classe L	2:300\$0	Estado de Minas	Comissão especial para colaborar com a Diretoria da E.F. Goiás, com sede em Araguari, nos trabalhos dos estudos definitivos de um ramal ferroviário ligando a citada estrada à cidade de Goiânia	Dezembro/40	31	38\$0	1178\$0
Inácio Marques Dias — Engenheiro, classe J, interino	1:500\$0	Idem, idem	Idem, idem	Dezembro/40	31	25\$0	775\$0
Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro — Engenheiro, classe J	1:500\$0	Estado de Alagoas	Inspeção e medição do Prolongamento de Palmeira dos Índios a Colégio.	Dezembro/40	5	20\$0	100\$0
							2:213\$0

Observações

1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9-12-39, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento;

2 — A despesa, na importância acima referida, foi deduzida do empenho n. 32-P, de 20 de março último, e corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação n. 48, item 03, do orçamento de 1940 deste Ministério.

Seção de Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *José Francisco Boselli*, auxiliar escrita X. Visto. — *Ary* Ministério, chefe da Seção.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em dezembro de 1940, por extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento de Aeronáutica Civil

Nome — Função	Salário	Dias de serviço prorrogados anterior	Dias de serviço prorrogados em dezembro	Horas		Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
				Prorrogadas	A pagar			
Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães, auxiliar de escritório IX	500\$0	5	18	54	36	2\$777	100\$0	Organização de folhas de pagamento de diárias e boletins de frequência
Semíramis Ramalho Ferreira, auxiliar de escritório VII	400\$0	5	20	60	40	2\$222	88\$0	
							188\$0	

Importa a presente folha no total de 188\$9 (cento e oitenta e oito mil e novecentos réis), correndo a despesa à conta da verba I "Pessoal", consignação IV, subconsignação 45, item 01, do orçamento de 1940, deste Ministério.

Seção de Controle, em 3 de janeiro de 1941. — Ydra Delfim, auxiliar de escritório IX. Visto. — Ary Ministerio, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de diárias — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Vencimento	Local para onde se afastou	Natureza do serviço	Mês do afastamento	Número de diárias	Diária arbitrada	Importância a receber
Otávio Gordilho de Castro — Engenheiro, classe M	2:700\$0	Estado de Pernambuco	Inspeção e medição do Prolongamento de Alagôa de Baixo a Afogados de Ingazeira	Novembro/40	5	40\$0	200\$0
Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro — Engenheiro, classe J	1:500\$0	Estado de Alagoas.	Inspeção e medição do Prolongamento de Palmeira dos Índios a Colégio	Novembro/40	8	20\$0	160\$0
							360\$0

Observações

1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas de acordo com o Decreto n. 1.993, de 9-12-39, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

2 — A despesa, na importância acima declarada, foi deduzida do empenho n. 32-P, de 20 de março último; corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação n. 48, item 03, do orçamento de 1940 deste Ministério.

Seção de Controle, em 3 de dezembro de 1941. — José Francisco Boselli, auxiliar escrita X. Visto. — Ary Ministerio, chefe da Seção.

Folha de pagamento de serviços extraordinários, a funcionários e extranumerário, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondente ao mês de dezembro de 1940.

Nome — Cargo ou função	Vencimento ou salário	Dias de serviço prorrogados ou antecipados		Horas de antecipação e prorrogação em dezembro		Gratificação diária (2 horas)	Importância total a receber	Natureza do serviço
		Anterior	Dezembro	Efetuada	Pagas			
Maria Helena Belfort Vieira de Andrade — Datilógrafo, classe F ..	700\$0	43	6	18	12	7\$3	46\$8	Serviços prestados ao Gabinete do diretor do Departamento e na Exposição do Estado Novo. Idem, idem, idem, idem. Serviços inerentes à função.
Canuto de Castro — Servente, classe D	500\$0	43	7	21	14	5\$6	39\$2	
Lotário José Pereira Gonçalves — Servente, referência V	300\$0	43	7	21	14	3\$3	23\$1	

Importância desta folha: 109\$1.

A despesa corre à conta da subconsignação 45, item 01 (DNPN), suplementada pelo Decreto-lei n. 2.622, de 24 de setembro de 1910. SPV. Seção de Controle, em 2 de janeiro de 1941. — Ary Ministerio, chefe da Seção

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em Dezembro de 1940, por funcionário e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento de Aeronáutica Civil.

Nome — Cargo ou Função	Vencimento ou salário	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Prorrogações em dezembro de 1940			Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
			Dias	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação			
Francisco Araujo — Escrivão, classe F.....	700\$0	0	15	45	30	3\$9	117\$0	Serviços ordi- nários presta- dos fora das horas normais do expediente.
Amenda Guimarães — Escrivã- ria, XIV.....	800\$0	60	15	45	30	4\$4	132\$0	
Jorge Castanheira — Escrivão XIV.....	800\$0	60	15	45	30	4\$4	132\$0	
Manuel de Oliveira — Auxiliar de escritório XI.....	600\$0	0	15	45	30	3\$3	99\$0	
							480\$0	

Importa a presente folha no total de 480\$0 (quatrocentos e oitenta mil réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal, consignação IV, subconsignação 45, item 01", do orçamento de 1940, deste Ministério.

Seção de Controle, em 3 de janeiro de 1941. — Yara Delfim, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Ary Ministerio, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondente ao mês de dezembro de 1940.

Nome — Cargo ou função	Vencimento ou salário	Dias de serviço prorrogados ou antecipados		Horas de antecipação e prorrogação em dezembro		Gratificação diária (2 horas)	Importância total a receber	Natureza do serviço
		Anterior	Dezembro	Efetuadas	Pagas			
Maria do Carmo Fernandes — Ofi- cial Administrativo, classe I....	1:300\$0	16	25	75	50	11\$4	360\$0	Intensificação e clas- sificação decimal dos processos ar- quivados no Pa- trimônio do De- partamento.
Mário Silva — Oficial Administra- tivo, classe I.....	1:300\$0	16	8	24	16	11\$4	115\$2	Idem, idem, idem, idem.
Aguinaldo Moreira da Silva Lima — Oficial Administrativo, clas- se II.....	1:100\$0	16	25	75	50	12\$2	305\$0	Idem, idem, idem, idem.
Nadir de Freitas Tonini — Datiló- grafo, classe G.....	900\$0	16	25	75	50	10\$0	250\$0	Idem, idem, idem, idem.
Durval José Martins de Araujo — Datilógrafo, classe F.....	700\$0	16	25	75	50	7\$8	195\$0	Idem, idem, idem, idem.
Maria Lúcia Teixeira de Oliveira — Escrivão, classe E.....	600\$0	16	15	45	30	6\$7	100\$5	Idem, idem, idem, idem.
Maria da Glória Siqueira de Araujo — Escrivão, classe E.....	600\$0	16	8	24	16	6\$7	53\$6	Idem, idem, idem, idem.
Hugo Soares Berfort — Inspetor, referência XV.....	900\$0	16	25	75	50	10\$0	250\$0	Idem, idem, idem, idem.
Olga da Costa Leite — Auxiliar de Escritório, referência IX.....	500\$0	10	19	57	38	5\$6	106\$4	Idem, idem, idem, idem.

Importância desta folha: 1:735\$7.

A despesa corre à conta da verba 1, Pessoal, consignação IV, subconsignação 45, item 01 (DNPN), suplementada pelo Decreto-lei nú-
mero 2.622, de 24 de setembro último.

SPV. Seção de Controle, em 2 de janeiro de 1941. — Ary Ministerio, chefe da Seção.

Folha de pagamento de gratificação de função — Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Natureza da vantagem	Frequência em dias	Importância a receber	Observações
José Luiz Quadros Palhano — Oficial administrativo, classe J.	Substituição do Chefe do S.R. P.-6 (I.F. das Estradas)	20	129\$0 129\$0	A presente vantagem foi concedida em virtude da portaria n. 129, de 6-12-40, da I.F.E.

Importa a presente folha em 129\$0 (cento e vinte e nove mil réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação VI, subconsignação n. 50, item 01, do orçamento de 1940 deste Ministério.

Seção de Controle, em 2 de janeiro de 1941. — José Francisco Boselli, auxiliar escrita X. Visto. — Ary Ministério, chefe da Seção.

Folha de pagamento de gratificação de função — Inspeção Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas

Nome — Cargo	Natureza da vantagem	Frequência em dias	Importância a receber	Observações
João Capistrano Gomes do Amaral — Engenheiro, classe L	Substituição do Chefe do Serviço do Material da Inspeção Federal das Estradas	20	387\$0 387\$0	A vantagem foi concedida em virtude de portaria n. 609, de 10-12-40, do Sr. Ministro de Estado.

Importa a presente folha em 387\$0 (trezentos e oitenta e sete mil réis), correndo à conta da verba 1 "Pessoal", consignação VI, subconsignação n. 50, item 01, do orçamento de 1940 deste Ministério.

Seção de Controle, em 2 de janeiro de 1941. — José Francisco Boselli, auxiliar escrita X. Visto. — Ary Ministério, chefe da Seção.

Serviço do Material

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1941

Requerimento despachado:

Requerimento de Maria Wiegatz propondo a venda de um prédio de sua propriedade, situado em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, para a instalação da agência postal-telegráfica naquela cidade. "Indeferido em face das informações do D.C.T.". (42.887-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de janeiro de 1941

Comunicando ao presidente da União dos Cegos no Brasil que a E.P.C.B., não está transformando linhas, motivo pelo qual não dispõe de trilhos e dormentes imprestáveis para atender ao pedido constante do ofício de 11 de dezembro p. findo. (42.972-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 6 de janeiro de 1941

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificando a portaria n. 1.234, de 26 de dezembro último, na parte em que se refere à denominação do novo local da agência, a qual é a de Queixada e não como ali se vê. (Portaria n. 9-6-1-41).

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de dezembro último — Verba 1.ª "Pessoal" — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome — Cargo	Vencimento	Número de dias	Diária	Líquido a pagar
Holger Sparrevohn — Eng. Cont.	4:000\$0	15	30\$0	450\$0
Oswaldo Ulrichsen — Mec. elet. G	900\$0	25	15\$0	375\$0
Total				825\$0

Observações

Portarias ns. 1.168 e 1.196. Empenhos ns. 252 e 255. Os funcionários foram a Apt. de Cruzeiro, na D.R. de São Paulo, proceder

à instalações de baterias de acumuladores e de uma translação "Nordika", onde se encontram desde 7 de dezembro último.

Importa a presente folha em oitocentos e vinte e cinco mil réis.

Seção de Controle, em 6 de janeiro de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da S.C. — SRP 2. — C. S. Perdigão.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de dezembro último — Verba 1.ª "Pessoal" — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome — Cargo	Salário	Número de dias	Diária	Líquido a pagar
José Balista Tramontano — Telegr. VIII	150\$0	33	8\$0	264\$0
Total				264\$0

Observações

Portaria n. 1.159. Empenho n. 249. O mensalista pertence ao quadro da D.R. de São Paulo e veio a esta Diretoria Geral fazer aprendizagem dos aparelhos "Nordika", onde esteve de 20 de novembro a 23 de dezembro último.

Importa a presente folha em duzentos e sessenta e quatro mil réis.

Seção de Controle, em 6 de janeiro de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da S.C. — SRP 2. — C. S. Perdigão.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de dezembro último — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome — Cargo	Vencimento	Número de dias	Diária	Líquido a pagar
João Francisco Ribeiro — Eng. Int. I	1:300\$0	33	22\$0	726\$0
Total				726\$0

Observações

Portaria n. 1.150. Empenho n. 247. O engenheiro esteve de 29 de novembro a 31 de dezembro em comissão, fiscalizando a construção do edifício-sede da D.R. de Diamantina.

Importa a presente folha em setecentos e vinte e seis mil réis. Seção de Controle, em 6 de janeiro de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da S.C. — SRP 2. — C. S. Perdigão.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de janeiro do corrente ano — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 18 — Item 13 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo — Vencimento — Líquido a pagar		
Manuel de Freitas Suzart — Of. Adm. I.....	1:300\$0	600\$0
Total		600\$0

Observações

Portaria n. 6. Empenho n. 1. O funcionário foi designado para, em comissão, regularizar a situação das tesourarias das Diretorias Regionais de São Paulo e Paraná, pelo prazo de 35 dias.

Importa a presente folha em seiscentos mil réis.

Secção de Controle, em 6 de janeiro de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da S.C. — SRP 2. — C. S. Perdigão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

José Benedito de Paula e Silva, solicita o seu aproveitamento como auxiliar do tráfego. — Indeferido de acordo com o opinado pela SRP. 18.

Folha de pagamento de diárias do Correio Ambulante, referentes ao mês de dezembro p.p. de acordo com o Cap. IV do Decreto n. 1.713 de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 4.993 de 9 de dezembro de 1939.

Número — Nomes — Cargos	Número de diárias	Diária	Total
1. Raimundo Eurico Pinto Bandeira — Postalista — Postalista G — Vencimento: 900\$0	15	15\$0	225\$0
2. Francisco Xavier da Rocha — Postalista G — Vencimento: 900\$0 ..	1	15\$0	15\$0
3. Nemesio Carvalho Pinheiro — Postalista G — Vencimento: 900\$0 ..	1	15\$0	15\$0
4. Ernesto Rodrigues de Campos — Postalista G — Venc.: 900\$0 ...	3	15\$0	45\$0
5. Sadek Paulo Oliveira Couto — Postalista G — Vencimento: 900\$0 ..	1	15\$0	15\$0
6. Adalberto Magalhães — Postalista G — Vencimento: 900\$0	1	15\$0	15\$0
7. Edgard Sapienza — Postalista F — Vencimento 700\$0	5	12\$0	60\$0
8. Antônio Francisco da Costa — Postalista F — Vencimento: 700\$0 ..	2	12\$0	24\$0
9. Mário José Vieira — Postalista J — Vencimento: 1:500\$0	2	20\$0	40\$0
10. Beaventura Olavo da Costa — Servente D — Vencimento: 500\$0 ..	2	8\$0	16\$0
11. Antônio de Souza Vieira — Servente C — Vencimento: 400\$0	2	8\$0	16\$0
12. Francisco Pereira — Aux. Tráf. VIII — Vencimento: 450\$0	1	8\$0	8\$0
13. Antônio Paulino Sobral — Prat. Tráf. VI — Vencimento: 350\$0 ..	1	8\$0	8\$0
14. Valter Goulart Rodrigues — Prat. Tráf. VI — Vencimento: 350\$0 ..	1	8\$0	8\$0
Total			510\$0

Confere e importa a presente folha em quinhentos e dez mil réis (510\$0).

S. R. P. 18 — Em 6 de janeiro de 1941. — Manoel Domingos Barbosa, Escriit. G.

Nota: Os funcionários constantes da presente folha viajaram para os Estados de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, ausentando-se da sede por mais de doze horas.

S. R. P. 18 — Em 6 de janeiro de 1941. — Luiz Amarante, Escriit. F.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de Janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

The Lancashire General Investment Company Limited, solicitando cópia de uma planta do prolongamento do cais do porto onde estejam localizados dois lotes de terreno pertencentes à mesma.

"Dirija-se ao Ministério da Fazenda, de acordo com a informação".

Mario Alves e José Romaguera, solicitando seja o Domínio da União informado a respeito da conveniência da construção de um pavilhão, sobre o mar, no Cais Pharoux, para embarque e desembarque de passageiros das lanchas entre o Rio e Niterói:

"Indeferido, à vista da informação, no que cabe a este Departamento".

Tabela do pessoal de obras para a Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana (Secção de construção), de acordo com os artigos 38 e 39 do Decreto n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, para o exercício de 1941:

Função	Diária	Total
1 Engenheiro ajudante de 1. ^a , a	43\$0	43\$0
1 Engenheiro ajudante de 2. ^a , a	40\$0	40\$0
2 Topógrafos de 1. ^a , a	23\$0	46\$0
2 Topógrafos de 2. ^a , a	20\$0	40\$0
3 Topógrafos de 3. ^a , a	15\$0	45\$0
4 Auxiliares de campo, a	12\$0	52\$0
3 Feitores, a	10\$0	30\$0
1 Maquinista para draga Pristman, a	15\$0	15\$0
1 Maquinista para draga de sucção, a	20\$0	20\$0
1 Mestre para draga Pristman, a	12\$0	12\$0
1 Mestre para draga de sucção, a	15\$0	15\$0
1 Maquinista para o compressor, a	15\$0	15\$0
1 Foguista para draga Pristman, a	7\$0	7\$0
1 Foguista para draga de sucção, a	9\$0	9\$0
1 Maquinista para a lancha, a	15\$0	15\$0
1 Armazenista, a	13\$0	13\$0
1 Auxiliar de Escritório de 1. ^a , a	20\$0	20\$0
30 Marinheiros de 1. ^a , a	5\$0	150\$0
40 Marinheiros de 2. ^a , a	4\$4	176\$0
60 Trabalhadores de 1. ^a , a	5\$0	300\$0
150 Trabalhadores de 2. ^a , a	4\$4	660\$0
4 Carpinteiros, a	8\$0	32\$0
4 Ajudantes de carpinteiro, a	6\$0	24\$0
2 Ferreiros, a	8\$0	16\$0
2 Ajudantes de ferreiro, a	6\$0	12\$0
8 Calafates, a	6\$0	48\$0
8 Mestres de embarcação, a	7\$0	56\$0
3 Zeladores de embarcação, a	7\$5	23\$5
8 Cabos de turma, a	6\$0	48\$0
345		3.018\$5

Nota — Esta folha só poderá ter aplicação integral na época de baixas águas, quando intensos são os trabalhos.

Em 17 de dezembro de 1940. — Alberto Midosi, Escriurário, classe F. — D. N. de Portos e Navegação, Secção do Pessoal — S. R. P. 7 — Visto. (Assinatura ilegível), Chefe da Secção do Pessoal.

Tabela do pessoal de obras para a Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana (Secção de Estudos e Levantamentos), de acordo com os arts. 38 e 39 do Decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, durante o exercício de 1941.

Função	Diária	Total
1 Engenheiro ajudante de 1. ^a , a	43\$0	43\$0
1 Engenheiro ajudante de 2. ^a , a	40\$0	40\$0
2 Topógrafos de 1. ^a , a	23\$0	46\$0
2 Topógrafos de 2. ^a , a	20\$0	40\$0
4 Topógrafos de 3. ^a , a	15\$0	60\$0
1 Auxiliar de Escritório de 1. ^a , a	20\$0	20\$0
1 Auxiliar de Escritório de 2. ^a , a	10\$0	10\$0
2 Auxiliares de campo, a	13\$0	26\$0
30 Trabalhadores de 1. ^a , a	5\$0	150\$0
30 Trabalhadores de 2. ^a , a	4\$4	132\$0
3 Trabalhadores especiais, a	8\$0	24\$0
2 Feitores, a	10\$0	20\$0

79

611\$0

D. N. de Portos e Navegação (Secção do Pessoal) — S. R. P. 7 — Em 17 de dezembro de 1940. — Alberto Midosi, Escriurário, classe F — Visto. (Assinatura ilegível), Chefe da Secção do Pessoal.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, feita à página 103, do *Diário Oficial* de 3 do corrente, onde se lê:

"Horas de antecipação e prorrogação em novembro",

Leia-se:

"Horas de antecipação e prorrogação em dezembro".

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 994 — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para que, de acordo com o artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, seja o Classificador de Produtos Vegetais, classe H, lotado na Secção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, Sr. William Simão, posto à disposição do Serviço de Informação Agrícola pelo prazo de um ano.

O referido funcionário terá como atribuições a organização de clubes agrícolas escolares e revisão de trabalhos sobre classificação de produtos vegetais, suprimindo, assim, a deficiência na lotação do mesmo Serviço verificada em virtude do afastamento legal de vários funcionários (1 estatístico, classe L, e 1 oficial administrativo, classe L), e da existência de um cargo vago (1 agrônomo).

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio, 23 de dezembro de 1940 — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 23-12-940. — G. VARGAS.

N. 2.411 — Gabinete — Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Com a exposição de motivos n. 365, de 30 de março último, submeteu o Sr. Ministro da Agricultura à consideração de V. Ex. sendo aprovada por despacho de 3 do mês seguinte, a distribuição do crédito orçamentário de 924:580\$00 consignado à verba 1 — subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário, item 05),

"Para admissão na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e larefeiros, afim de atender o desenvolvimento dos serviços".

2. Da relação aprovada constam entre outras, as seguintes distribuições à Tesouraria do referido Ministério:

Para mensalistas

Departamento Nacional da Produção Animal

Instituto de Biologia Animal..... 2:000\$0

Para diaristas

Departamento Nacional da Produção Animal

Instituto de Biologia Animal..... 80:500\$0

3. Esclarecendo não poder aproveitar a importância de réis 2:000\$0 no fim a que se destinava — melhoria de mensalistas — em face da legislação em vigor, solicita aquele titular seja a mesma incorporada ao crédito de 80:500\$0, de modo a permitir a admissão de 2 trabalhadores para a Estação Experimental do Deodoro, que carece de tais serventurários em vista da recente criação de 2 novos biólogos.

4. O pedido foi examinado pela Comissão de Orçamento deste Ministério, que, referindo-se ao fato de já se encontrar próximo o encerramento do atual exercício, se manifesta contrariamente à aprovação da proposta, parecer com o qual estou de acordo, pelas razões expostas.

5. Nessas condições, cumpre-me, ao restituir a V. Ex. os inclusos papéis, opinar pelo arquivamento dos mesmos, ficando a admissão dos 2 trabalhadores para ser feita à conta das próximas dotações orçamentárias.

6. V. Excia. entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais aceriado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1940. — *A de Souza Costa*.

Arquive-se. Em 28-12-40. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

1. Por despacho de 17-7-40, o Sr. diretor do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", concedeu 60 dias de licença, de 17-7-40 a 29-8-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de ensino, classe E, Artur Gonçalves de Sales. (DCM número 43.345-40).

2. Por despacho de 28-9-40, o Sr. diretor do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", concedeu licença, em prorrogação, de 30-8-40 a 27-11-40, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de ensino, classe E, Artur Gonçalves de Sales. (DCM número 43.345-40).

3. Por despacho de 30-9-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Recife, concedeu 60 dias de licença, de 1-10-40 a 29-11-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de veterinário IV, Alvaro Gaudêncio Cerqueira. (DCM número 34.548-40).

4. Por despacho de 30-9-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Recife concedeu 20 dias de licença, de 26-9-40 a 15-10-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao extranumerário mensalista, Ubirajara Ferreira da Silva. (DCM número 34.548-40).

5. Por despacho de 28 de outubro de 1940, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Belém, concedeu 90 dias de licença, de 28-10-40 a 25-2-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao dactilógrafo, classe F, Raimundo Napoleão da Costa e Silva. (DCM n. 44.135-40).

6. Por despacho de 29-10-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Belém, Pará, concedeu 30 dias de licença, de 30-10-40 a 28-11-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao prático rural, classe F, Alvaro Pereira da Cunha (DCM n. 44.135-40).

7. Por despacho de 1-11-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém, concedeu licença, em prorrogação, de 29-10-40 a 26-1-41, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe E, Basílio Osório (DCM n. 44.135-40).

8. Por despacho de 4-11-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Belo Horizonte concedeu 30 dias de licença, de 11-11-40 a 10-12-40, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, ao veterinário, classe G, Alonzo de Melo Lima. (DCM número 093-40).

9. Por despacho de 20-11-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Belém, concedeu 30 dias de licença, de 24-11-40 a 20-12-40, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe D, Tomé César de Oliveira. (DCM n. 44.135).

10. Por despacho de 25-11-40, o Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu 15 dias de licença, de 18-11-40 a 2-12-40 nos ensinos, classe D, Antônio Batista Guimarães. (DCM n. 44.290-40).

11. Por despacho de 28-11-40, o Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu 30 dias de licença, de 20-11-40 a 19-12-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao inspetor de alunos, classe G, José Moreira Cunningham. (DCM n. 44.231-40).

12. Por despacho de 29-11-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Belém, concedeu licença, em prorrogação, de 29-11-40 a 8-12-40, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe F, Alvaro Pereira da Cunha. (DCM n. 44.135-40).

13. Por despacho de 29-11-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Fortaleza, concedeu 60 dias de licença, de 14-11-40 a 12-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao prático rural, classe D, Francisco Assis Rodrigues de Andrade. (DCM n. 43.726-40).

14. Por despacho de 2-12-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. D. S. A. em Recife concedeu 60 dias de licença, de 1-12-40 a 29-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao praticante de escritório IV, Marlisa Rios. (DCM n. 43.912-40).

15. Por despacho de 9-12-40, o Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu 15 dias de licença, de 2-12-40 a 16-12-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao prático de laboratório, classe F, Manuel Ferreira Vargas. (DCM n. 42.550-40).

16. Por despacho de 16-12-40, o Sr. inspetor chefe da D. I. P. O. A. em Curitiba, concedeu 90 dias de licença, de 7-11-40 a 4-2 de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao inspetor XIV, Jorge Joaquim Dias Filho. (DCM 43.799-40).

17. Por despacho de 17-12-40, o inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A. em Belo Horizonte concedeu licença, em prorrogação, de 22-12-40 a 20-1-41, nos termos do art. 153, do Decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe E, Reitor Sebastião Pereira Nunes. (DCM n. 42.990-40).

18. Por despacho de 17-12-40, o Sr. diretor do Aprendizado Agrícola "João Coimbra" concedeu 60 dias de licença, de 18-11-40 a 16-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao médico clínico, classe H, Francisco Wanderley de Moraes. (DCM número 43.764-40).

19. Por despacho de 17-12-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A. em Curitiba, concedeu 60 dias de licença, de 21-12-40 a 18-2-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao inspetor XIV, Hobbos de Albuquerque. (DCM n. 44.135-40).

20. Por despacho de 19-12-40, o Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena concedeu licença, em prorrogação, de 17-12-40 a 15-1 de 1941, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao prático de laboratório, classe F, Manuel Ferreira Vargas. (DCM n. 44.280-40).

21. Por despacho de 20-12-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A. em S. Paulo concedeu 60 dias de licença, de 12-12-40 a 10-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe E, Manuel Santos. (DCM n. 43.373-40).

22. Por despacho de 23-12-40, o Sr. inspetor chefe da I. R. da D. I. P. O. A. em Belo Horizonte, concedeu 30 dias de licença, de

17-12-40 a 15-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao prático rural, classe E, Geraldo Lobato. (DCM número 41.007-40).

23. O Sr. agente do Serviço de Economia Rural em Pernambuco concedeu 60 dias de licença, de 22-9-40 a 20-11-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, ao classificador VIII, Gesé Soares Cavalcanti. (DCM n. 34.520-40).

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 02) — D. A. — b) Divisão de Contabilidade.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor da D. C., conforme portaria n. 125, de 9-10-40, ao funcionário abaixo e referente ao período de 8-11-40 a 7 de dezembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
Célio Negreiros de Barros, oficial administrativo, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Exames dos processos referentes à renda produzida pelas repartições do Ministério e sobre as produções das mesmas dependências. — De 8-11 a 7-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	90 dias interp.	766\$7	766\$7

Confere e importa a presente folha em setecentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (766\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 955, de 9-10-40.

Seção de Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 3 de janeiro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 03) Departamento de Administração — b) Divisão de Contabilidade.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Contabilidade do D. A., relativa ao mês de novembro de 1940.

Nome — Cargo — Observação	Número de diárias	Importâncias diária	total
Lauro Chaves Ferreira, oficial administrativo classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Capital Federal — 4 dias (27 a 30) em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, orientando diversas Repartições deste Ministério, sobre o registro da produção e da renda respectiva e colhendo dados sobre a situação das mesmas dependências, que possam facilitar a elaboração orçamentária na parte a elas referentes. Portaria 131, de 7-11-40, do Sr. diretor de contabilidade ..	4	38\$0	152\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em cento e cinquenta e dois mil réis (152\$0), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.303, de 26-12-40.

Seção de Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 3 de janeiro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Artigo 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 07) S. E. R.

Folha de Pagamento de gratificações por serviço extraordinário, concedidas e arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 117, de 20-10-40, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 27-11 a 26-12-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
Tasso de Miranda, agrônomo fruticultor classe K — Vencimentos: 1:190\$0 — Serviços acumulados motivados pela organização do fichário da biblioteca do arquivo técnico da coleta dos elementos necessários à elaboração do relatório da Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais. — De 27-11 a 13-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário ..	30	258\$0	258\$0
Ben-Hur Ferreira Raposo, economista rural classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem de 27-11 a 26-12-40	30	500\$0	500\$0
José Augusto de Oliveira Gusmão, agrônomo classe J — Vencimentos: 1:300\$0 — Idem, de 27-11 a 13-12-40	30	216\$7	216\$7
Francisco Morgado, economista rural classe G — Vencimentos: 900\$0 — Idem, de 27-11 a 26 de dezembro de 1940	30	300\$0	300\$0
Eurico de Oliveira Santos, escrivão XII — Salário: 650\$0. — Idem, idem	30	216\$7	216\$7
Fernando Jacques da Silva, auxiliar de escritório XI — Salário: 600\$0 — Idem, idem	30	200\$0	200\$0
Total		1.792\$3	1.792\$3

Confere e importa a presente folha em um conto, setecentos e noventa e dois mil e trezentos réis (1.792\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.930, de 28 de outubro de 1940.

Seção de Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 3 de janeiro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 08) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural. Relativa ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias diária	total
Luiz de Souza Vaz, inspetor XVI — Sal.: 1:000\$0 — Sede: Capital Federal — 10 dias (1 a 10), em Paiva e Zona da Mata E. de Minas, inspecionando e fiscalizando cooperativas. Portaria 108, de 10-10-40, do senhor diretor do S. E. Rural..	10	16\$5	165\$0
Basilio Ferreira Gomes, escrivão, XIV — Sal.: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 21 dias (1 a 21) em Campos, Estado do Rio, colhendo elementos indispensáveis à conclusão dos estudos sobre mercados municipais. Proc. S. E. R. — 12.980.	21	13\$5	283\$5
Total			448\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis (448\$5), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.304, de 26-12-40.

Seção de Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 07) S. E. R.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 121, de 8-11-40, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
Júlio Costa Teófilo, economista rural, classe II — 1:100\$0 — Aumento nos trabalhos da Fiscalização Portuária de Frutas. — De 1 a 31-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário...	30	366\$7	336\$7
Luiz Pires de Sá, escriturário XV — 900\$0 — Idem, tendo faltado nos dias: 3, 4, 5, 6, 9, 12, 18, 20 e 21-12-40.	Idem	212\$9	212\$9
		579\$6	576\$6

Confere e importa a presente folha em quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos réis (579\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.094, de 8-11-40.

Seção do Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificações, 21-11. — Visto, em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 07) S. E. R.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 125, de 20-11-40, aos extranumerários mensais abaixo discriminados e referentes ao mês de dezembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
Edgard Alves Pereira, desenhista XV — 900\$0 — Execução de serviços acumulados na Seção de Padronização de Matérias Primas. — De 1 a 31-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	11	300\$0	300\$0
Idalina Abreu Fialho Nascimento Gurgel, escriturário XV — 900\$000 — Idem, de 9 a 31-12-40.	Idem	222\$6	222\$6
José Aquiles Dantas, escriturário, XIII — 700\$0 — Idem, de 1 a 31-12-40.	Idem	233\$3	233\$3
Antônio Angelino Pereira, escriturário XII — 650\$0 — Idem, de 1 a 11-12-40.	Idem	76\$9	76\$9
Arnaldo de Lima Borges, classificador auxiliar VIII — 450\$0 — Idem, idem.	Idem	53\$2	53\$2
Maria Carmelita Magalhães Amorim, auxiliar de escritório VIII — 450\$0 — Idem, idem.	Idem	53\$2	53\$2
Nelson Sampaio, idem, idem — Idem, de 1 a 31-12-40.	Idem	150\$0	150\$0
Euclides Josefino da Silva e Silveira, servente VI — 350\$0 — Idem, nos dias: 1 e 5 a 31-12 de 1940. Em serviços inerentes às próprias funções.	Idem	105\$4	105\$4
		1:194\$6	1:194\$6

Confere e importa a presente folha em um conto, cento e noventa e quatro mil e seiscentos réis (1:194\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.133, de 20-11-40.

Seção do Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificações, 21-11. — Visto, em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 08) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural. Relativa aos meses de setembro e outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias di.ria	total
Fábio Furtado Luz, economista rural, classe L — Venc.: 2:300\$0 — Sede: Capital Federal: 12 dias (1 a 3 e 21 e 22-9-40 e 1 a 7-10-40) em Campos e em Belo Horizonte, Est. de Minas, inspecionando as zonas rurais do Es. de S. Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, afim de colher dados subsidiários a instituição dos seguros agropecuários. Port. n. 58, de 29-5 de 1940, do Sr. diretor do S. E. Rural.	12	38\$0	386\$0..

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias, em trezentos e oitenta e seis mil réis (386\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.284, de 26-12-40.

Seção do Controle, em 2 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. S. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) S. E. R.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, autorizada pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 124, de 12-11-40, aos funcionários abaixo discriminados e referentes ao período de 19 a 30-11-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
Jacques Pierre Brocá, classificador de Produtos Vegetais, classe I 1:300\$0 — Sensível aumento de atribuições de ordem administrativa e técnica afetas ao Posto de Classificação de Fisc. da Export. de Café, Cereais e Leguminosas. — De 19 a 30 de novembro de 1940 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	Não teve	173\$3	173\$3
Odílio Pinheiro Lobo, classificador de Prod. Veget., classe H — 1:100\$0 — Idem, idem.	Idem	146\$7	146\$7
Antônio Izidoro Cavalcante, idem, idem — Idem, idem.	Idem	146\$7	146\$7
Samuel Sabat, classificador de Prod. Veget., classe G — 900\$0 — Idem, idem.	Idem	120\$0	120\$0
Hamilton de Almeida, classificador de Prod. Veget. cl. II (1:100\$0). Idem, idem, de 19 a 21 de novembro de 1940.	Idem	36\$7	36\$7
Aderbal Lobo de Almeida, classificador de Prod. Veget., classe G — 900\$0 — Idem, idem	Idem	30\$0	30\$0
		653\$4	653\$4

Confere e importa a presente folha em seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos réis (653\$4), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.128, de 19-11-40.

Seção do Controle, em 2 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificações, 21-11. — Visto, em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias 0 — 04) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Animal, relativa ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
César da Silva Guimarães, agrônomo biólogo, classe K — Venc. 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 4 dias (3) em Correias, Estado do Rio, prestando assistência técnica a avicultores. Mem. 76, de 2-12-40, do Sr. diretor da D. F. P. A.	4	32\$0	32\$0
Arnaldo Moreira, agrônomo biólogo, classe J — Venc.: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 11 dias (21 a 31), em São Salvador, Estado da Bahia, comprando reprodutores para o ministério. Mem. n. 77, de 20-12-40, do Sr. diretor da D. F. P. A.	11	25\$0	275\$0
Total.			307\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em trezentos e sete mil réis), quantia essa deduzida no respectivo crédito — Consoante empenho n. 1.302, de 26-12-40.

Seção do Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 03) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor geral do D. N. P. A., conforme portaria n. 49, de 15-11-40, ao funcionário abaixo, e referente ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações — Importância total da gratificação — Líquido a receber

César Henrique Lopes, oficial administrativo, classe K — 1:900\$0 — Dias prorrogados anteriormente: 45 dias interrompidos. — Execução de serviços acumulados na Seção de Expediente e Contabilidade. — de 1 a 30-12-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	633\$3	633\$3
--	--------	--------

Confere e importa a presente folha em seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.419, de 16-11-40.

Seção do Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 03) — D. N. P. A.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, autorizadas pelo Sr. diretor geral do D. N. P. A., conforme portaria

n. 58, de 28 de setembro de 1940, ao funcionário abaixo e referente aos meses de outubro e novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações — Dias prorrogados anteriormente — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Cândido Joaquim da Cunha, servente, classe E — 600\$0 — Em serviço de plantão no I. B. A. — De 1-10 a 29-11-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	30	400\$0	400\$0
--	----	--------	--------

Confere e importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 917, de 1-10-40.

Seção do Controle, em 2 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da equipe de gratificações.

Visto. Em 2-1-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 04) — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, a Divisão de Caça e Pesca, relativa ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Bifone, inspetor de P. do O. Animal, classe K Venc.: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 3 dias (28, 29 e 30), em São José do Barreiro, Estado de São Paulo, inspecionando estabelecimentos de produtos de origem animal. — Portaria n. 34, de 23-11-40, da Div. I. de Prod. de origem animal.	3	32\$0	96\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em noventa e seis mil réis (96\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.299, de 26-12-40.

Seção do Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03) D. N. P. A.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo Sr. Diretor do I. B. A., do D. N. P. A., conforme portaria n. 9, de 11-12-40, ao funcionário abaixo e referente ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da gratific.	Líquido a receber	Dias pror. anter.
Maria Antonieta Nunes Cavassoni — Datilógrafo, classe D — 500\$0 — Execução de trabalhos datilográficos acumulados e necessários ao I. B. A. — De 12 a 31-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	107\$5	107\$5	Não teve

Confere e importa a presente folha em cento e sete mil e quinhentos réis (107\$5), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.235, de 12-12-40.

Seção do Controle, em 3 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Gratificações — Visto — Em 3 de janeiro de 1941 — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Decreto-lei n. 1936 de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03) D. N. P. A.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal,

do D. N. P. A., conforme portaria n. 30, de 14-12-40, ao funcionário abaixo e referente ao mês de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da gratific.	Líquido a receber	Dias pror. anter.
Antônio Alves Torres — Prático Rural, classe D — 500\$0 — Acúmulo de serviço motivado pela aproximação do fim do exercício financeiro. — De 16 a 31-12-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	86\$0	86\$0	Não teve

Confere e importa a presente folha em oitenta e seis mil réis (86\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.241, de 16-12-40.

Secção de Controle, em 2 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Gratificações — Visto — Em 3 de janeiro de 1941 — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

Decreto-lei n. 1936 de 30-12-39 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01 Divisão do Pessoal — 03) D. N. P. V.

Folha de pagamento gratificação por serviço extraordinário, autorizada pelo Sr. Diretor da D. S. P. V. conforme portaria n. 55-V, de 24-10-40, ao extranumerário mensalista abaixo e referente ao período de 7-11 a 6-12-40.

Nome — Cargo — Observações	Import. total da gratific.	Líquido a receber	Dias pror. anter.
Alvaro Vandelli — Guarda VI — 350\$0 — Revisão e reorganização do mostruário de matérias primas e produtos de plantas extrativas, e respectiva guarda — De 7-11 a 6-12-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	116\$7	116\$7	Não teve

Confere e importa a presente folha em cento e dezesseis mil e setecentos réis (116\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.089, de 7-11-40.

Secção de Controle, em 2 de janeiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto — Em 2 de janeiro de 1941 — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 15) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha, relativa aos meses de maio a julho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Manuel Gonçalves de Freitas — Chefe — Venc.: 4:000\$0 — Sede: Capital Federal — 8 ds. (2 a 9/5), no interior de São Paulo, em inspeção administrativa. Ordem de Serviço de 2-5-40, do S.F.C.F.....	8	50\$0	400\$0
Joaquim Pinto de Araujo Neto — Secretário — Vencimentos: 1:600\$0 — Sede: Capital Federal — 7 ds. (7 a 10/7) em São Paulo, presidindo inquérito. Ordem de Serviço n. 37, de 4-7-40, S.F.C.F.....	7	25\$0	175\$0
Ilgo Melo Matos de Castro — Inspetor XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 44 ds. (16 a 31/5), 12 a 25/6, 18 a 31/7) em São Paulo, Itararé, Sorocaba, Baurú, Ponta			

Grossa, Curitiba, Paranaguá, Antonina, Florianópolis, Joinville, Blumenau, P. Alves, Aracatuba, Três Lagoas, Campo Grande, Porto Esperança, Muqui, Itapemerim, Campos, Vitória, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Cariacica, Macaé, Capivari e Rio Bonito, respectivamente, Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Estado do Rio, em viagem de inspeção técnica. Ordens de Serviço ns. 26 de 16 de maio, 30, de 12/6 e 38, de 18/7, do S.F.C.F.....

Traiano Augusto Ubatuba — Inspetor XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 19 ds. (6 a 24/5) no interior do Estado de São Paulo, em inspeção técnica. Ordem de Serviço n. 23, de 6-5-40, do S.F.C.F.	44	25\$0	1:100\$0
Ariosto Fontoura Coelho — Inspetor XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 10 ds. (16 a 25/5), em Passo Fundo, Pelotas e Porto Alegre (Rio Grande do Sul) em inspeção técnica. Ordem de Serviço n. 27, de 16-5-40, do S.F.C.F.	19	25\$0	475\$0
Moacir Valter Smith de Vasconcelos — Inspetor XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 3 ds. (30, 31/5 e 1/6 em Barra Mansa, (Estado do Rio), Cruzeiro (Estado de São Paulo), em inspeção técnica. Ordem de Serviço n. 28, de 30-5-40, do S. F. C. Farinha.....	10	25\$0	250\$0
Guilherme Xavier de Miranda Júnior — Inspetor XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — 19 ds. (16 a 28/5) em Blumenau, Brusque, Joinville, Itajaí, Jaraguá, São Bento, Curitiba, Ponta Grossa, Castro e Itararé, (Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina), em inspeção técnica. Ordem de Serviço n. 25, de 10-5-40, S.F.C.F.....	3	25\$0	75\$0
Lázaro Sebastião Sampaio Leite — Inspetor XVII — Salário: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal — 7 ds. (5 a 11/6) em Cruzeiro, Lorena, Taubaté, São Paulo, Santos e Campinas (Estado de São Paulo), em inspeção técnica. Ordem de Serviço n. 29, de 5-6-40, do S.F.C.F.	19	25\$0	475\$0
Dílio de Oliveira — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 27 ds. (3 a 29/7) em Araranguá, Concórdia, Jaguaruna, Tubarão, Urussanga, Crescuma, Imbituba, Laguna, São José, Cabeceiras, Itajaí e São Francisco (Estado de Santa Catarina), em inspeção e cadastro. Ordem de Serviço n. 36, de 3-7-40, do S.F.C.F.	7	18\$0	126\$0
Otávio Carrera — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 7 ds. (19 a 25/6) em Santo André, São Caetano, Pirituba, Santos, Jundiaí, Louveira, Limeira, e Araras (Estado de São Paulo) em inspeção de moinhos. Ordem de Serviço n. 32, de 19-6-40, do S.F.C.F.....	27	13\$5	364\$5
José Chagas Pinto — Escriturário XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 7 ds. (25 a 31/7) em S. Paulo (Capital) na sede da Inspetoria, auxiliando estatística. Ordem de Serviço n. 40 de 25-7-40, do S.F.C.F.	7	13\$5	94\$5

Agenor Gomes de Oliveira — Es- criturário XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Fede- ral — 1 d. (29/7) em Ur- bituda (Santa Catarina), em inspeção industrial. Ordem de Serviço n. 41, de 29-7-40, do S.F.C.F.	1	13\$5	13\$5
Mário Arnal Duran — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 5 ds. (22 a 26/7) em Vitória, Cariacica, Santa Leopoldina e Santa Te- resa, (Estado do Espírito Santo) em inspeção industrial. Ordem de Serviço n. 39, de 22-7-40 do S.F.C.F.	5	13\$5	67\$5
Valter Silva Cruz — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 30 ds. (2 a 31/7) no interior do Estado de São Paulo, auxiliando esta- tística. Ordem de Serviço nú- mero 35, de 2-7-40, do S.F. C. F.	30	13\$5	405\$0
Edgardo de Barros e Vasconcelos — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Fede- ral — 19 ds. (1 a 19/7) no interior do Estado de São Paulo, em inspeção de Moinho. Ordem de Serviço n. 34, de 1-7-40, do S.F.C.F.	19	13\$5	256\$5
Adail Queiroz de Vasconcelos — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 19 ds. (1 a 19/7) no interior do Estado de São Paulo, em inspeção de Moinhos. Ordem de Serviço n. 33, de 1-7-40, do S.F.C.F.	19	13\$5	256\$5
Cor Jesu Lopes Curi — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Capital Federal — 21 ds. (8 a 28/5) em Recife e interior do Estado, em inspeção de Moinhos. Ordem de Serviço n. 24, de 8-5-40, do S.F.C.F.	31	13\$5	283\$5
Dilma de Oliveira — Auxiliar de Escritório IX — Salário: 500\$0 — Sede: Capital Federal — 8 ds. (2 a 9/5) em São Paulo e interior do Estado, auxiliando a chefia. Ordem de Serviço n. 22, de 2-5-40, do S.F.C.F.	8	8\$0	64\$0
Francisco Niemeyer Barreira — Auxiliar de Escritório IX — Salário: 500\$0 — Sede: Capi- tal Federal — 3 ds. (12 a 14/6) em São Paulo e interior do Estado, auxiliando cadastro. Ordem de Serviço n. 31, de 12-6-40, do S.F.C.F.	3	8\$0	24\$0
Total			5:000\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em cinco contos de réis (5:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.285, de 26-12-40.

Secção do Controle, 31 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. Em 3-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

DIVISÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Suplementar

Decreto-lei n. 1 936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 06) D. N. P. V. — Decreto n. 4.993, de 9-12-39. — Portaria n. 28, de 27-5-40 — Secção de Fomento Agrícola — São Paulo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fóra de sua sede, ao funcionário abaixo indicado, relativa ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Darci Rocha Poppe — Escriturário, classe "G" — 900\$0 — Sede São Paulo — (Capital) — Dias 1 a 13 inclusive, em Jaboticabel,			

Estado de São Paulo, com a incumbência de receber o material da extinta escola agrícola "José Bonifácio", para esta secção. — (Ordem de Serviço n. 31-10-40) — Dias 15 a 30 inclusive, em Curitiba, Estado do Paraná, de ordem do Sr. Diretor da D. F. P. V., afim de auxiliar, na organização de inventários e escrituração, da Secção de Fomento daquela localidade. — (Ordem de serviço de 11-11-40)

29 15\$0 425\$0

Certifico que o funcionário constante da presente folha de diárias esteve afastado de sua sede, em objeto de serviço, durante o período acima, referente ao mês de novembro do corrente ano, de conformidade com a discriminação supra que está exata.

Confere e importa em 425\$0 (quatrocentos e trinta e cinco mil réis).

São Paulo, 10 de dezembro de 1940. — *Antonio Bertoni*, DATEF. Confere. Em 28-12-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe.

São Paulo, em 10 de dezembro de 1940. — *Joaquim Aquino*, of. adm.

Visto. Em 28-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

Visto. — *Franklin Viegas*, chefe da Secção de Fomento Agrícola em São Paulo.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de janeiro de 1941

Requerimento despachado:

Aphtosal Sociedade Anônima, solicita o registro do produto de sua fabricação, denominado *Aphtosal*. — Em vista dos pareceres constantes no processo, o produto para uso veterinário denominado *Aphtosal*, que foi submetido a registro nesta Divisão, não pode ser registrado com o nome de *Aphtosal*. Entretanto, se convier a firma proprietária da fórmula submeter à aprovação desta Diretoria outra denominação para o produto em apreço, poderá fazê-lo, e aprovada que seja tal denominação, será ultimado em definitivo o processo de registro.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 1 DE 6 DE JANEIRO DE 1941

Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o parecer do Consultor Jurídico deste Ministério no processo DGLM 5.925-40, em que é interessada a Associação Comercial de Curvelo, no Estado de Minas Gerais, e considerando que a Portaria n. 23, de 6 de setembro de 1940, estabeleceu para a Sociedade Industrial Hulha Branca S/A tarifa mais elevada do que a fixada no contrato firmado entre dita Sociedade e os municípios de Curvelo e Sete Lagoas,

Resolvo

Artigo único — Fica revogada a Portaria n. 23, de 6 de setembro de 1940, pela qual foi permitido à Sociedade Industrial Hulha Branca S/A, modificar as tarifas de fornecimento de energia elétrica aos municípios de Curvelo e Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1941

Olympio José de Oliveira. Apresentação de relatório de pesquisas. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pelo deferimento do pedido. D. G. P. M. 3.791-40.

Redelvim de Andrade — Apresentação de relatório de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pela aprovação do relatório. D. G. P. M. 4.009 de 1940.

Rita Evaristo da Silva Chaves — Pedido de averbação. — Averbe-se. D. G. P. M. 6.161-40.

Franz Cohnitz & Comp. — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pelo deferimento do pedido. D. G. P. M. 5.547-40.

Adelia Merege Samarone — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pelo indeferimento do pedido. D. G. P. M. 5.746-40.

Luiz Gomide Ribeiro dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. D. G. P. M. 2.724-40.

Miguel Getulio Nunes Coelho. Protestando quanto ao pedido de autorização para pesquisa formulado por D. Laura Ferreira de Castro. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pelo indeferimento do pedido. D. G. P. M. 5.799-40.

Laura Ferreira de Castro Lara — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pelo indeferimento do pedido. D. G. P. M. 2.325-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1940

João Gomes da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. Satisfaça o depósito legal. D. G. P. M. 5.824-40.

Paulo de Oliveira Dina — Pedido de autorização para pesquisa. De acordo com o parecer. O parecer a que se refere o despacho do Sr. diretor é de autoria do Sr. diretor da Divisão de Fomento e assim conclue "convém exigir do interessado uma planta regular com a situação da área pretendida, uma vez que ha desacordo entre os termos do requerimento e o que se inferê do ligeiro "croquis" apresentado. Aquele, por exemplo, reza que os afloramentos de amianto se acham a 2500 m. da estação de Padre Brito. O "croquis", ao contrário, inclui que se situam apenas a 600 e poucos metros. A indeterminação sobre a posição da área pode facultar futuros conflitos de área". D. G. P. M. 6.084-40.

Empresa Continental de Minérios Ltda. — Pedido de autorização de lavra. — De acordo. O despacho do Sr. diretor geral, refere-se a parecer do Sr. diretor da Divisão de Fomento nos seguintes termos: Há desacordo entre os dados topográficos, conforme tirados do formal de partilha ou do desenho da área firmado pelo engenheiro da interessada, Campos Andrade, servindo estes a redação do texto do projeto de Decreto. A diferença atinge, por exemplo, a 30% do comprimento do lado situado entre os marcos M 2 e M 3. Tratando-se de autorização de lavra e no sentido de evitar futuros conflitos de área, convem que a interessada esclareça qual o documento que traduz a realidade para que se possa prosseguir no processo. D. G. P. M. 6.234-40.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1940

Vitor Remer. Pedido de prorrogação do prazo que lhe fora concedido para proceder trabalhos de pesquisas. — Sele os documentos do processo. DGPM. 6.179-40.

Dia 30 de dezembro de 1940

Antônio Dias Agibert. Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.770-38.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1940

S. A. Mineração de Amianto. Protestando contra pretensão da Brasil Minas Ltda. — Deferido. DGPM. 6.327-40.

Serviço de Economia Rural

Relação dos classificadores de produtos e matérias primas de origem vegetal e dos técnicos auxiliares, registrados no Serviço de Economia Rural, nos meses de novembro e dezembro próximos findos, de acordo com o Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940 e Decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940, obedecendo o registro a seguinte ordem:

186. Pérsio Daniel, classificador de algodão.
187. Tarciso Toledo Costa, classificador de algodão.
188. Paulo Guimarães Lindgren, classificador de algodão.
189. Lupércio de Sousa Branco, classificador de algodão.
190. Cesar Wilson, classificador de algodão.
191. Tibiriçá Boto Guimarães, classificador de algodão.
192. Hermano da Rocha Carvalho, classificador de algodão.
193. Zoroastro Dias da Rocha, classificador de algodão.
194. José Coutinho Prates, classificador de algodão.
195. Manuel Dias de Aquino Guedes, classificador de algodão.
196. Ulisses Gil, classificador de algodão.
197. Azuil Vilar, classificador de algodão.
198. Antônio Alves Pombo, classificador de algodão.
199. Jansen Nogueira, classificador de algodão.
200. Antônio Guedes Cavalcanti, classificador de algodão.
201. Gilson Gomes da Rosa, tecnologista de fibras.
202. José Garibaldi Dantas, classificador de algodão.
203. José Estelita Leite, classificador de algodão.

Serviço de Proteção aos Índios

Portaria n. 19, de 3 de janeiro de 1941

O diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Resolve determinar ao extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência XI, Francisco Sampaio, com exercício e sede nesta Ditoria, que no dia 4 do corrente mês siga desta cidade do Rio de Janeiro, com destino ao Posto Indígena de Paraguassú, no município de Itabuna, Estado da Bahia para ali proceder a serviço de inspeção na contabilidade do mesmo Posto, de acordo com as instruções que nesta data lhe são fornecidas por esta Diretoria. Sendo o seu salário mensal de 600\$0, arbitro-lhe a diária máxima de 10\$0, de acordo com a Tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Em 3 de janeiro de 1941. — *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, cel. diretor do S. P. I.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1940

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

— Por 15 anos (patentes de invenção):

Les Usines de Mello, para "Aperfeiçoamento no tratamento de ácido acético" (Termo n. 24.695, de 1 de março de 1940);

American Bemberg Corporation, para "Aperfeiçoamento em tecidos de ponto de urdume e processo de fazê-lo" (Termo n. 22.263, de 10 de janeiro de 1939);

Bruno Joachim Ernst Benzow, para "Conexão de encaixe para cabos de ligação elétrica em reboques de veículos motores" (Termo n. 24.502, de 25 de janeiro de 1940);

Reichsverband Deutscher Dentisten, para "Processo para a colagem ou união de materiais para dentes artificiais, ou de partes destes entre si ou com dentes naturais" (Termo n. 23.982, de 29 de outubro de 1939);

Sandoz A. G., para "Processo para a melhoria de fibras artificiais" (Termo n. 24.124, de 14 de novembro de 1939);

Durand & Huguenin A. G., para "Aperfeiçoamentos na estampagem de tecidos de seda natural, ou de tecidos mistos, contendo seda natural" (Termo n. 24.071, de 3 de novembro de 1939);

Detachable Bit Company, para "Aperfeiçoamento em pás destacáveis, e processo de sua fabricação" (Termo n. 24.734, de 8 de março de 1940);

Hannoversche Maschinenbau-Aktien-Gesellschaft vormals Georg Eggestorff (Hanomag), para "Processo para funcionamento de motores a combustível pulverizado, de ar comprimido, com auto-ignição" (Termo n. 24.164, de 21 de novembro de 1939);

Société Rhodiaca, para "um processo para aumentar a afinidade das super poliamidas sintéticas de condensação linear, para com a água" (Termo n. 24.703, de 4 de março de 1940);

Allis-Chalmers Manufacturing Company para "Ceifadeira-Batedeira" (Termo n. 24.908, de 5 de abril de 1940);

José Bisordi & Cia., para "um novo moinho rotativo sem pe-neiras". (Termo n. 24.256, de 6 de dezembro de 1939).

Júlio Nava, para "um novo processo industrial da fabricação de materiais para revestimento de paredes, pisos e demais superfícies" (termo n. 24.310, de 18 de dezembro de 1939);

John Jakosky, para "um processo de investigação elétrica do solo durante a perfuração do mesmo" (termo n. 22.633, de 14 de março de 1939);

Temmler Werke Vereinigte Chemische Fabriken Hermann Temmler, para "processo de fabricação de fenilisopropilaminas oficialmente ativas" (termo n. 22.561, de 1 de março de 1939);

Schering A. G., para "processo de preparação de cetonas da série ciclopentanopolihidrofenantrenica" (termo n. 24.381, de 3 de janeiro de 1940);

James Hale Strong, para "Dispositivo de para-quedas para treinamento e diversão" (termo n. 24.279, de 12 de dezembro de 1939);

Vito Mariano, para "um aparelho para aterrissagem e lançamento de hidroplanos" (termo n. 24.641, de 22 de fevereiro de 1940);

Schering A. G., para "processo de preparação de acetais cíclicos de esteroides celônicos" (termo n. 24.191, de 23 de novembro de 1939);

Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle), para "processo para preparar esteres básicos, e esteres básicos assim preparados" (termo n. 22.539, de 2 de agosto de 1939);

P. Hoffmann-La Roche & Cie., para "um processo para a fabricação de um produto de condensação" (termo n. 24.696, de 15 de fevereiro de 1940);

American Cyanamid Company, para "aperfeiçoamentos na fabricação de composições plásticas e de revestimento" (termo número 24.306, de 16 de dezembro de 1939);

Vereinigte Glühlampen und Elektrizitäts Aktiengesellschaft, para "processo para a manufatura de armações das lâmpadas elétricas incandescentes, com bulbo de vidro duro ou vidro de quartzo" (termo n. 24.573, de 10 de fevereiro de 1940);

Kalle & Co. Aktiengesellschaft, para "processo para a obtenção de reproduções heliográficas positivas" (termo n. 24.590, de 14 de fevereiro de 1940);

Temmler-Werke Vereinigte Chemische Fabriken Hermann Temmler, para "processo de fabricação de N — Feniletilaminas" (termo n. 22.562, de 1 de março de 1939);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de preparação de novos derivados da pirimidina, os novos produtos obtidos e o seu emprego" (termo n. 24.027, de 25 de outubro de 1939);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "substâncias para exterminar insetos nocivos às plantas" (termo n. 24.615, de 16 de fevereiro de 1940);

Kalle & Co. Aktiengesellschaft, para "processo heliográfico" (termo n. 22.384, de 26 de janeiro de 1939);

Matei Iltre, para "máquina para ceifar e colher milho e plantas semelhantes" (termo n. 24.457, de 16 de janeiro de 1940);

Schering A.G., para "imunizadores para sementes" (termo n. 21.261, de 6 de agosto de 1938);

Tefi-Apparatebau Dr. Daniel K.G., para "processo para fabricar películas sonoras em série" (termo n. 24.616, de 16 de fevereiro de 1940);

Cardinal Products, Inc., para "aperfeiçoamentos em ou referentes a acendedores catalíticos" (termo n. 24.378, de 2 de janeiro de 1940);

I.G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de fabricação de tecidos (telas) coadores ou de peneiração" (termo número 24.308, de 18 de dezembro de 1939);

Mário Piana, para "uma ventósa para fins medicinais acionada por bomba aspirante" (termo n. 24.574, de 10 de fevereiro de 1940);

Paulo Soares Queiroz, para "um material refratário" (termo n. 24.934, de 10 de abril de 1940);

João Salvador Woiski, para "um aparelho para acondicionar, coletar e separar e produzir materiais pulverulentos" (termo número 24.136, de 17 de novembro de 1939);

Luiz Fornengo, para "um interruptor elétrico" (termo número 24.831, de 25 de março de 1940);

Fritz Miessner e Ernst Grossmann, para "processo para a fabricação de peças conformadas, feitas de fibras e agentes aglutinantes" (termo n. 24.764, de 13 de março de 1940);

Edmund Weidner, para "agentes desinfetantes, ou antisépticos e processo para sua fabricação" (termo n. 24.858, de 29 de março de 1940);

Junker & Ruh A.G., para "permutador térmico para máquinas produtoras de frio por absorção" (termo n. 24.766, de 13 de março de 1940);

Junker & Ruh A.G., para "caldeira para máquinas produtoras de frio por absorção" (termo n. 24.763, de 13 de março de 1940);

Amaro da Silveira & Cia., para "processo de fabricação de placas de fitas de madeira e cimento para construção" (termo número 24.491, de 22 de janeiro de 1940);

Junker & Ruh A.G., para "vaporizador para máquinas produtoras de frio" (termo n. 24.767, de 13 de março de 1940);

Société Anonyme Métallurgique d'Aubry et Villerupt, para "um dispositivo para ligação de tubos" (termo n. 24.608, de 15 de fevereiro de 1940);

Ernest Lukács, para "um processo de marcar barras de metal comerciais, redondas ou quasi redondas, torcidas enquanto frias" (termo n. 24.896, de 3 de abril de 1940);

Bedrich Adler e Vitor Pedro Brumilk, para "processo de beneficiar dispositivos fotográficos" (Termo n. 24.189, de 23 de novembro de 1939);

Frederico Engert, para "processo e máquina para fabricar papel e produtos semelhantes" (Termo 24.754, de 11 de março de 1940);

Erbest Lukács, para "processo para a fabricação de vergalhões redondos, de ferro, torcidos, para servirem de armaduras de concreto armado". (Termo n. 24.897, de 3 de abril de 1940);

João Gutman, para "um aparelho para secar frutas e outros produtos". (Termo n. 23.493, de 27 de julho de 1939);

Páris Correia, para "Aperfeiçoamentos em e referentes a expirômetros automáticos". (Termo n. 24.838, de 27 de março de 1940);

Carlos Goffi, para "Um novo sistema de amarração contínua de ourelas ou para efetuar fantasias em teares sem mecanismo lançador de fios de trama". (Termo n. 24.116, de 13 de novembro de 1939);

D. Schwery, para "Um novo processo de fabricação de bainha de meia para senhora". (Termo n. 24.053, de 30 de outubro de 1939);

Weiss Mandred Aczél-és Fémmlüvei Részvénytársaság, para "Um dispositivo de acionamento para fiação de laminação de tubos". (Termo n. 24.712, de 6 de março de 1940);

Ricardo Albertz, para "Aperfeiçoamentos em fechaduras e chaves do tipo de cilindro e cavilhas". (Termo 24.072, de 3 de novembro de 1939);

Constantine Kay, para "Aperfeiçoamentos em dispositivos de pentear e anelar cabelos" (Termo n. 24.218, de 29 de novembro de 1939);

Keyes Fibre Company, para "Aperfeiçoamentos nas matrizes de moldagem para Polpas". (Termo n. 24.755, de 11 de março de 1940);

Ryosuke Namiki, para "Tampas para frascos de tintas". (Termo n. 23.854, de 26 de setembro de 1939);

Nadai Sandor e Stern Jozsef, para "Aperfeiçoamentos em mudadores de correias de transmissão". (Termo n. 24.163, de 21 de novembro de 1939);

Pietro Martinotti, para "Aperfeiçoamentos nos sistemas giratórios do gênero das hélices para aerodinos". (Termo n. 24.139, de 17 de novembro de 1939);

La Parpi Hydraulique, para "Reservatórios estanques de betão armado, meios e produtos para o "processo de realização desses reservatórios". (Termo n. 22.483, de 14 de fevereiro de 1939);

Universal Oil Products Company, para "Aperfeiçoamentos na transformação de hidrocarbonetos". (Termo n. 24.770, de 13 de março de 1940);

E. I. du Pont de Nemours and Company, para "Aperfeiçoamentos em processo e aparelho para a produção de estruturas artificiais". (Termo n. 23.575, de 8 de agosto de 1939);

May & Baker Limited, para "processo para a preparação de derivados de diamidina". (Termo n. 22.074, de 5 de dezembro de 1938);

John Shearman Donaldson, para "Aperfeiçoamentos em embolos". (Termo n. 24.459, de 17 de janeiro de 1940);

Charlotte Arnesen, para "Vasilha de folha metálica aperfeiçoada e ferramenta para abri-la". (Termo n. 24.366, de 29 de dezembro de 1939);

Houdry Process Corporation, para "Aperfeiçoamentos na reativação de catalisadores de hidrogenação". (Termo n. 24.647, de 23 de fevereiro de 1940);

Les Usines de Melle, para "Aperfeiçoamentos no processo de preparação dos éteres alifáticos e o aparelhamento próprio a tal preparação". (Termo n. 21.789, de 26 de outubro de 1938);

Pino Salvaneschi, para "processo e aparelho para a formação rápida e para a vidro-compressão de corpos ocos formados de uma pasta de cimento e de substâncias fibrosas e por uma outra qualquer pasta". (Termo n. 24.581, de 13 de fevereiro de 1940).

— Por 10 anos (modelo de patente de utilidade);

Otávio Maselli para "Raspador para soalho". (Termo número 24.207, de 28 de novembro de 1939);

Otávio Maselli para "Raspador para soalho". (Termo número 24.940, de 11 de abril de 1940).

— Por 3 anos (modelo de patente industrial);

Weisz Mor, para "Uma pitceira higiênica destinada a charutos e cigarros". (Termo n. 23.261, de 23 de junho de 1939).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de dezembro de 1940

"Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", recorrendo da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo da cidade do Salvador, Baía, a qual determinou que, na falta de tripulantes, fosse o serviço executado pelos estivadores (MTIC 36.447-940) — Como parece à Comissão. Transmista-se. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — Alega a Companhia que não pode utilizar a estiva, porque esses trabalhadores só fazem um serviço, isto é, desativam o material para construção do porto, não o transportando para os depósitos da Companhia. Cumpre-nos salientar o seguinte: o artigo 8.º, n. 4, do Decreto-lei n. 2.032, teve por objetivo deixar ao Estado ou aos respectivos empreiteiros a livre execução das suas obras. No caso em espécie, as pedras carregadas em pequenas embarcações, para construção do porto, não podem ser colocadas pelos mesmos estivadores nos lugares determinados pelos técnicos da Cobrazil, eis que se trata de um serviço complementar, que não compete aos trabalhadores da estiva. A companhia em causa tem um número de homens contratados, que já vem fazendo o serviço. Acresce que o porto ainda não está organizado e o Governo tem o direito de admitir ao seu serviço quem bem entender, não podendo haver qualquer restrição a essa liberdade. Opina a comissão por que, no caso presente, seja a Delegacia de Trabalho Marítimo do Salvador notificada para não exigir o emprego de estivadores nesse serviço).

Dia 20 de dezembro de 1940

Ademar de Carvalho Novais, pedindo providenciar no sentido de lhe ser restituído um anel cuja cautela entregou a um funcionário da Delegacia Regional de Curitiba (MTIC-39.117-40). — Arquite-se, atenta a improcedência da reclamação.

Manuel João de Carvalho, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Rezende, Ferreira & Comp. (MTIC-33.163-40). — Converte o julgamento em diligência, para que a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho informe sobre a alegada falta de notificação quanto à audiência de julgamento.

Departamento Estadual do Trabalho, pedindo lhe seja restituído o processo referente à reclamação apresentada por João Rodrigues e outros contra a firma Herm. Stoltz & Comp. (MTIC-34.084-40). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Devolva-se à Delegacia Regional de São Paulo. (O parecer a que alude este despacho opina pela remessa do processo à Delegacia Regional em São Paulo afim de ser entregue ao Departamento Estadual do Trabalho.)

Lourival José Barros Siqueira, declarando consistir a reclamação apresentada contra The Great Western of Brazil Railway Company Limited (MTIC-27.563-39). — Arquite-se, na conformidade do parecer

da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela homologação da declaração de desistência, bem como pela relevação de qualquer multa, que em face da desistência, não tem cabimento.)

Dia 20

Companhia Parafba de Cimento Portland Sociedade Anônima, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Avelina Pereira da Silva e João Francisco de Andrade (MTIC-32.977-40). — Converte o julgamento em diligência, para que a Delegacia Regional informe sobre o que se alega no pedido de advocação, solicitando, se necessário, a audiência da autoridade policial.

Dia 23

Hazir Mury Netto e outros estivadores, recorrendo da decisão do Conselho do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo que determinou pagassem os associados do Centro dos Estivadores 15\$0 mensais do restante da joia devida à sociedade (MTIC-36.120-40). — Arquite-se, em vista da informação da Delegacia do Trabalho Marítimo. (A informação a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo visto não encontrar apoio nos estatutos e na resolução da assembleia, para que fosse ordenado o perdão da dívida do restante das joias devidas.)

Máximo Martins Rodrigues, apresentando uma reclamação contra Standard Oil Company of Brazil por ter suspenso dois empregados estrangeiros sem justa causa (MTIC-16.587-40). — Arquite-se, à vista das informações e de vez que não consta do processo o endereço do reclamante.

Dia 23

Liga do Comércio do Rio de Janeiro, solicitando prorrogação de prazo para apresentação das declarações a que se refere a Lei de Dois Terços (MTIC-26.725-40). — Transmite-se à interessada a informação do Departamento Nacional do Trabalho (Inspeção). (A informação a que alude este despacho declara que de cerca de trezentas relações entregues depois de 1 de agosto deixou de ser proposta punição às firmas que não possuíam empregados na data de 25 de abril próximo passado.)

Dia 24

Hermínio Maurício de Menezes, pedindo seja avogado o processo em que são partes o reclamante e a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado (MTIC. 34.225-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por falta de fundamento legal.

Emílio Bredt, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Jacob Haddala (MTIC. 34.093-940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta a quo, por inobservância da formalidade processual constante do art. 14 do Decreto n. 22.132, de 1932. Baixem pois, os autos a novo julgamento, na forma da legislação vigente.

Antônio Cuquejo, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e o Laboratório Ultramed (MTIC. 35.804-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de fundamento legal para a advocatória.

Santos Lopes & Comp. Limitada, pedindo seja avogado o processo em que são partes a requerente e Benito Onofre de Mesquita (MTIC. 32.880-940). — Preliminarmente: não estando caracterizada a hipótese legal de advocação, deixo de conhecer do pedido.

Antônio Coelho de Almeida, Manaus, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Eduardo Valente Teixeira (MTIC. 26.581-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por lhe faltar base legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da decisão da Junta a quo visto não ocorrer na espécie qualquer das hipóteses do artigo 29 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932).

Dia 26

Pedro Gonçalves Corrêa, solicitando seja expedida sua carteira profissional de Corretor de Seguros (MTIC 34.821-940). — Deferido, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (Serviço de Identificação Profissional). (O parecer a que alude este despacho opina pelo deferimento do pedido mencionado acima.)

Aurelino Ribeiro Novais e outros, radiotelegrafistas da Marinha Mercante do Estado da Bahia, solicitando a criação da Confederação dos Rádios Telegrafistas do Brasil (MTIC 26.731-40). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se aos interessados o parecer retro. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "Atendendo ao sociológico princípio da afinidade natural dos grupos por similitudes de condições de vida, e também, em obediência às diferenciações técnicas e disciplinares que individualizam manifestamente as profissões, o enquadramento sindical aprovado pelo Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, classificou, racionalmente, por subordinados ao ritmo da vida marítima, entre o grupo dos trabalhadores em transportes marítimos, os radiotelegrafistas da Marinha Mercante; sujeitos, por sua vez, a situações absolutamente peculiares, os radiotelegrafistas de aeronaves serão individualmente enquadrados entre os *aeronautas*; distintos de uns e de outros pelo regime de duração e condições de trabalho, os *trabalhadores em empresas radiotelegráficas* foram compreendidos no grupo dos trabalha-

dores em empresas de comunicações. Assim, enquanto as duas primeiras categorias profissionais citadas terão os respectivos sindicatos coletivamente enquadrados na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos, a última categoria mencionada foi logicamente integrada na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade. O que, tudo, foi feito tendo em vista o plano das Confederações Nacionais estabelecido no art. 25 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. Eis porque não é procedente o projeto de fls. 3.)

Geraldo de Rezende Martins & Cia., recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 35.392-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fl. 16, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Elpidio Gomes Pereira, pedindo revisão do processo n. SIP 10.481-940, relativo à sua reclamação apresentada contra Fernando Leite (MTIC 34.350-40). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem o arquivamento do presente processo à vista do que já foi resolvido no MTIC 19.788-40).

Geraldo de Rezende Martins & Cia., recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 35.393-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 14, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Divisão do Pessoal

Ajudas de custo — Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao servente, classe C, Quod Vult Deus de Sousa, transferido no interesse da Administração da Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, por decreto de 19 de dezembro último, de acordo com o artigo 71, item I do decreto acima citado. Proc. MTIC 29.781-40.

Nome — Cargo — Vencimento	— Importância a pagar
Quod Vult Deus de Sousa, servente C, 400\$0	200\$0

Confere e importa a presente folha em 200\$0 (duzentos mil réis)

S. F., em 4 de janeiro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, escrivão XIII

Visto — J. C. de Paiva, chefe da C. Financeira

Visto — Herbert de Mendonça, diretor.

Decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento das diárias a que fizeram jus o inspetor do Previdência, classe L, Heitor Mendes Dias Fernandes e o oficial administrativo, classe J, Tomáz dos Santos Cunha por terem sido designados, pelas portarias ns. 116 e 117, de 9 de dezembro último, baixadas em aditamento à de n. 95, de 21 de setembro próximo findo, tendo sido as duas primeiras publicadas no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, para apurar as irregularidades atribuídas à antiga Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, tendo eles, para esse fim, partido em 26 de outubro e regressando no dia 4 de dezembro último.

Nome — Categoria — Vencimentos — N. de diárias — Valor das Diárias — Líquido a pagar
--

Heitor Mendes Dias Fernandes, insp. prev.,			
Insp. Prev. L, 2:300\$0	40	30\$0	1:200\$0
Tomáz dos Santos Cunha, of. ad. J. 1:500\$0	40	20\$0	800\$0
			2:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:000\$0 (dois contos de réis).

S. F., em 3 de janeiro de 1941. — Wilson dos Santos, prat. escrivão VI. — Visto — J. C. de Paiva, chefe Sec. Financeira

Visto — Herbert de Mendonça, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo auxiliar de escritório, referência VIII, Manuel Baltazar Pereira, em trabalhos, inerentes às funções de interventor, afim de orientar e dirigir os sindicatos de operários e trabalhadores em trapiches e armazéns, de acordo com o telegrama n. 214, de 27 de junho último, da 3ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria

Comercio, publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho proc. MTIC 19.084-1910.

Nome — Função — Salário — Salário hora — N. de horas a pagar	Importância		
Manuel Ballazar Pereira, Aux. Escritório VIII,			
Julho	285	2	580
Agosto	285	54	13580
Setembro	285	10	2580
			16580

Confere e importa a presente folha em 16580 (cento e sessenta e cinco mil réis).

O servidor supra referido ainda não prestou serviços extraordinários no corrente exercício, deixando por isso, de se aplicar o disposto na segunda parte da alínea n do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

São Luiz, 4 de dezembro de 1940. — *Zely Perdigão Lopes*, aux. classe IX.

Confere com o original S. F., em 3 de dezembro de 1941. — *Wilson dos Santos*, prat. escr. VI.

Visto — *João Pires dos Santos*, resp. pelo expediente.

Visto — *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção.

Visto — *Herbert de Mendonça*, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo escriturário, referência XII, Manuel de Castro Guimarães e outros, num total de 7 (sete) nomes, na execução de trabalhos referentes a contabilidade, identificação profissional e outros, pelo prazo de 60 dias úteis, de acordo com a portaria de 14 de junho último, do delegado regional do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, publicada no *Diário Oficial* de 14 de outubro. Proc. MTIC 19.010-40.

Nome — Categoria — Salário hora — N. de horas — Líquido			
Manuel de Castro Guimarães, escrit. XII,			
650\$0.	38611	120	433\$3
Pedro Vergara Correia, Auxiliar de escritório XI, 600\$0	38611	120	400\$0

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo auxiliar de escritório, referência VII, Nadir Berta de Carvalho da Cunha e outros, num total de 4 (quatro) nomes, em trabalhos diversos prestados na Delegacia Regional do Estado de São Paulo, pelo prazo de 50 dias úteis, de acordo com a portaria n. 8, de 4 de julho de 1940, do delegado regional do Trabalho, publicada no *Diário Oficial* de 29 de outubro. (Processo MTIC. n. 22.244-40.)

Número	Nome — Cargo ou função	Vencimentos ou salário	Salário hora	Número de horas	Importância Mensal	A pagar
1.	Marcolino Rotilde de Carvalho — Aux. Escritório "VIII"	450\$0	Outubro Novembro Dezembro	8 50 42	20\$000 125\$000 105\$000	250\$0
2.	Laura Silva — Aux. Escritório "VII"	400\$0	Outubro Novembro Dezembro	8 50 42	17\$776 111\$100 93\$324	222\$2
3.	Nadir Berta Carvalho B. Cunha — Aux. Escritório "VII"	400\$0	Outubro Novembro Dezembro	8 50 26	17\$776 111\$100 57\$772	186\$6
4.	Benício Augusto Curvelo — Servente "C"	300\$0	Outubro Novembro Dezembro	8 50 42	13\$328 83\$300 69\$972	166\$6
						825\$4

Confere e importa esta folha em 825\$4 (oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos réis).

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 1940. — *Licínio Hagiba*, escriturário E. — Visto. São Paulo, 27 de dezembro de 1940. — *Luiz Mezavilla*, delegado regional do Trabalho.

Confere com o original. S. F., em 2 de janeiro de 1941. — *Wilson dos Santos*, prat. Eser. VI. — Visto. *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção. — Visto. *Herbert de Mendonça*, diretor.

Ruth Vilanova Madeira, auxiliar escritório			
550\$0	38055	120	366\$6
Crocyl Dutra, auxiliar escritório, 500\$0.	28777	120	333\$2
Jaci Sousa Diogo, auxiliar escr., 500\$0.	28777	120	333\$2
Antônio Pinto Torelly, auxiliar escr. IX			
500\$0	28777	120	333\$2
Boaventura Oliveira Velho, servente C 400\$0	28222	120	266\$6
Total			2:466\$1

Confere e importa a presente folha em 2:466\$1 (dois contos, quatrocentos e sessenta e seis mil e cem réis).

Os servidores constantes da presente folha ainda não prestaram serviços extraordinários no corrente exercício.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 1940. — *Alcy Coimbra Padrão*, aux. escritório VIII.

Confere com original. S. F., em 4 de janeiro de 1941. — *Wilson dos Santos*, prat. escr. VI.

Visto — *Delmar Diogo*, delegado regional.

Visto — *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção.

Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo a que fizeram jus o inspetor de Previdência, classe L, Heitor Mendes Dias Fernandes, e o oficial administrativo, classe J, Tomáz dos Santos Cunha por terem sido designados pelas portarias ns. 116 e 117, de 9 de dezembro último, baixadas em aditamento a de n. 95, de 21 de setembro próximo findo, tendo sido as duas primeiras publicadas no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, para apurarem as irregularidades a que se referem as citadas portarias. Por despacho de 17 de dezembro último, do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês, foi-lhes arbitrada a ajuda de custo de um mês de vencimentos.

Nome — Cargo — Vencimento — Líquido.

Heitor Mendes Dias Fernandes, insp. previd. L, 2:300\$0	2:300\$0
Tomáz dos Santos Cunha, of. ad. J, 1:500\$0	1:500\$0
Total	3:800\$0

Confere e importa a presente folha em 3:800\$0 (três contos e oitocentos mil réis)

dos Santos, prat. escr. VI

S. F. em 4 de janeiro de 1941. — *Wilson dos Santos* prat. escr. VI. Visto — *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, pelo arquivista, classe K, Manuel Lopes Vieira e outros, num total de 6 (seis) nomes, em trabalhos de certidões de desembarque e outros pertinentes ao Arquivo, de acordo com a portaria n. 19, de 25 de setembro último, do diretor do D.N.I., publicada no *Diário Oficial* de 23 de outubro próximo passado. (Processo MTIC. n. 31.010-40.)

Matrícula	Nome — Cargo ou função	Vencimentos ou salário		Salário hora	Número de horas	Importância	
						Mensal	A pagar
93 08	Manuel Lopes Vieira — Arquivista K	1:900\$0	{ Outubro Novembro Dezembro	10\$555 10\$555 10\$555	14 48 38	147\$770 506\$610 401\$090	1:055\$5
593 08	Maria Aparecida Sampaio — Eseritur. F..	700\$0	{ Outubro Novembro Dezembro	3\$888 3\$888 3\$888	14 48 8	54\$432 186\$624 31\$104	272\$2
610 08	Valdemiro Soares de Andrade — Motorista F	700\$0	{ Outubro Novembro Dezembro	3\$888 3\$888 3\$888	14 48 38	54\$432 186\$624 147\$744	388\$8
707 08	Liberalino Soares de Andrade — Trabalha- dor E	600\$0	{ Outubro Novembro Dezembro	3\$333 3\$333 3\$333	14 48 14	46\$662 159\$984 46\$662	253\$3
2.164 08	Hugo de Andrade Braga — Eseritur. XII ..	650\$0	{ Outubro Novembro Dezembro	3\$611 3\$611 3\$611	14 48 8	50\$554 173\$328 28\$886	252\$8
2.363 08	Almir Pereira Quintas — Servente VI	350\$0	{ Outubro Novembro Dezembro	1\$944 1\$944 1\$944	14 48 30	27\$216 93\$312 58\$320	178\$8
Total.....							2:401\$1

Confere e importa a presente folha em 2:401\$1 (dois contos quatrocentos e um mil e quatrocentos réis).

Os servidores matriculados sob ns. 93, 593, 610, 707 e 2.164 já tiveram o expediente prorrogado por cinquenta dias úteis no período de 18 de maio a 15 de julho; o último ainda não teve o expediente prorrogado no corrente exercício.

S. F., em 2 de janeiro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, escriturário XII. — Visto. J. C. de Paiva, chefe da S. Financeira. — Visto. Herbert de Mendonça, diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo escriturário, classe "E", Sayd José Gedeon e outros, num total de 8 (oito) nomes, em trabalhos de andamento de processos e outros, pelo prazo de 15 dias úteis, de acordo com a portaria n. 36, de 11 de dezembro de 1940, do delegado regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Piauí. (Processo MTIC. n. 36.616-40.)

Nome — Cargo ou função	Vencimentos ou salário	Mês	Salário hora	Número de horas	Líquido
Sayd José Gedeon — Eseriturário E	600\$0	Dezembro	3\$333	30	100\$0
João Calixto de Sousa — Eseriturário E	600\$0	Dezembro	3\$333	30	100\$0
José de Oliveira — Auxiliar de Escritório VIII	450\$0	Dezembro	2\$500	30	75\$0
Augusto de Ferro Sousa — Auxiliar de Escritório VII ..	400\$0	Dezembro	2\$222	30	66\$7
Luiz Gonzaga Menezes — Auxiliar de Escritório VII ..	400\$0	Dezembro	2\$222	30	66\$7
José Amâncio Sobrinho — Auxiliar de Escritório VII ..	400\$0	Dezembro	2\$222	30	66\$7
Francelino Ferreira de Araujo — Prat. Escritório	350\$0	Dezembro	1\$944	30	58\$2
João Evaristo Rosa — Servente C	100\$0	Dezembro	2\$222	30	66\$7
Total.....					600\$0

Confere e importa a presente folha em 600\$0 (seiscentos mil réis).

Os servidores Sayd José Gedeon, Augusto Ferro de Sousa e José Amâncio Sobrinho, já tiveram seus expedientes prorrogados por trinta dias úteis, no período de 13 de outubro a 17 de setembro. Quanto aos demais ainda não prestaram serviços extraordinários no exercício de 1940.

Teresina, 28 de dezembro de 1940. — Augusto Ferro de Sousa, auxiliar de Escritório VII. — Visto. Paulo Gomes de Oliveira, delegado regional.

Confere com o original. S. F., em 3 de janeiro de 1941. — Wilson dos Santos, prat. Eser. VI. — Visto. Herbert de Mendonça, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo oficial administrativo, classe "J", Castelar de Oliveira Borges e outros, num total de 15 (quinze) nomes, na execução de serviços das seções de Fiscalização, Reclamações, Identificação Profissional e Registro de Livros, pelo prazo de 50 dias úteis, de acordo com a portaria n. 52, de 4 de outubro último, do delegado regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 25 de outubro. (Processo MTIC — 31.348-40.)

Número de ordem	Nome — Categoria	Vencimentos	Salário hora	Número de horas	Importância	
					Mensal	A pagar
1.	Castelar de Oliveira Borges — Oficial administrativo "J"	1:500\$0	{ Outubro 8\$333 Novembro 8\$333 Dezembro 8\$333	{ 2 48 50	{ 16\$666 399\$984 416\$650	833\$3
2.	Saturnino Guedes — Servente "G"	400\$0	{ Outubro 2\$222 Novembro 2\$222 Dezembro 2\$222	{ 2 48 50	{ 4\$444 106\$656 111\$100	222\$2
3.	Guaraci Pereira Nunes — Auxiliar Esc. XI	600\$0	{ Outubro 3\$333 Novembro 3\$333 Dezembro 3\$333	{ 2 48 50	{ 6\$666 159\$984 166\$650	333\$3
4.	Alcindo Pereira dos Santos — Auxiliar Esc. X ..	550\$0	Outubro 3\$055	2	6\$110	6\$1
	Alcindo Pereira dos Santos — Auxiliar Esc. XI ..	600\$0	{ Novembro 3\$333 Dezembro 3\$333	{ 48 50	{ 159\$984 166\$650	326\$6
5.	João Ferreira Peixoto — Auxiliar Esc. XI	600\$0	{ Outubro 3\$333 Novembro 3\$333 Dezembro 3\$333	{ 2 48 50	{ 6\$666 159\$984 166\$650	333\$3
6.	Stênio Carneiro de Oliveira — Auxiliar Esc. X ..	550\$0	{ Outubro 3\$055 Novembro 3\$055 Dezembro 3\$055	{ 2 48 20	{ 6\$110 146\$640 31\$100	213\$3
7.	Joaquim Couto Filho — Auxiliar Esc. X	550\$0	{ Outubro 3\$055 Novembro 3\$055 Dezembro 3\$055	{ 2 48 50	{ 6\$110 146\$640 152\$750	305\$5
8.	Ernesto Antônio Teixeira — Auxiliar Esc. X	550\$0	{ Outubro 3\$055 Novembro 3\$055 Dezembro 3\$055	{ 2 48 50	{ 6\$110 146\$640 152\$750	305\$5
9.	José Ribamar Pérez Lima — Auxiliar Esc. IX ..	500\$0	{ Outubro 2\$777 Novembro 2\$777 Dezembro 2\$777	{ 2 48 48	{ 5\$554 133\$296 133\$296	272\$4
10.	Valter da Ponte — Auxiliar Esc. VIII	450\$0	{ Outubro 2\$500 Novembro 2\$500 Dezembro 2\$500	{ 2 48 50	{ 5\$000 120\$000 125\$000	250\$0
11.	Augusto Calheiros Cruz — Auxiliar Esc. VII ...	400\$0	{ Outubro 2\$222 Novembro 2\$222 Dezembro 2\$222	{ 2 48 50	{ 4\$444 106\$656 111\$100	222\$2
12.	Lourenço Torres Teixeira — Auxiliar Esc. VII ..	400\$0	{ Outubro 2\$222 Novembro 2\$222 Dezembro 2\$222	{ 2 48 50	{ 4\$444 35\$552 111\$100	151\$1
13.	Célio Burlamaqui — Pratic. Esc. VI	350\$0	Outubro 1\$944	2	3\$888	3\$9
	Célio Burlamaqui — Auxiliar Esc. VII	400\$0	{ Novembro 2\$222 Dezembro 2\$222	{ 48 50	{ 106\$656 111\$100	217\$7
14.	Jehovah Correia de Macedo — Pratic. Esc. VI...	350\$0	Outubro 1\$944	2	3\$888	3\$9
	Jehovah Correia de Macedo — Auxiliar Esc. VII ..	400\$0	{ Novembro 2\$222 Dezembro 2\$222	{ 48 50	{ 39\$996 111\$100	151\$1
15.	João Batista Teixeira de Carvalho — Servente VI	350\$0	{ Outubro 1\$944 Novembro 1\$944 Dezembro 1\$944	{ 2 48 50	{ 3\$888 93\$312 97\$200	194\$4
Soma total.....						4:346\$0

Confere e importa a presente folha em 4:346\$0 (quatro contos, trezentos e quarenta e seis mil réis).

Os servidores constantes da presente folha ainda não tiveram nenhuma prorrogação de expediente no ano em curso.

Delegacia Regional do Trabalho, Niterói, 31 de dezembro de 1940. — *Palma Neves*, aux. escr. X. — *Confere* com o original. S. F., em 4 de janeiro de 1941. — *Wilson dos Santos*, praticante Escr. VI. — Visto. *Oswaldo Muniz*, aux. Escr. XI. — Visto. *Jés C. de Paiva*, chefe da Seção. — Visto. *Herbert de Mendonça*, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo escriturário classe F, João Pires dos Santos e outros, num total de 7 (sete) nomes, em trabalhos de reorganização geral de todos os serviços, especialmente nos de arquivo e almoxarifado, de acordo com o telegrama n. 281, de 14 de setembro último, da Terceira Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, publicado no *Diário Oficial* de 23 de outubro. (Processo MTIC. — Número 29.071-40.)

Matrícula	Nome — Cargo ou função	Vencimentos ou salário		Salário	Número	Importância		
				hora	de horas	Mensal	A pagar	
1.024	João Pires dos Santos — Escriturário F	700\$0	{	Outubro	3\$888	14	54\$432	233\$3
				Novembro	3\$888	46	178\$848	
1.043	Heitor Reis Leite — Escriturário E	600\$0	{	Outubro	3\$333	14	46\$662	200\$0
				Novembro	3\$333	46	153\$318	
3.010	Zely Perdigão Lopes — Auxiliar Escritório IX.	500\$0	{	Outubro	2\$777	14	38\$878	166\$6
				Novembro	2\$777	46	127\$742	
3.011	Galeno Martins dos Santos — Auxiliar de Es- critório VIII	450\$0	{	Outubro	2\$500	14	35\$000	150\$0
				Novembro	2\$500	46	115\$000	
3.013	Valdemar de Sousa Santos — Auxiliar de Es- critório VIII	450\$0	{	Outubro	2\$500	14	35\$000	150\$0
				Novembro	2\$500	46	115\$000	
1.122	Eugênio Miranda — Servente C	400\$0	{	Outubro	2\$222	14	31\$108	133\$3
				Novembro	2\$222	46	102\$212	
3.014	Antônia Bena da Silva e Sousa — Praticante de Escritório VI	350\$0	{	Outubro	1\$944	14	27\$216	116\$6
				Novembro	1\$944	46	89\$424	
Total.....								1:149\$8

Confere e importa a presente folha em 1:149\$8 (um conto, cento e quarenta e nove mil e oitocentos réis.)

Os serventuários constantes da presente folha de pagamento ainda não prestaram nenhuma prorrogação de expediente no ano em curso, deixando por isso de se aplicar o disposto na segunda parte da alínea "n" do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Confere com o original.

São Luiz, 4 de dezembro de 1940. — *Manuel Balthazar Pereira*, auxiliar de Escritório VIII. — Visto. *João Pires dos Santos*, resp. pelo expediente. Confere com o original. — Visto. *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção.

S. F., em 3 de janeiro de 1941. — *Wilson dos Santos*, prat. Escr. VI. — Visto. *Herbert de Mendonça*, diretor.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 26 de dezembro de 1940

Processo n. DNSPC — 6.445-40 — a Companhia de Seguros "La-Foncière-Incendie". — Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da notificação do fls. 4, n. 283, de 17-9-40.

Junta de Conciliação e Julgamento, Anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Resumo da audiência do dia 18 de novembro de 1940

Presidente: Capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão. — Vogal dos empregadores: Carlos Neto. — Vogal dos empregados: Homero Carlos Tavares. — Secretário: Júberto Pires Bandeira de Melo.

Processo: D. T. M. 538-40

Reclamante: Otávio de Oliveira; reclamado: Lloyd Nacional.

Decisão: — Apregoadas as partes, compareceu a reclamada. Tendo sido observadas todas as formalidades legais e: considerando que na época em que foi feita a reclamação de fls. 2 não havia lei que assegurasse férias aos marítimos, o que só passou a ser concedido a partir de 13-10-37, na forma do Decreto n. 2.038, de 13 de outubro de 1937, decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade,

dade, à revlva do reclamante e não havendo conciliação, julgar improcedente o pedido. Para o efeito da taxa de 2%, dá à causa o valor de 100\$0 (cem mil réis). A reclamada teve ciência desta decisão na própria audiência.

Resumo da audiência do dia 27 de novembro de 1940

Presidente: Capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão. — Vogal dos empregadores: Dr. Armando Redig de Campos. — Vogal dos empregados Amauri Duque Estrada. — Secretário: Júberto Pires Bandeira de Melo.

Processo: D. T. M. 534-40:

Reclamante: Armando Chaves Dionísio; reclamado: Lloyd Brasileiro.

Decisão: — Apregoadas as partes, compareceram o advogado doutor Carlos Garcia de Sousa, representante da reclamada e o reclamante Armando Chaves Dionísio, acompanhado por seus advogados senhores Manuel Marinho Alves e Emílio Canera Guerra. Tendo sido observadas todas as formalidades legais e: considerando que, embora tenha sido injusta a demissão pelo motivo alegado e não provado, mas ao contrário, aparentemente destruído pelo documento de fls. 4, fornecido pelo Delegado Especial da Ordem Política e Social; considerando, porém, que o reclamante não tem direito à reintegração no cargo, pois, conforme declara, tinha apenas cinco anos de serviço no Lloyd Brasileiro; considerando, finalmente, que o seu direito a pleitear qualquer indenização com fundamento na Lei 62, está prescrito pelo decurso de mais de um ano, quer data da demissão, quer da data da legalização da sua caderneta matrícula, quer ainda, da data da criação desta Junta; decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, e não havendo conciliação, julgar totalmente improcedente a reclamação. Para o efeito de taxa de 2%, dá à causa o valor de 200\$0 (duzentos mil réis).

Resumo da audiência do dia 23 de dezembro de 1940

Presidente: Capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão. — Vogal dos empregadores: Dr. Armando Redig de Campos. — Vogal dos empregados: Amauri Duque Estrada. — Servindo de secretário: Túlio Gabriel de Carvalho.

Processo: D. T. M. 115-40:

Reclamante: João Nerí de Faria; reclamada: Companhia Marítima Brasileira.

Decisão: — Apregoadas as partes, compareceram o representante da reclamada e o reclamante João Nerí de Faria. Tendo sido observadas todas as formalidades legais e: considerando que o reclamante confessa ter recebido a importância indicada no documento de fls. 34; considerando, porém, que o mesmo reclamante nega, não somente ter dado a quitação geral que se contém no aludido documento, como ainda, nele haver autorizado a aposição da sua assinatura a rogo; considerando que, na realidade, uma das testemunhas que subscreveram o mesmo recibo, a única que compareceu à audiência, negou a este todo e qualquer valor, pois declarou que nem sequer conhecia o reclamante pessoa que, com o seu testemunho, teria autorizado a assinatura, a rogo, da quitação impugnada; considerando todavia, que o desembarque do reclamante ocorreu pela causa sétima — mútuo consentimento — sem que, na Capitania, ao mandar assinar a rogo o seu bilhete de desembarque, tivesse o mesmo reclamante protestado contra a causa do distrato nele indicada; decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Para o efeito da taxa de 2%, dá à causa o valor de 100\$0 (cem mil réis).

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 3 DE JANEIRO DO ANO DE 1941

Eacheael Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vila, secretária.

Processo D. N. T. — 25.009, de 1940 — Antônio Martins, reclamando contra Politécnica Engenharia Ltda., por dispensa sem justa causa e horas extras. — Procedente em 128\$4. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

Processo P. — 5.687 de 1939 — Maximino do Nascimento reclamando contra Sebastião Pereira de Oliveira & Comp., Ltda., dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 32\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 13.101 de 1940 — Rubem Gonçalves reclamando contra Laboratorios Margel, dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 33\$3. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 6.495, de 1939 — José Gomes de Sousa, reclamando contra Matos Rocha & Comp., dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 180\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

Processo P. 11.914, de 1940 — Alberto Martins, reclamando contra F. Martins Loureiro, dispensa, férias e salários. — Convertido diligência.

Processo P. — 11.075, de 1940 — Olávio de Paulo, reclamando contra Comp. Bras. de Ferro e Materiais de Construções, dispensa e férias. — Arquivar. Valor 275\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 11.945 de 1940 — Almir Coelho de Sousa, reclamando contra Fab. de Espelhos Cruz de Malta, dispensa. — Adiado para o dia 29 de janeiro corrente, às 16 horas.

Processo D. N. T. — 23.995, de 1940 — Odilon José dos Santos reclamando contra Cia. Constructora e Técnica Koteca S. A., dispensa. — Adiado para o dia 31 de janeiro corrente, às 14, 1/2 horas. A reclamada não compareceu.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÕES

N. 27.225, em 16-12-40. Autuado, Transmotor, Ltda., desta capital. Multa, 321\$6; débito, 1:412\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.227, em 16-12-40. Autuado, Miguel Santos, desta capital. Multa, 2:890\$4; débito, 12:911\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, C. D. Blanco, desta capital. Decisão da presidência, em 19-12-40. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Afírio S. Vieira, desta capital. Decisão da presidência em 20-12-40. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 27.231, em 16-12-40. Autuado, David Rodrigues de Almeida, desta capital. Multa, 639\$2; débito, 2:925\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.295, em 18-12-40. Autuados, Lavos & Cia., desta capital. Multa, 1:600\$3; débito, 7:155\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.234, em 16-12-40. Autuado, Fernando de Souza Teixeira, desta capital. Multa, 306\$9; débito, 1:779\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.238, em 16-12-40. Autuados, Silvestre & Irmão, desta capital. Multa, 1:169\$2; débito, 6:166\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.232, em 16-12-40. Autuado, Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S/A., desta capital. Multa, 587\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.237, em 16-12-40. Autuados, I. Amorim & Cia., Ltda., desta capital. Multa, 5:198\$9; débito, 24:094\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.299, em 18-12-40. Autuado, Fábrica de Roupas Condor, Ltda., desta capital. Multa, 3:877\$9; débito, 18:418\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Eneidino Nóbrega, desta capital. Decisão da presidência de 20-12-40. Multa, 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 27.303, em 18-12-40. Autuado, Nivaldo Silva, de Ponte Nova, Minas Gerais. Multa, 200\$0; débito, 108\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.362, em 20 de dezembro de 1940. Autuado: José Machado, de Dolores de Boa Esperança, Minas Gerais. Multa: 150\$000. Débito: 1:255\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.376, em 20 de dezembro de 1940. Autuado: Altino F. de Castro, de Bom Sucesso, Minas Gerais. Multa: 200\$000. Débito: 72\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Fernandez Garcia, de Pará de Minas, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 19 de dezembro de 1940. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 27.350, em 20 de dezembro de 1940. Autuado: Pedro Mafra, de Ponte Nova, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 390\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.295, em 18 de dezembro de 1940. Autuado: Cecidíio Porteca, de Três Corações, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 50\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.367, em 20 de dezembro de 1940. Autuado Salatiel Candido de Brito, de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 15\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.379, em 20 de dezembro de 1940. Autuado: A. Dias de Sousa e Irmão, de Joaquim Tavares, Paraná. Multa: 265\$700. Débito: 1:265\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.244, em 16 de dezembro de 1940. Autuado: Santos & Cia. Ltda., de Itatí, Paraná. Multa: 577\$400. Débito: 2:308\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.422, em 23 de dezembro de 1940. Autuado: F. Sakave Tamada, de Pompéia, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 61\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.431, em 23 de dezembro de 1940. Autuado: Ernesto Fleck, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul. Multa: 210\$200. Débito: 1:035\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 154 — 6-1-41 — 138\$7

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÕES

N. 27.189, em 13-12-40 — Autuado: José Hildebrando de Moraes Sarmiento, desta Capital. Multa: 153\$1, débito: 635\$2, acrescido dos juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.252, em 16-12-40 — Autuado: E. C. Gomes, desta Capital. Multa: 111\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.251, em 16-12-40 — Autuado: Companhia Deodoro Industrial, desta Capital. Multa: 986\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.253, em 16-12-40 — Autuado: A. Correia Lopes, desta Capital. Multa: 100\$4, débito: 1:047\$8, acrescido dos juros de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.183, em 13-12-40 — Autuado: J. do Vale Segundo, desta Capital. Multa: 682\$2, débito: 3:302\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.185, em 13-12-40 — Autuado: Slioma Tarnapolsky, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 203\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.293, em 18-12-40 — Autuado: Antônio Alves da Silva, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 347\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.226, em 16-12-40 — Autuado: Jacob Zloczewer, desta Capital. Multa: 100\$0, débito: 701\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.370, em 20-12-40 — Autuado: Moszek Lakryc, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 61\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.230, em 16-12-40 — Autuado: Manuel Gonçalves de Oliveira, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: 432\$0, débito: 1:361\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.236, em 16-12-40 — Autuado: Antônio Augusto Cláudio, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: 357\$2, débito: 1:208\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.243, em 16-12-40 — Autuado: Tannuri & Chaoul, de São Paulo, Estado de São Paulo. Multa: 246\$4, débito: 1:469\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.366, em 20/12/40 — Autuado: Oscar Cremonini, de São Paulo, Est. São Paulo. Multa: 166\$400, débito: 664\$400, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.374, em 20/12/40 — Autuado: A Propagandista Ltda., de S. Paulo, Est. São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 694\$400, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.239, em 16/12/40 — Autuado: Onofre Batista, de S. Paulo, Est. São Paulo. Multa: 112\$200, débito: 568\$800, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.235, em 16/12/40 — Autuado: Taglieri & Cia., de S. Paulo, Est. São Paulo. Multa: 208\$300, débito: 1:207\$400, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.245, em 16/12/40 — Autuado: Dario B. Fernandes e Irmão, de Rancharia, Est. São Paulo. Multa: 738\$400, débito: 3:136\$600, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.361, em 20/12/40 — Autuado: Fortuna & Cia., Ltda., de S. Paulo, Est. São Paulo. Multa: 340\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.241, em 16/12/40 — Autuado: J. Krasilechick & Filho, de S. Paulo, Est. São Paulo. Multa: 778\$600, débito: 3:830\$600, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.242, em 16/12/40 — Autuado: L. Buoniconti, de S. Paulo, Est. São Paulo. Multa: 577\$400, débito: 3:512\$400, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.359, em 20/12/40 — Autuado: João Arêas & Cia., de São Paulo, Est. São Paulo. Multa: 594\$300, débito: 3:912\$400, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Kraim Goraib, de Guarapes, Est. São Paulo. Decisão da Presidência em 19/12/40. Multa: 100\$00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: E. Thut, de S. Paulo, Est. São Paulo. Decisão da Presidência em 19/12/40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: F. Confessori, de S. Paulo, Est. São Paulo. Decisão da Presidência em 19/12/40. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Ranulfo de Souza, de Patrocínio, Est. Minas Gerais. Decisão da Presidência em 27/12/40. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Fábrica de Papelão Condor Ltda., de S. Paulo, Est. São Paulo. Decisão da Presidência em 27/12/40. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Domingos Vizzioli, de S. Paulo, Est. São Paulo. Decisão da Presidência em 20/12/40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Salvador Barbato, de São Paulo, Est. São Paulo. Decisão da Presidência em 10/12/40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Cesário Bianchi & Irmãos, de S. Paulo, Est. São Paulo. Decisão da Presidência em 19/12/40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

(C. — 6/1/41 — 162\$20).

CONTADORIA GERAL

BALANÇETE DE 30 DE NOVENBRO DE 1940

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Contribuições dos associados e empregadores	—	125.701:812\$3
Rendas patrimoniais	—	4.189:752\$4
Receitas diversas	—	3.636:606\$1
Aposentadorias	2.768:924\$4	—
Pensões	1.018:887\$5	—
Auxílios-Enfermidade	7.183:588\$9	—
Auxílios-Funeral	628:984\$7	—
Despesas de administração	10.950:449\$3	—
Despesas diversas	1.469:497\$7	—
Soma da despesa e da receita	30.020:032\$5	133.528:176\$8
Imoveis	71.698:544\$6	—
Títulos de renda	50.528:083\$8	—
Empréstimos hipotecários	21.077:044\$4	—
Mobiliário e moveis diversos	4.050:866\$0	—
Depósitos bancários a prazo	111.328:474\$8	—
Depósitos bancários de movimento	25.928:989\$9	—
Disponibilidades nos órgãos locais	2.938:939\$0	—
Disponibilidades na tesouraria	7:746\$4	—
Responsabilidades da União	81.336:594\$1	—
Outras contas do ativo	38.110:651\$4	—
Diversas contas do passivo	—	3.076:836\$1
Fundo de garantia	—	333.420:932\$7
Soma total	470.025:933\$9	470.025:933\$9

Eduardo Aziz, assistente do contador geral. — J. A. Seabra, respondendo pela Contadoria Geral.

(C—163—6-1-1941—82\$6)

Instituto Nacional do Sal

COMUNICADO N. 40/2

O Instituto Nacional do Sal, tendo em vista o Decreto-Lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e o Regulamento anexo ao Decreto-Lei n. 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, esclarece aos interessados, para os efeitos legais, o seguinte:

a) que todo o sal retirado das salinas, depósitos ou armazéns gerais, para o fim de sair do município produtor, a partir de 25 de setembro do ano em curso, data da instalação deste Instituto, está sujeito ao pagamento da taxa de 10\$0, por tonelada, a qual deverá ser recolhida previamente ao Banco do Brasil, suas agências ou correspondentes, mediante a guia modelo DC-4;

b) que a taxa relativa ao sal porventura saído do município produtor, sem esse pagamento prévio, depois da aludida data, deverá ser recolhida imediatamente, mediante a guia modelo DC-27, ao mesmo Banco, ou às suas agências ou correspondentes;

c) que na saída do Município produtor, bem como no seu trânsito para o lugar do destino, até a chegada a este, toda a partida de sal deverá ser acompanhada do documento comprobativo do pagamento da taxa, a guia modelo DC-4, que será fornecida pelo Banco do Brasil ou pelos seus prepostos.

d) que a falta do pagamento prévio da taxa sujeitará o infrator, além desse pagamento, à multa de 10\$0, por tonelada do sal entregue à tributação, multa que, no caso de reincidência, será imposta em dobro;

e) que os transportadores de sal, nos casos em que o transporte se faça, sem o pagamento prévio da taxa, para fora do Município produtor, ou, dentro dele, para estação, trapiche, porto ou outro lugar que, pela sua natureza, indique estar a mercadoria em trânsito para Município diferente, ficarão sujeitos à multa de 100\$0 a 5:00\$0, dobrada na reincidência.

C. 118 — 6-1-41 — 49\$0.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Convido os Srs. corretores de Fundos Públicos desta praça a se reunirem em assembléia geral, no dia 10 do corrente, às 14 1/2 horas, nesta Secretaria, à praça Quinze de Novembro n. 20, afim de procederem de acordo com o art. 64 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e art. 6.º da Lei n. 106, de 23 de outubro de 1935, à eleição da administração no período de 10 do corrente a 10 de janeiro de 1942 e, bem assim, da Comissão de Contabilidade da Caixa de Garantia e Previdência.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C 165 — 6-1-1941 — 45\$9 — 3 vezes.)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada a 2 de janeiro de 1941	1.888.510\$300	1.422.672\$300
Em 3 de janeiro de 1941	1.101.822\$100	1.078.563\$000
Total	1.293.532\$400	1.221.235\$300
Em igual período de 1940 ...	1.478.482\$700	1.466.720\$200
Diferença para menos em 1941	184.950\$300	245.484\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 3 de janeiro de 1941	1.293.332\$400	1.221.235\$300
Em 4 de janeiro de 1941	2.711.255\$100	2.687.477\$000
Total	4.004.587\$500	3.908.712\$300
Em igual período de 1940 ...	4.325.636\$000	4.291.311\$800
Diferença para menos em 1941	321.048\$500	382.599\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada a 2 de janeiro de 1941	1.100.742\$900
Em 3 de janeiro de 1941	2.018.400\$900
Total	3.119.143\$800
Em igual período de 1940	2.939.671\$500
Diferença para mais em 1941	179.472\$300
Arrecadada de 2 a 3 de janeiro de 1941	3.119.143\$800
Em igual período de 1940	2.939.671\$500
Diferença para mais em 1941	179.472\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada a 2 de janeiro de 1941	1.088.886\$100
Em 3 de janeiro de 1941	2.013.403\$700
Total	3.102.289\$800
Em igual período de 1940	2.923.842\$300
Diferença para mais em 1941	178.447\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

(Exercício de 1940 — Período adicional)

Arrecadada a 2 de janeiro de 1941	121.507\$300
Em 3 de janeiro de 1941	51.829\$100
Total	173.336\$700
Em igual período de 1940	198.974\$500

Diferença para mais em 1940

25.637\$800

Arrecadada de 1 de janeiro de 1940 a 3 de janeiro de 1941	475.068.109\$600
Em igual período de 1939	426.966.309\$000

Diferença para mais em 1940

49.121.899\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada a 2 de janeiro de 1941	121.507\$300
Em 3 de janeiro de 1941	51.829\$100
Total	173.336\$700
Em igual período de 1940	198.974\$500

Diferença para menos em 1941

25.637\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
4 de janeiro de 1941	1.453.201\$200
4 de janeiro de 1940	1.380.804\$800

Receita mensal:	
De 2 a 4 de janeiro de 1941	15.461.645\$800
De 2 a 4 de janeiro de 1940	5.708.882\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941

9.752.763\$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
26 de dezembro de 1940	419.261\$500
26 de dezembro de 1939	287.355\$900

Receita mensal:	
De 2 a 26 de dezembro de 1940	4.531.122\$800
De 1 a 26 de dezembro de 1939	5.939.849\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939

1.408.727\$100

Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1940	87.320.443\$100
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1939	88.034.241\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939

713.798\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
27 de dezembro de 1940	216.991\$400
27 de dezembro de 1939	756.551\$000

Receita mensal:	
De 2 a 27 de dezembro de 1940	4.748.111\$200
De 1 a 27 de dezembro de 1939	6.690.400\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939

1.948.286\$700

Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1940	87.537.434\$500
De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1939	88.790.792\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939

1.253.358\$000

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de dezembro de 1940	31.374\$900
28 de dezembro de 1939	256.286\$600
Receita mensal:	
De 2 a 28 de dezembro de 1940	4.779.489\$100
De 1 a 28 de dezembro de 1939	6.952.687\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.173.198\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1940	87.568.809\$100
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1939	89.047.079\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.478.269\$700

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de dezembro de 1940	211.624\$600
30 de dezembro de 1939	76.699\$700
Receita mensal:	
De 2 a 30 de dezembro de 1940	4.991.113\$700
De 1 a 30 de dezembro de 1939	7.190.255\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.199.141\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1940	87.780.434\$000
De 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1939	89.281.647\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.501.213\$100

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — LABORATORISTA AUXILIAR.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Cadeira de Clínica Neurológica

	Pontos
40. George Bittencourt Doyle Maia	68

Cadeira de Anatomia (Antropometria)

	Pontos
53. Maria José Salgado Lages	88

Cadeira de Clínica e Traumatologia

	Pontos
18. Victor Cohen	72
19. José Albano de Carvalho da Nova Monteiro	76
22. Antonio de Bellis	65
50. Zamir de Oliveira	61

Cadeira de Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica

	Pontos
4. Mauricio Onelo Martins da Silva	86

Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas

	Pontos
10. Anadil Vieira Roseli	96
21. João dos Santos Lima	61

Cadeira de Clínica Médica

	Pontos
3. Alcides Martins Loyola	89
17. João Juliano	79
24. José Manuel Metello Neto	72
25. Lafayette Leitão de Albuquerque	65
29. Ayrlto de Andrade Pinto	77
31. Wilson Champondry de Matos	74
38. Tito Livio Job	62
60. Salomão Azar Chaib	70

2. De acordo com o item 10 do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de janeiro de 1941. — *Mário Salema*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, DO QUADRO PERMANENTE DO D. A. S. P.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que deverão comparecer ao 3.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho (sala de conferência), aos dias e horas abaixo, afim de prestarem a prova (defesa oral da tese apresentada) de que trata a letra d do art. 3.º das Instruções Especiais do concurso em referência:

Dia 9 (quinta-feira), às 12 horas:

- 94. Manoel Emílio Pereira Guilhon.
- 119. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.
- 131. Ottolmy Strauch.

Dia 10 (sexta-feira), às 12 horas:

- 139. Eulacilio Silva Leal.
- 181. Isidoro Zanotti.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de janeiro de 1941. — *Arnor Guarassú*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CURSO DE FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI N. 2.166, DE 6 DE MAIO DE 1940

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas, no curso de formação de Bibliotecário, instituído pelo Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940, e regulamentado pelo Decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940, as inscrições dos seguintes Bibliotecários-auxiliares, das classes indicadas:

Classe II:

- 1. Paulina Waisman.
- 2. Maria da Penha Haugcock Lobo de Affonseca
- 3. Octavio Calasans Rodrigues.
- 4. Nilza Teixeira Leite Lins de Almeida.
- 5. Emy do Amaral Pamplona.
- 6. Iberê Gracindo Fernandes de Sá.
- 7. Aloysio de Araujo Ribeiro.
- 8. Antonio Viana.
- 9. Esther Rezende.

Classe G:

- 10. Vera Barbosa de Oliveira.
- 11. Celuta de Hannequim Gomes.
- 12. José Nicolau Ferreira.
- 13. Mario Araujo Filho.
- 14. João Pedro André.
- 15. Antonio de Almeida Cardoso Júnior.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ARMAZENISTA AUXILIAR VII — CASA DA MORADA: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal An-
cora, edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Dia 10 do corrente, às 13 horas:

- 25. José Miguel.
- 80. Jacyr Theodoro Torres da Costa.
- 97. José dos Reis.
- 100. Alhyr Guimarães.
- 113. André Gerberg.
- 122. Geraldo Trindade.
- 142. Almir Castello Branco.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de janeiro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA AS CARREIRAS DE ARQUIVISTA, POLÍCIA FISCAL, AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA E ALMOXARIFE: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Dia 10 do corrente, às 11 horas:

Arquivista: Marieta Coelho Neto.

Dia 10 do corrente, às 13 horas:

Arquivista: Euclides Vieira da Costa e Washington Lúcio de Azevedo.

Polícia fiscal: Augusto Alves de Miranda; Belmiro Tocantins; Miguel Pinheiro Dantas e Florindo da Silva Santos.

Agente da Polícia Marítima: Mário Martins.

Almojarife: Albino Pinto da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de janeiro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Presidente deste Departamento designou o Professor Nilton Campos para substituir o Professor Raul Leitão da Cunha na Banca Examinadora do concurso acima referido.

2. Pelo mesmo despacho, foram designados Presidente e Substituto eventual do Presidente da referida Banca Examinadora, respectivamente, os professores Manuel Bergström Lourenço Filho e José Paranhos Fontenelle.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de janeiro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILOGRAFO, DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço pública a abertura pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo, de qualquer Ministério.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados: Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

3. As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Distrito Federal — Andar térreo do Ministério do Trabalho.
Belém — Travessa Campos Sales 45, sobrado.

Fortaleza — Rua Marechal Floriano Peixoto, 368 — Sala 41.

Recife — Rua Primeiro de Março, 25-6.º andar.

Salvador — Rua Torquato Bafá, 3, 4.º andar-sala 8.

São Paulo — Rua Benjamim Constant, 85.

Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena 333, 2.º andar.

Curitiba — Av. João Pessoa, 103, 1.º andar-sala 117.

Porto Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1.º andar.

4. A inscrição ficará aberta pelo prazo de sessenta dias seguintes a partir de 15 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 17 de março de 1941.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 667, de 16 de julho de 1940.

6. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento do formulário impressa fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou seu procurador, legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados nas Instruções Especiais;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

8. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografias do candidato, de 3x4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

9. Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração, (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições nelas contidas.

10. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

11. As provas de seleção serão as seguintes:

a) sanidade e capacidade física;

b) nível mental e aptidão;

c) prova escrita de português: (nível de 3.ª série do curso secundário);

d) prova de trabalho datilográfico.

12. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação: conhecimentos gerais.

13. Os candidatos habilitados nas demais provas poderão submeter-se à de habilitação complementar, facultativa, desde que tenham optado, no ato da inscrição, por uma das seguintes:

a) prova de estenografia;

b) prova escrita de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

15. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de janeiro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

Santos Molinaro, localizado à rua Marquês de Pombal número 49, segunda loja, com balcão de apostas de "jogo dos bichos" e residente à rua Benedito Hipólito, sessenta e um e sessenta e seis fica pelo presente edital intimado da decisão que o obrigou ao pagamento da quantia total de trinta contos de réis (30:000\$0), no processo fiscal número 113 treze do ano de mil novecentos e quarenta, instaurado nesta Segunda Delegacia Auxiliar, por infração do parágrafo terceiro do artigo 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Excelentíssimo Sr. doutor major Chefe de Polícia do Distrito Federal, dentro de 20 (vinte) dias, também corridos e mediante o depósito prévio da referida importância total ou apresentação do fiador facultado pela lei.

O processo encontra-se à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado, na Seção 2.ª — Serviço de Repressão aos Jogos Proibidos, desta Delegacia Auxiliar. — *Lineu Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

O Dr. Anésio Frota Aguiar, delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, com exercício no Sétimo Distrito Policial, à rua do Carmo, número quarenta e sete, nesta cidade, pelo presente edital faz saber a Nicola Cittadino, onde quer que se encontre, que deverá efetuar o pagamento da quantia de dez contos de réis (10:000\$0), dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, correspondente à multa que lhe foi imposta pela infração do artigo primeiro do Decreto-lei número dois mil e seiscentos, de dezanove de setembro do corrente ano, que modificou o parágrafo terceiro do artigo cinquenta e oito do Decreto-lei número oitocentos e cinquenta e quatro, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e oito. — Cumpra-se. — *Anésio Frota Aguiar*, delegado.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro de prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 363:

Ônibus:

José Joaquim de Brito, ns. 107 e 247 — Art. 248 L.
Viação Continental Ltda., ns. 225 e 823 — Art. 248 L.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 130 — Art. 248 L.
Mário Bianchi, n. 598 — Art. 248 L.
Independência A. Ônibus Ltda., n. 919 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, n. 766 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 998 — Art. 82.

Autos de carga:

Sebastião Araújo Pinheiro, n. 3.513 — Art. 81.
Claudio José da Costa, n. 6.842 — Art. 395.
Francisco Vianna, n. 8.211 — Art. 102.

Autos de passeio:

Artur Costa Ribeiro, n. 124 — Art. 102.
Eliar Fausto Pacheco Jordão, n. 486 — Art. 102.
Geraldo Nunes Machado, n. 932 — Art. 102.
Manuel Siqueira, n. 1.274 — Art. 100.
Jaime Vieira Silva, n. 1.467 — Art. 79.
Roberto Rocha Sousa, n. 1.501 — Art. 102.
Faivel Kamenetz, n. 1.836 — Art. 102.
Caio Josué Limentel, n. 2.034 — Art. 102.
João Henrique Silva Seixas, n. 2.141 — Art. 248 L.
Armário Silva Fernandes, n. 2.664 — Art. 248 L.
Evandro Magalhães, n. 2.828 — Art. 102.
José Campos Oliveira, n. 4.411 — Art. 248 L.
Frederico Baravsky, n. 4.871 — Art. 102.
Amendo Vitor Ebraico, n. 5.127 — Art. 102.
César Augusto Vilar, n. 5.357 — Art. 85.
Paulo Neto Freitas, n. 5.371 — Art. 102.
Arnaldo Santos, n. 5.936 — Art. 102.
Angelo Santucci, n. 7.514 — Art. 102.
Joaquim Justino Alves Barros, n. 7.724 — Art. 102.
Cícero de Freitas Marinho, n. 9.095 — Art. 102.
Fernando Soares de Sampaio, n. 9.336 — Art. 83, parágrafo único.

Luigi Negri, n. 9.550 — Art. 349.
David Buero Machado, n. 10.193 — Art. 102.
Luiz S. T. do Amarante Cruz, n. 11.156 — Art. 102.
Joaquim de Oliveira, n. 11.296 — Art. 248 L.
Arnold Freitas, n. 11.335 — Art. 248 L.
Manuel Lourenço da Silva, n. 11.473 — Art. 248 L.
Benedite Vieira Dias, n. 11.581 — Art. 248 L.
Alberto Carneiro, n. 11.744 — Art. 248 L.
Abelardo Silvino de Siqueira, n. 13.728 — Art. 248 L.
Antônio Cardoso, n. 15.468 — Art. 248 L.
Agostinho de Brito, n. 15.974 — Art. 151.
Cantídio Pedro de Sousa, n. 16.999 — Art. 248 L.
Reinaldo da Silva, n. 16.182 — Art. 86.
Diego Moreira, n. 17.715 — Art. 257.
Osvaldo de Ipanema Moreira, n. 19.432 — Art. 102.
Afonso de Castilho Freire, n. 19.783 — Art. 102.
Acácio Gomes Ferreira, n. 19.805 — Art. 102.
Raul Nogueira Garcia, n. 20.698 — Art. 248 L.
Bruno César Otero, n. 21.583 — Art. 102.
Antônio Joaquim Fernandes, n. 21.624 — Art. 102.
Agostinho Fortes Junior, n. 22.915 — Art. 248 L.
Vitoriano Augusto Borges, n. 22.950 — Art. 102.
Aires Saraiva, n. 23.590 — Art. 102.
Eurico Fernandes Oliveira, n. 23.781 — Art. 102.

Armando Meireles Costa, n. 24.882 — Art. 102.
José Abrantes, n. 25.114 — Art. 102.
Alvaro Santa Enferma Bianchi, n. 25.285 — Art. 102.
Brocardo Bicudo, n. 25.362 — Art. 248 L.
Nicola Oldembourg, n. 25.570 — Art. 102.
Cândido Lopes Bastos, n. 25.662 — Art. 100.
Manuel Fonseca da Silva Filho, n. 25.694 — Art. 100.
Augusto Teixeira, n. 25.991 — Art. 102.
Geraldo de Resende Martins, n. 26.219 — Art. 102.
Roberto Inácio Weyssier, n. 27.698 — Art. 248 L.
Leandro Ribeiro de Melo, n. 28.553 — Art. 102.
David Dereme, n. 28.913 — Art. 248 L.
Wellington da Silveira Landim, n. 29.276 — Art. 102.
Alvaro Braga Rorigues Pires, n. 29.594 — Art. 102.
Henock de Sousa, n. 29.790 — Art. 102.
Rivadavia Correia Meyer, n. 31.016 — Art. 102.
Oscar de Moura Brasil, n. 31.164 — Art. 248 L.
Francisco Xavier de Araújo Filho, n. 31.693 — Art. 102.
Paulo Pinheiro Barros, n. 31.809 — Art. 100.
Ivan Rubin Dias Vieira, n. 31.886 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 6 de janeiro de 1941.

Aprovados:

Aureliano Lopes de Sousa — Wilson Diniz — José Alexandre Ali Syke — Augusto de Magalhães Moreira — José Annes — Solon Monjardim Vivacqua — Laurides Lopes — Herclio Pinheiro de Azevedo — José Geraldo de Macedo Gomes — Guttemberg Lopes da Silva — Manuel Soares de Oliveira — Raimundo Chaves de Freitas — Manuel Ferreira Gomes — Otávio Freitas Vaz — Agnaldo Teles de Brito — Dilson Feital Ferreira — José Natal de Azevedo — Geraldo do Nascimento Ferraz — Carlos Alberto Phillipot e João da Silva Martins.

Reprovados: 5.

Inspeção do Tráfego, em 6 de janeiro de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Escola Nacional de Belas Artes**

Faço ciente aos interessados que, durante os meses de outubro, novembro e dezembro do ano p. findo, foram efetuados nesta Escola os seguintes Registos de Direitos Autorais:

N.º — Requerente — Registro — Data

559 — Franklin Belfort de Oliveira — "Bandeiras Brasileiras", mapa mural — 16-10-1940.
560 — Luis Stingel — Busto do Dr. Getúlio Vargas (alto relevo) — 16-10-1940.
561 — H. C. Cordeiro Guerra — Projeto de um prédio para escritórios — 4-11-1940.
562 — Luiz Fossati — Projeto de hotel e casino — 5-11-1940.
563 — Cia. Melhoramentos de São Paulo — "Mico preto" (gravura) — 5-11-1940.
564 — Martin Keplowitz — Desenhos a cores para estampagem — 26-11-1940.
565 — Artur Tompson Filho — Perfil de Cristo (desenho a fusain) — 29-11-1940.
566 — Rubem de Almeida Alcântara — Quadro mural de geometria — 10-12-1940.

Secretaria da E. N. B. A., em 2 de janeiro de 1941. — *Nelson Henrique Batista*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados Dimas Augusto Catão, ex-agente do correio de São Miguel de Guanabara, Estado de Minas Gerais, e os seus fiadores Augusto Cesar Alves de Oliveira Catão e Benjamim Coelho Leão, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da

data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 5:133\$422, alcance apurado no processo de tomada de contas do dito afiançado, relativo ao período de 26 de fevereiro de 1911 a 28 de maio de 1917, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros de mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de fevereiro de 1939, sob pena de execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, em 30 de dezembro de 1940. — *Jose de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do porteiro do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, José Pedro Sampaio, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 2:590\$00, alcance apurado no processo de comprovação do adiantamento de igual quantia, recebido pelo citado porteiro, em 22 de abril de 1936, para atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento dos meses de março e maio do mesmo ano, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi ele condenado por acórdão de 29 de outubro do corrente ano, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de dezembro de 1940. —

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à rua Vieira Ferreira n. 133, na Estação de Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17, de 20 de dezembro de 1940, publicado às páginas ns. 23.674 e 23.675, do "Diário Oficial," de 24 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 42.525-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27 de dezembro de 1940. — *Homero Duarte*.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional, situado no fim da rua Guandú, Freguesia de Engenho Novo, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 20 de dezembro de 1940, publicado à página n. 23.674, do "Diário Oficial," de 24 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 91.310-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27 de dezembro de 1940. — *Homero Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1

AUTO DE INFRAÇÃO N. 377/40

Pelo presente edital fica intimada a firma C. J. Rebelo, à rua General Câmara n. 241, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$00), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2

AUTO DE INFRAÇÃO N. 185/40

Pelo presente edital fica intimada a firma C. J. Rebelo, à rua General Câmara n. 241, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$00), de multa, na conformidade do despacho proferido

pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.435, DE 1940

Pelo presente edital fica intima a firma Expresso Selo de Ouro, outrora estabelecida à rua Sacadura Cabral n. 81, desta Capital, mas aí não encontrada, a alegar o que lhe parecer conveniente, dentro do prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, em sua defesa no auto n. 1.435, de 1940, lavrado por infração dos arts. 111, § 1.º a, 88 e 122 do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938. O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Sub-diretoria, em 2 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.612, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Fernandes & Irmão a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$00), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.659, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Teles da Silva, outrora estabelecida à rua Sousa Franco n. 65, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 339\$80 de multa correspondente a 10 % do valor da duplicata n. 6.722, de 10-4-1940, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.700, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Vilela, à rua Sidônio Pais n. 53, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$00) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.766 DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Vilela, à rua Sidônio Pais n. 53, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$00) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.894, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Cecília Schwartzman, outrora estabelecida à rua Mariz e Barros n. 39-B, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 112\$2, de multa e a de 56\$1 de imposto de vendas mercantis devido, correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 9**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.942, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma N. Costa Segundo, à Avenida Suburbana n. 3.128, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 10**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.996, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma José A. da Costa Segundo, sucessor de Pedro Gonçalves, outrora estabelecida à rua Urano n. 1.449, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 689\$6, de multa, e a de 344\$8, de imposto devido, correspondente ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1940, de vendas mercantis, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 11**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.354, DE 1940

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Guilherme Moreira e Aleibiades Costa, outrora estabelecidas à praça Niterói n. 5, nesta cidade, mas aí não encontradas, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0) de multa, e a de 63\$1, de imposto devido, correspondente à venda do estoque de mercadorias, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.431, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel Fernandes, à rua Dr. Garnier número 231, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.430, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Orlando Borga, à rua Urano número 1.358, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.539, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma N. Costa Segundo, à Avenida Suburbana n. 3.128, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.541, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Alberto Fernandes, à Avenida Suburbana n. 2.845-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.614, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Evaristo Ribeiro, à rua Temporal n. 91, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 2 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 17**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.683, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma J. R. Martinez, à praça Duque de Caxias número 9, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 18**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.691, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Bebidas Angra Limitada, estabelecida outrora à rua Ramiro Magalhães n. 155, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 19**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.774, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Cândido Mário Simões, outrora estabelecida à rua Dr. Garnier n. 51, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 20**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.044-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Majer Lewenzlajn, outrora estabelecida à rua Senador Euzébio n. 107, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 21**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.428-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. P. Guimarães, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, correspondente na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 22**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.479-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Cunha & Irmãos, Segundo, à rua Julio do Carmo n. 112, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 23**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.511-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Neto Fonseca, outrora estabelecida à rua S. José n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 24**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.382-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Haim Podlubnai, à rua Senador Euzébio n. 44, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 25**

Pelo presente, fica intimada a firma F. Pereira dos Santos, à rua Dias da Cruz n. 48, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4.656, de 12 de agosto de 1940, por infração do regulamento junto ao Decreto número 22.061, de 9-11, de 1932 da lei 187, de 15-1 de 1936.

Recebedoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo subdiretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.676-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Donária Fonseca de Abreu, estabelecida nesta capital em lugar ignorado, a legar em sua defesa, dentro do prazo de trinta dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 4.676-40, lavrado por infração do artigo 111, § 1.º letra c, do Regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Sub-diretoria, em 2 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.037-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Madame Ely, outrora estabelecida à rua 7 de setembro n. 86-1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar em sua defesa, dentro do prazo de trinta dias úteis, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 6.037, de 1940, lavrado por infração dos artigos 72, 81 e 84 letra b, alínea II do Regulamento baixado com o Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Sub-diretoria, em 2 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28**

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro da Cunha, outrora estabelecida à rua Riachuelo n. 331 sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 60 dias, alegar o

que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6.472-10 de 27 de setembro de 1940 instaurado por infração do Regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29

AUTO DE INFRAÇÃO N. 837-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel D. Rabelo, à rua Justiniano de Souza n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.905-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Luiz da Silva Oliveira, à rua Uranos n. 1257, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0) de multa, dobro da de 300\$0 imposta pelo auto n. 723 de 1939, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.695-39

Pelo presente edital fica intimada a firma João Gonçalves de Catarino, à rua Sotero dos Reis n. 26, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Sub-diretoria, em 3 de janeiro de 1941. — Pelo sub-diretor, *Alberto d'Alva Viana*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO

Sede: Rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado — Campo Grande

Edital de convocação para o alistamento de 1941

O Dr. Salatiel de Paiva Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Distrito (Campo Grande):

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo mais de 21 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que terá de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Agência Fiscal da Prefeitura do Distrito Federal, em Campo Grande, à rua Coronel Agostinho número 80, sobrado, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do ano em curso.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que assino, o qual será afixado na porta da Junta, bem como na estação de Campo Grande, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e mandado publicar, por 3 (três) dias, no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1941. — Dr. *Salatiel de Paiva Filho*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO (GUARATIBA)

Sede: Rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado — Campo Grande

Edital de convocação para o alistamento de 1941

Fernando de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º distrito (Guaratiba):

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo mais de 21 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que terá de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Delegacia Fiscal da Prefeitura, em Campo Grande, à rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do ano em curso.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que assino, o qual será afixado na porta da Junta, bem como na estação de Campo Grande, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e mandado publicar, por 3 (três) dias, no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1941. — *Fernando de Carvalho*, presidente.

Primeira Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALISTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 4.º DISTRITO — SÃO JOSÉ

Vicente Jannuzzi, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4.º Distrito:

Faz saber aos que o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os cidadãos da idade de dezito anos e domiciliados neste Distrito a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que tenham dezoito ou mais anos de idade, que ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina a lei.

Convoca ainda, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que esta Junta, bem orientada possa certificar-se da verdade, dando informações precisas à Junta de Revisão que tem de apurar o alistamento.

Esta Junta funcionará todos os dias úteis das onze às dezesseis horas em sua sede à Rua São José n. 58, 1.º andar.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente Edital, que será afixado à porta desta Junta e vai por mim assinado.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1941. — *Vicente Jannuzzi*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 1º DISTRITO

Edital de convocação para alistamento — Candelária

Rua São José n. 58 — 1º andar

O bacharel Luiz Antônio Nogueira, presidente desta Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convocar a todos os jovens que, no corrente ano, completam

ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 18 anos, querendo), domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que tendo mais de 21 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca da mesma maneira os *cidadãos estrangeiros, naturalizados brasileiros* e que não se encontrem ainda alistados.

Convoca ainda todos os interessados, a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, além de seus direitos, afim de que a Junta bem orientada possa certificar-se da verdade, dando informações precisas e esclarecendo o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar o presente alistamento.

Esta Junta funciona todos os dias úteis à rua São Jos n. 58, 1º andar.

E, para conhecimento de todos, lavrei este edital, que será afixado à porta desta Junta, e publicado no *Diário Oficial*, após por mim assinado.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1941. — *Luiz Antonio Nogueira*, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO

Edital de Alistamento Militar

O Dr. Herbert Romero, presidente da Junta do 24º Distrito, faz saber aos que deste edital conhecimento tiverem, que se acham instalados na dita Junta os trabalhos de alistamento militar do corrente ano, os quais, nos termos da lei, se estenderão até 30 de abril deste mesmo ano.

Estão sujeitos ao alistamento todos os cidadãos ainda não alistados, nascidos de 1897 a 30 de abril de 1923, devendo, por isso, comparecer à sede da Junta, dentro do prazo legal, para cumprimento desse cívico dever.

A Junta funciona à rua Barão de Ladário n. 52, em Santa Cruz, e atende diariamente aos seus trabalhos, das 11 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941 — *Herbert Romero*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito — Santo Antônio

Rua do Rezende n. 84 — Sobrado

Edital de convocação para o alistamento

Dr. Hugo Viana Marques, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de dezessete anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer, o juiz da Junta de Revisão que têm de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Delegacia Fiscal da Prefeitura, à rua do Rezende n. 84, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" e por mim assinado.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1941. — *Dr. Hugo Viana Marques*, presidente da Junta.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Fábrica do Andaraí

RUA JUIZ DE FÓRA N. 15 — ANDARAÍ

EDITAL DE CHAMADA N. 1

De ordem do Sr. Coronel Diretor Geral deste Estabelecimento, convido o serventário Valdemar Verner Alevato, a comparecer nesta Fábrica, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, na conformidade do Aviso n. 373, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio de 1938, em virtude de estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos sem motivo justificado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941 — *Lisandro Nogueira de Vasconcellos*, capitão secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Tendo em vista o que determina o artigo cento e cinquenta e seis, letra "C", da Constituição Federal e o artigo 238, n. 1, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o despacho de 12 de novembro do corrente ano de 1940, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, convido o carteiro da classe "B", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com funções na sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — Pirajá Soares — a comparecer no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital, das treze às dezesseis horas, perante a Comissão Permanente de Inquéritos, instalada no segundo andar do edifício dos Correios e Telégrafos de São Paulo, afim de prestar declarações sobre o motivo porque vem faltando ao serviço, há mais de trinta (30) dias, sem causa justificada. São Paulo, 3 de dezembro de 1940. — O presidente da Comissão Permanente de Inquéritos. — *Haroldo Alves da Graça*, oficial adm. I.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Rodolfo Ramacciotti, ex-condutor de malas da linha postal de "Ribeirão Preto a Uberaba, via Igarapava", a recolher aos cofres desta Diretoria Regional, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 327\$1, decorrente da responsabilidade que lhe foi imposta em Portaria n. 1.134, de 21 de novembro último, do Sr. diretor geral, pela espoliação do registro n. 367, com o valor de 320\$0 e mais as respectivas taxas de 7\$1.

(Proc. D. Regional n. 160-39) Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 31 de dezembro de 1940. — *Benedicto Quartim de Almeida*, diretor regional.

Estrada de Ferro de Goiás

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE TAREFAS

De ordem do Sr. Diretor, faço público que, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado pelo ofício n. 509-Z, de 16 deste, da Inspeção Federal das Estradas, se acha aberta concorrência pública para concessão de tarefas para a execução dos trabalhos que forem autorizados pela Diretoria desta Estrada, dentre os constantes da tabela de preços aprovada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas por portaria de 26 de abril do corrente ano, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 9 de maio deste mesmo ano, segundo as cláusulas seguintes:

1. A concorrência será presidida pelo engenheiro Chefe da Construção, ou, no seu impedimento, pelo engenheiro que for designado pelo diretor da Estrada, realizando-se a abertura e leitura das propostas às 14 horas do dia 27 de janeiro próximo, na Secretaria da Estrada de Ferro de Goiás, em Araguari, Estado de Minas Gerais.

2. Constituirão o objeto da presente concorrência os serviços relativos ao assentamento da via permanente, e demais obras de acabamento do trecho Anápolis-João Leite (Campo Limpo), nos estudos definitivos do trecho João Leite-Xerópolis e à locação e construção do ramal de acesso a Goiânia, de conformidade com os projetos aprovados e com as ordens de serviço que forem expedidas pela Diretoria da Estrada, a quem se reserva o direito de fazer por administração direta os trabalhos que, dentre os mencionados, em qualquer parte integrante dos mesmos, inclusive as aquisições do respectivo material, julgar conveniente.

3. Versará a concorrência sobre o maior abatimento a ser feito nos preços unitários constantes da tabela aprovada para a Estrada,

pela portaria n. 238, de 26 de abril último, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 9 de maio do corrente ano, devendo, portanto, os proponentes indicar em algarismos e por extenso a percentagem de abatimento que se comprometem a fazer, que deverá ser a mesma para todos os itens da tabela de preços (de modo a ser possível a comparação global), devendo, entretanto, os concorrentes, ter em vista que, na execução dos contratos que lhes venham a caber, estão obrigados a respeitar os limites previstos na lei do salário mínimo.

4. Para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, dará a Diretoria da Estrada parceladamente ao vencedor da concorrência, as tarefas que julgar convenientes, dentro das possibilidades da verba respectiva, no próprio e nos seguintes exercícios, fixando, então, para seu início e conclusão, prazos, que sómente prorrogará em casos devidamente justificados.

5. A execução de cada uma dessas tarefas obedecerá às condições gerais constantes da portaria de 22 de fevereiro de 1924 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, salvo nos pontos em que as mesmas colidirem com o presente edital, cuja minuta, por esse motivo, foi sujeita à prévia aprovação do mesmo Senhor Ministro.

6. Para cada tarefa será expedido um empenho de despesa, cuja importância será baseada nos preços unitários, da tabela, modificada pelo abatimento previsto neste edital, entendendo-se porém que a importância exata a pagar ao empreiteiro, ficará dependendo da medição a ser feita e que, após o pagamento da respectiva conta, o saldo do empenho será anulado, revertendo à verba.

7. Será, outrossim, para cada tarefa, lavrado um contrato no qual, além das cláusulas relativas à sua execução e prazo para garantia das obras contruidas, se mencionará a circunstância prevista na cláusula anterior, entendendo-se que esse contrato e respectivo empenho só terão validade após o registro no Tribunal de Contas ou sua Delegação.

8. Ao vencedor da concorrência caberá a adjudicação das tarefas previstas na cláusula quarta salvo si deixar de dar cumprimento a qualquer contrato ou outro motivo de interesse público, caso em que não caberá ao mesmo vencedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

9. Na hipótese prevista no item anterior, a Estrada abrirá nova concorrência, direito que aliás se reserva mesmo fora da citada hipótese, em qualquer caso, quando assim o exigirem os interesses do serviço público, não cabendo também ao vencedor da concorrência direito a qualquer reclamação ou indenização.

10. A tabela de preços, a portaria ministerial e os demais elementos esclarecedores da concorrência acham-se à disposição dos interessados na Secretaria da Estrada.

11. Só poderão ser aceitas, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, propostas de engenheiro, diplomado por estabelecimento oficial, de cujo curso faça parte a cadeira de estradas de ferro ou firma de que faça parte engenheiro responsável nas condições previstas nesta cláusula.

12. Além do requisito de que trata a cláusula anterior, deverão os proponentes comprovar sua idoneidade pelos seguintes documentos:

a) recibo dos impostos federais, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos;

b) prova de haverem cumprido o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (sobre 2/3 de empregados nacionais), si for firma ou empreiteiro já estabelecido;

c) declaração escrita do proponente de que, nas tarefas que lhe forem concedidas, se obriga desde já a cumprir fielmente as cláusulas deste edital e as das condições gerais estipuladas na portaria ministerial de 22 de fevereiro de 1924, da qual deverão ter pleno conhecimento nos termos da cláusula quinta deste mesmo edital;

d) no caso de firma comercial, cópia do contrato e respectivo registro na Junta Comercial.

13. Para garantia da assinatura do primeiro dos contratos de que trata a cláusula 7.ª será depositado pelo proponente, antes da concorrência, na Tesouraria da Estrada, uma caução de \$500.000, cujo recibo será indispensavelmente apresentado juntamente com os comprovantes de que tratam as cláusulas 11 e 12, entendendo-se que essa caução será restituída após a assinatura do referido contrato.

14. A caução para a garantia dos contratos será feita na forma prevista pelo parágrafo 2.º do art. 31 das Condições Gerais constantes da portaria de 22 de fevereiro, mencionada na cláusula 12, item "c", entendendo-se que essa caução ficará retida após a medição final da tarefa, até o término do prazo de garantia previsto no mesmo contrato, de acordo com a cláusula 7.ª

15. Os pagamentos ao tarefairo serão feitos na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição a que for distribuído o crédito, obedecendo-se ao previsto no art. 31 das Condições Gerais constantes da portaria de 22 de fevereiro de 1924, exceto quanto ao pagamento da medição final de cada tarefa, o qual no último mês dos exercícios poderá ser feito mesmo sem estar concluído o prazo de garantia das obras, uma vez que a caução constituída de conformidade com a cláusula 14.ª não seja inferior a \$10.000.000, caso em que o tarefairo completará, por depósito suplementar, a aludida importância.

16. As propostas serão em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e virão acompanhadas dos documentos de que tratam as cláusulas 11, 12 e 13, entendendo-se porém que os documentos virão em um envólucro e a proposta propriamente dita em outro, ambos fechados com a declaração do nome do proponente e os indicativos "documentos" e "proposta" em letras bem visíveis.

Araguari, 30 de dezembro de 1940. — José Bittencourt, Secretário. — Visto: José Gayoso Aeres, Diretor.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para impressão do "Boletim do Pessoal" desta Estrada no exercício de 1941, publicado às fls. n. 23.742, do *Diário Oficial da União*, n. 298, de 26 de dezembro de 1940.

Baurú, 2 de janeiro de 1941. — Alarico L. Silveira, chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-3).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 39

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço publicar abaixo, a portaria baixada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, sob o n. 650, em 27 de dezembro de 1940, para os fins do artigo 32, alínea a), do regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, que, nos termos da lei n. 549, de 20-10-37, foi aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-38: "Portaria n. 650, de 27 de dezembro de 1940.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que lhe propôs o Laboratório Central de Enologia, do C. N. E. P. A.,

Resolve, determinar que, para os fins do estabelecido no artigo 9º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, na numeração corrida — que, separadamente, deve ser dada para barris, caixas e outros volumes de vinhos e derivados, o número de ordem seja sempre seguido da indicação do ano em que o mesmo é aposto ao respectivo volume.

A numeração corrida deverá ser sempre reiniciada em 1º de janeiro de cada ano.

A presente portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 1941 e será aplicável a todas as caixas, barris e outros volumes que contenham vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros. — *Fernando Costa.*

Pelo presente edital ficam pois, notificados todos os que se ocupam com a produção ou comércio de vinhos e outros produtos líquidos sujeitos à fiscalização e controle deste L. C. E., para darem fiel cumprimento ao disposto na portaria acima transcrita, a partir de 1º de janeiro de 1941.

Laboratório Central de Enologia, em 30 de dezembro de 1940. — *Joaquim L. Silveira da Mota*, agrônomo-chefe da Seção Técnica de Controle Vitivinícola.

Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do L. C. E.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1940, à página 24.006-07, referente à prorrogação de prazo para o comércio de formicidas à base de cianuretos alcalinos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Sr. Procurador Geral, ficam convidados a comparecer no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4.º andar, afim de ser observado o que dispõe o art. 1.º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

Processos:

- N. 1.175-34 — Felinto José Ribeiro.
- N. 2.599-40 — Mário Nunes.
- N. 3.873-39 — Francisco Silveira Maciel.
- N. 3.903-39 — Manoel Salzmänn.
- N. 4.799-39 — Manoel Veríssimo de Barros.
- N. 4.007-39 — Manoel da Silva.
- N. 11.629-39 — João de Oliveira.
- N. 11.693-39 — Otávio Tirso Lúcio Cabral de Andrade.
- P. 11.981-39 — José Silva.
- N. 11.997-39 — José Alves Pereira.
- N. 12.009-39 — Justino Alves.
- N. 12.497-39 — Anibal Alves Barbosa.
- N. 12.528-39 — Oscar da Costa Pereira Vilas Boas Filho.
- N. 12.602-39 — José de Souza Fagundes.
- N. 12.770-39 — Manoel Alves Bezerra.

Epaminondas Mello.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Dia 6 de Janeiro de 1941

Ficam notificados a comparecer à Primeira (1.ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às 14 horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

Processo n. 6.317-39 — Antônio Esteves contra Silvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo n. 6.323-39 — José Pereira da Costa contra Silvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo n. 6.477-39 — José Sobrinho Cordeiro contra Araci do Nascimento, alegando o pagamento de 22\$500 de salários retidos.

Processo n. 6.491-39 — Oswaldo Gonçalves Pinto contra Torres Coelho, alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo n. 6.549-39 — João Fernandes Paulo contra Maria Emília Gonçalves, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Processo n. 6.969-39 — Francisco Manuel Costa contra M. P. Gonçalves & Cia., Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo n. 6.973-39 — Manuel Alves Bezerra contra M. P. Gonçalves & Cia., Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo n. 6.985-39 — Epaminondas Tussini Filho contra Empresa Conservadora Rex, alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo 8.502-39 — Amadeu Gomes dos Santos contra Pluvius Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo n. 8.612-39 — Guilhermina Francisca Pereira contra J. A. Sardinha Lucas, alegando dispensa sem aviso prévio.

Processo n. 6.785-39 — José Duarte Costa contra H. Mager & Cia., alegando pagamento de 120\$0.

Processo n. 6.789-39 — Oswaldo Ribeiro Soares contra H. Mager & Cia., alegando pagamento de férias e salários atrasados.

Processo n. 6.791-39 — José Lúcio de Franco contra H. Mager & Cia., alegando pagamento de 33\$7 de salários atrasados.

Processo n. 8.835-39 — Carlos Cesar de Sequeira Dias contra Leal de Souza, alegando pagamento de 100\$0, de salários atrasados.

Processo n. 8.836-39 — Manuel Caetano Bandeira de Mello contra Leal de Souza, alegando pagamento de 2 meses de salários

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Dia 6 de janeiro de 1941

Ficam notificadas a comparecer à Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

Processos:

Números 6.785-39 — 6.789-39 — 6.791-39 — H. Mager & Cia. (reclamações de José Duarte Costa, Oswaldo Ribeiro Soares e José Lúcio de Franco, alegando o 1º pagamento de 120\$0, o 2º férias e salários atrasados e o 3º salário atrasado).

Números 8.835-39 — 8.836-39 — Leal de Souza (Jornal "A Nota") — (Reclamações de Carlos Cesar de Sequeira Dias e Manuel Caetano Bandeira de Melo, alegando o 1º pagamento de 400\$0 de salários atrasados e o 2º pagamento de 2 meses de salários atrasados).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Dia 6 de janeiro de 1941

Ficam notificados a comparecer à Segunda (2.ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às 14 (quatorze) horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

Processos:

N. 6.675-39 — Geraldo Alves, contra Empr. Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

N. 6.601-39 — Hecto Dias de Oliveira, contra J. Gil Fernandes, dispensa sem aviso prévio.

N. 6.681-39 — Rubens Ribeiro, contra Solaira & Cia., alegando dispensa sem justa causa e férias.

N. 6.855-39 — Guaraciaba de Lima Chagas, contra Dr. Silvio Leite, alegando dispensa sem aviso prévio e infração do art. 43, do Decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

N. 8.704-39 — Antônio de Almeida, contra Coelho & Ferreira Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.

N. 8.713-39 — Valter Fontes, contra Tomaz Cardoso & Cia., alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

N. 9.008-39 — Teófilo Andre, contra Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, alegando suspensão por 20 dias sem motivo justificado.

N. 9.069-39 — José Mendes da Silva, contra José de Campos, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

N. 10.051-39 — João Ferreira de Sousa, contra Mariano Duran Dias & Irmão, alegando dispensa sem aviso prévio e salários.

N. 10.094-39 — Hermano Ferreira de Azevedo, contra Teófilo da Silva, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificadas a comparecer à Terceira (3.ª) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 4.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às 14 (quatorze) horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

Processos:

N. 6.951-39 — Joffre Coelho contra Andrade Carvalho & Comp., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

N. 10.651-40 — José Rivadávia N. Peixoto contra Mário Mendonça, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.

N. 10.917-40 — Oswaldo Bernardo Corrêa contra Vidraria Carioca Ltda., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e descontos ilegais.

- N. 10.263-39 — Manuel de Azevedo contra A. Figueiredo Irmão, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e salário de 2 dias.
 N. 6.683-39 — Hermínio Ferreira dos Santos contra Coelho & Ferreira Ltda., alegando suspensão por tempo indeterminado e férias.
 N. 6.757-39 — Valdemar Barreto contra Companhia Cervejaria Brahma, pedindo seu aproveitamento em serviço mais leve, de acordo com o que lhe determinou o médico.
 N. 6.813-39 — Alberto Castro Lacerda contra Gouveia & Augusto, alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 6.817-39 — José Bezerra Casado contra Companhia Luz Steárica, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.
 N. 6.835-39 — Moacir Dias Gêa contra Casa Editora Vecchi S. A., alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio.
 N. 6.839-39 — Almiro Severino de Paula contra J. M. de Queiroz, alegando dispensa sem aviso prévio.
 Em 6 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Quarta (4.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 3.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às 14 (quatorze) horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

Processos:

- N. 6.221-39 — Amarílio de Oliveira Andréa contra Ag. Mário Mendonça S. A., alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 6.591-39 — Cícero Vieira Santos contra Labanca & Irmão, alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 6.609-39 — Luiz Gomes da Costa contra Casimiro Pinto de Oliveira, alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 6.662-39 — Antenor Gomes dos Santos contra Crisante & Moreira, alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 6.765-39 — Sebastião de Alcântara contra Companhia Aliança Industrial, alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 6.727-39 — ~~Dolores~~ Maria de Sousa contra D. Judith Braga, alegando salários atrasados.
 N. 6.611-39 — Lourival de Andrade contra Teresa de Miranda, alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 4.023-39 — Arlindo de Moraes contra Machado & Ferreira, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de salários.
 Em 6 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 6 de janeiro de 1941.

PROCURADORIA

Ficam notificadas a comparecer à Quarta (4.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 3.^o andar, no Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

Processos:

- N. 6.727-39. D. Judith Braga (reclamação de Dolores Maria de Sousa, alegando pagamento de salários atrasados).
 N. 6.611-39. Teresa de Miranda (reclamação de Lourival de Andrade, alegando dispensa sem aviso prévio).
 N. 6.617-39. Empr. de Serviços Múltiplos e Pequenos Reparos Ltda. (reclamação de Moacir Bastos de Cerqueira, alegando dispensa sem aviso prévio).
 N. 10.862-40. M. Braga & Cia. (reclamação de Serafina Blanco Pereira, alegando diferença de salários).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Quinta (5.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 3.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às 14 (quatorze) horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audi-

ência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

Processos:

- N. 6.871-39 — Durval Dias Duarte contra Vição Oficial, alegando pagamento de uma comissão de 2% sobre a venda que não recebeu no último ordenado e férias de 1 período e dispensa sem aviso prévio.
 N. 7.023-39 — Maria Hildegote Vieira da Cruz contra Lojas Broadway Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de 2 dias de serviço.
 N. 6.955-39 — Augusto da Silva Santos contra Joaquim da Silva Ribeiro, alegando pagamento de salários atrasados.
 N. 6.887-39 — Maria Augusta Silva contra Raul R. Rudze, alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 9.010-39 — ligando ao P. 9.477-39 — Avelino José Bitten-court, contra Empresa Limpadora Brasileira Ltda., alegando dispensa sem aviso prévio.
 N. 8.169-39 — José Figueiredo contra Serviço Fêbre Amarela (Cia. Rockefeller), alegando dispensa sem justa causa.
 N. 11.872-39 — André Guimarães Costa contra Condessa de Figueiredo, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.
 N. 6.995-39 — Orlando Gomes contra J. D. do Valle, alegando dispensa sem aviso prévio.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Dia 6 de janeiro de 1941

Ficam notificadas a comparecer à Quinta (5.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, no 3.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às quatorze (14) horas do dia vinte e um (21) do mês de janeiro de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações apresentadas na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

Processos:

- N. 6.993-39 — J. D. do Valle (Reclamação de Orlando Gomes, alegando dispensa sem aviso prévio).
 N. 11.990-39 — Auxiliadora Doméstica (reclamação de Antônio Portageiro Cassato, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias).
 N. 6.585-39 — Companhia Cervejaria Boêmia (reclamação de Eduardo da Silva Faria, alegando dispensa sem justa causa e aviso prévio).

Hospital dos Servidores do Estado

Notificação do edital de concorrência pública para o Serviço de Pinturas em geral, publicada no "Diário Oficial" de 3 de janeiro corrente.

Cláusula segunda:

II —

A) proposta, em três vias, sendo a primeira selada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço: Global, o preço por unidade, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações que vão assinadas pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico e visadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global, em segundo o prazo para a apresentação de cada serviço completo, na forma da cláusula segunda, e em terceiro lugar os preços unitários. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de cento e vinte (120) dias consecutivos para a execução integral dos trabalhos contratados ou cujos preços globais forem condicionados à metragem das paredes, tetos e vigas ou ao número de esquadrias a pintar, ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços técnicos a que se referem este edital e suas especificações, será feito e mteis prestações, de acordo com o desenvolvimento dos serviços, exceto com relação à última prestação que será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado e a primeira após a feitura do aparelhamento de que trata a cláusula 14.^a. Os valores destas prestações são referentes ao valor total dos serviços a executar constantes deste edital, em moeda corrente, à conta do crédito constante da Lei n. 1.936, registrado pelo Tribunal de Contas e já transferido para o I. P. A. S. E., e de outros que forem postos à disposição do Conselho Administrativo.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.